

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

THAYNÁ MONTEIRO REBELO

**A TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER E OS
OBSTÁCULOS DO CAPITALISMO FINANCEIRIZADO NEOLIBERAL**

BELÉM

2023

THAYNÁ MONTEIRO REBELO

**A TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER E OS
OBSTÁCULOS DO CAPITALISMO FINANCEIRIZADO NEOLIBERAL**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para a conclusão do curso de Mestrado em Direito Humanos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará – UFPA, na linha de pesquisa Constitucionalismo, Políticas Públicas e Direitos Humanos na área temática Teorias da Justiça, Acesso à Justiça e Instituições de Justiça.

Orientador: Professor Dr. Celso Antônio Coelho Vaz

BELÉM

2023

THAYNÁ MONTEIRO REBELO

**A TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER E OS
OBSTÁCULOS DO CAPITALISMO FINANCEIRIZADO NEOLIBERAL**

Dissertação de Mestrado submetida à apreciação da banca examinadora como requisito parcial para conclusão do curso de mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará.

Componentes da Banca Examinadora:

Professor Doutor Celso Antônio Coelho Vaz (Orientador)
Universidade Federal do Pará

Professora Doutora Loiane Prado Verbicaro
Universidade Federal do Pará

Professor Doutor Ricardo Araújo Dib Taxi
Universidade Federal do Pará

Belém, 07 de março de 2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com
ISBDSistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará

Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a)
autor(a)

R289t Rebelo, Thayná Monteiro.
A teoria tridimensional da justiça de Nancy Fraser e os
obstáculos do capitalismo financeirizado neoliberal /
Thayná Monteiro Rebelo. — 2023.
159 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Celso Antônio Coelho Vaz
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação
em Direito, Belém, 2023.

1. Nancy Fraser. 2. Teoria da Justiça. 3. Capitalismo
Financeirizado Neoliberal. 4. Obstáculos. 5. Teoria Crítica.
I. Título.

CDD 340

Para Cláudia e Thamyres, minhas maiores
incentivadoras.

AGRADECIMENTOS

O mundo acadêmico me abraçou, ainda na graduação, sem que eu tivesse noção do quanto iria me encontrar e consolidar meus passos no Direito por meio dele. O mestrado passou de um sonho muito esperado e planejado para uma realidade e, hoje, marca um grande passo na trajetória da minha vida pessoal e profissional.

Esse sonho passou a ser coletivo por eu ter do meu lado pessoas que me apoiam, me incentivam e pegam na minha mão todas as vezes que as angústias batem à porta. Não cheguei aqui sozinha, e nem tinha essa pretensão. A academia que faço parte e acredito é solidária, plural, afetuosa e emancipatória. Por essa razão, alegria maior do que comemorar essa importante etapa na minha vida é poder dividi-la.

Primeiramente, gostaria de agradecer ao professor Celso Vaz, meu orientador, que me selecionou e me acompanhou durante esses 2 anos. Nossas trocas de refinamento do tema, aprofundamento das discussões, correções e ajustes metodológicos foram cruciais nesse percurso. Muito obrigada!

Muito obrigada, mãe! Sem você nada disso seria possível. Obrigada pelas oportunidades de toda a vida. Mesmo sendo o maior clichê do mundo, tudo o que faço e sou vem de ti. Minhas vitórias e conquistas são ainda mais vivas por eu ter você para comemorar comigo. Obrigada por seu meu maior apoio, colo e por acreditar em mim mais do que eu mesma. Te amo para sempre!

Agradeço também a minha irmã, Thamyres. Nossa conexão extrapola o vínculo biológico e se fortalece todos os dias com nossa sintonia, amizade, respeito, amor e cumplicidade. Obrigada por me apoiar, me fazer rir e me dar forças nos momentos de incerteza. Amo você!

Sou grata também aos meus familiares, que me incentivam e rezam por mim. Pai, Enzo, avós Coeli e Esmeralda, tios Clóvis Jr. e Claudyr, tias Isomary e Michelle, primos Clóvis Neto, Abner e Maria Cecília.

Sou eternamente grata à professora Loiane, minha referência acadêmica e pessoa que pegou na minha mão desde a graduação e, hoje, construímos uma parceria acadêmica para toda a vida e uma linda amizade. Obrigada por cada orientação, cada palavra de incentivo, pelo rigor amoroso, por todas as oportunidades e, especialmente, por levar tantas mulheres junto contigo. Tem muito de ti no meu percurso!

Agradeço ao professor Ricardo Dib Taxi por ser uma das minhas inspirações. Agradeço pelo professor que foste para mim na graduação e no mestrado e por seres tão disponível e sensível. Obrigada pelos ensinamentos!

Obrigada professora e amiga Sandra Guimarães. Você me ensina todos os dias como ser professora. Obrigada pela oportunidade de ter sido tua primeira estagiária docente na UFPA e por ter me ensinado tanto. Contigo aprendo que não há educação sem afeto e sem empatia. Moras no meu coração!

Agradeço imensamente a todas as oportunidades dadas pela UFPA, especialmente ao Instituto de Ciências Jurídicas, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, à coordenação, à secretaria, aos admirados professores que fui aluna e aos colegas que aqui fiz, especialmente em nome de Igor Borges, Roberta Reis, João Victor Moura e Aline Caldas – minha amiga amada, que divide comigo as alegrias e os desesperos, sou grata por ter te conhecido. Não há educação sem universidade pública!

Agradeço ao meu amigo amado Lucas Gurjão. Nosso encontro, ainda antes do início das aulas, foi muito além da academia. Nossas trocas sobre as disciplinas, pesquisa e desesperos vieram acompanhadas da nossa sintonia para a vida!

Também agradeço ao grupo de pesquisa “Filosofia Prática: investigações em política, ética e direito”. O meu despertar ao mundo acadêmico só foi possível com todas as leituras, eventos e reflexões que tenho a oportunidade de ter desde 2017. Minha formação como pesquisadora vem muito dos integrantes, especialmente das mulheres incríveis que o compõem, especialmente Paloma Sá, Val Ferreira – parceira queridíssima de artigos -, Gio Faciola, Ju Machado, Fádía Mauro, Anna Laura, Drika Sá, Helena Mutran e Ana Vic Machado.

Agradeço aos meus amigos de uma vida inteira – Bia Alves, Samuel, Luiza, Nicole, Gio Conte, Itala, Yasmin Galende, Larissa Martins, Sarah – que, mesmo de longe, estão sempre comigo, me apoiam, torcem por mim e sei o quanto estão felizes com mais essa etapa. Amo muito vocês!

Mesmo que a academia – em seu momento de escrita, reflexão e leitura – seja solitária, nunca estive só. Essas são algumas das pessoas que me dão forças ainda nos momentos de solidão. Finalizo esses agradecimentos com a certeza que tenho, ao meu lado, pessoas maravilhosas. Obrigada e até os próximos desafios da vida!

RESUMO

A presente dissertação objetiva analisar os aspectos que, segundo a teoria crítica de Nancy Fraser, as dimensões de justiça de redistribuição, de reconhecimento e de representação política são obstaculizadas pelo capitalismo financeirizado neoliberal. Para tanto, tem como principal referencial teórico a teoria da justiça e do capitalismo financeirizado neoliberal de Fraser, bem como as contribuições de Wendy Brown, David Harvey, Wolfgang Streeck, Pierre Dardot e Cristian Laval, Silvia Federici, Verónica Gago, Saad Filho e Lécio Morais, Marcos Nobre, Jessé Souza e Flávia Biroli, enquanto interlocuções importantes para complementar e acrescentar aos pensamentos da autora. O estudo coloca-se no prisma da Teoria Crítica, trazendo novas discussões que congregam justiça, feminismo, capitalismo neoliberal, neoconservadorismo e democracia. A pergunta problema apresenta-se da seguinte maneira: em quais aspectos, segundo a teoria crítica de Nancy Fraser, as dimensões de justiça de redistribuição, de reconhecimento e de representação política são obstaculizadas pelo capitalismo neoliberal? Metodologicamente a pesquisa segue o método dialético, os tipos de pesquisa utilizados quanto aos procedimentos é o bibliográfico, quanto à abordagem qualitativo e quanto aos objetivos explicativo. Desse modo, é uma pesquisa teórica ao pretender analisar conceitos por meio de uma compreensão crítica. O primeiro objetivo específico corresponderá ao primeiro capítulo, o qual apresentará a teoria da justiça de Fraser por meio das suas dimensões e contextos. O segundo capítulo satisfará ao segundo e terceiro objetivos específicos e propõe-se a compreender o capitalismo financeirizado neoliberal como ordem social institucionalizada, bem como aprofundará os entendimentos sobre neoliberalismo pelos interlocutores selecionados, inclusive acerca da realidade brasileira e os desdobramentos enquanto uma racionalidade. O terceiro capítulo refletirá ao quarto objetivo específico e discute os aspectos em que, segundo a teoria crítica de Fraser, as dimensões de justiça são obstaculizadas pelo capitalismo financeirizado neoliberal. Os resultados refletem que a dimensão de redistribuição é incompatibilizada pelo aspecto concorrencial da financeirização; o reconhecimento não é assegurado pelo aspecto multifacetado do neoliberalismo - ora progressista-meritocrático ora reacionário-neoconservador -; a representação política é incompatibilizada em vista da imposição da tecnocracia neoliberal e da marginalização democrática; e a exploração e a expropriação neoliberal apresentam-se como formas concretas de desigualdades econômicas, socioculturais e políticas que impedem a concretização das dimensões de justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Nancy Fraser. Teoria da Justiça. Capitalismo Financeirizado Neoliberal. Obstáculos. Teoria Crítica.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze the aspects that, according to Nancy Fraser's critical theory, the dimensions of redistribution justice, recognition and political representation are hindered by neoliberal financialized capitalism. To this end, its main theoretical reference is Fraser's theory of justice and neoliberal financialized capitalism, as well as the contributions of Wendy Brown, David Harvey, Wolfgang Streeck, Pierre Dardot and Cristian Laval, Silvia Federici, Verónica Gago, Saad Filho and Lécio Morais, Marcos Nobre, Jessé Souza and Flávia Biroli, as important interlocutions to complement and add to the author's thoughts. The study is placed in the perspective of Critical Theory, bringing new discussions that bring together justice, feminism, neoliberal capitalism, neoconservatism and democracy. The problem question presents itself as follows: in what aspects, according to Nancy Fraser's critical theory, are the dimensions of redistribution justice, recognition and political representation hindered by neoliberal capitalism? Methodologically, the research follows the dialectical method, the types of research used in terms of procedures are bibliographic, in terms of the qualitative approach and in terms of explanatory objectives. Thus, it is a theoretical research that intends to analyze concepts through a critical view. The first specific objective will correspond to the first chapter, which will present Fraser's theory of justice through its dimensions and contexts. The second chapter will satisfy the second and third specific objectives and proposes to understand the neoliberal financialized capitalism as an institutionalized social order, as well as deepening the understandings about neoliberalism by the selected interlocutors, including about the Brazilian reality and the developments as a rationality. The third chapter will reflect on the fourth specific objective and discuss the aspects in which, according to Fraser's critical theory, the dimensions of justice are hindered by neoliberal financialized capitalism. The results reflect that the redistribution dimension is incompatible with the competitive aspect of financialization; recognition is not ensured by the multifaceted aspect of neoliberalism - either progressive-meritocratic or reactionary-neoconservative -; political representation is incompatible in view of the imposition of neoliberal technocracy and democratic marginalization; and neoliberal exploitation and expropriation are presented as concrete forms of economic, sociocultural and political inequalities that prevent the realization of the dimensions of justice.

KEYWORDS: Nancy Fraser. Theory of Justice. Neoliberal Financialized Capitalism. Obstacles. Critical Theory.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 A TEORIA CRÍTICA DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER: REDISTRIBUIÇÃO, RECONHECIMENTO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	18
1.1 Contexto socio histórico de formulação da teoria da justiça de Fraser	18
1.2 A paridade de participação como núcleo normativo da teoria da justiça de Fraser ..	24
1.2.1 A paridade de participação como fundamento da teoria crítica da justiça	24
1.2.2 A lente feminista como categoria de análise da paridade participativa	28
1.3 A falsa antítese entre redistribuição e reconhecimento: a necessária bidimensionalidade	31
1.3.1 As complexidades entre classe <i>versus</i> status, economicismo <i>versus</i> culturalismo e má distribuição <i>versus</i> não reconhecimento	31
1.3.2 Reconhecimento como uma questão de justiça: o modelo de <i>status</i>	36
1.3.3 Bidimensionalidade entre redistribuição e reconhecimento: as primeiras dimensões de justiça de Fraser	43
1.4 Representação política: a dimensão para a tridimensionalidade da teoria de justiça de Fraser	49
1.4.1 A representação política e sua reflexão sobre meta-questões de justiça	51
1.5 Justiça e capitalismo financeirizado neoliberal: uma conversa necessária	57
2 O CAPITALISMO FINANCEIRIZADO NEOLIBERAL COMO ORDEM SOCIAL INSTITUCIONALIZADA	60
2.1 O que é o capitalismo? Uma definição necessária antes da compreensão do capitalismo financeirizado neoliberal	61
2.1.1 O olhar ortodoxo do capitalismo: elementos centrais nas sociedades capitalistas	61
2.1.2 A “des-ortodoxificação”: o capitalismo para além de um sistema econômico	66
2.2 Um breve aparato histórico dos estágios do capitalismo	71
2.3 Capitalismo financeirizado como ordem social institucionalizada: primeiro plano e plano de fundo neoliberais	77
2.3.1 A contradição entre economia e política no cenário capitalista neoliberal	83
2.3.2 A contradição entre trabalho produtivo e reprodução social no cenário financeirizado ..	87
2.3.3 A conflituosidade entre sociedade humana e não humana sob a égide financeirizada	93
2.3.4 O capitalismo financeirizado neoliberal enquanto racionalidade: interlocuções com a noção de ordem social institucionalizada de Nancy Fraser	96

3 O DESENHO CONFLITUOSO ENTRE REDISTRIBUIÇÃO, RECONHECIMENTO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NO CAPITALISMO FINANCEIRIZADO NEOLIBERAL	100
3.1 É possível justiça redistributiva diante do princípio da concorrência capitalista neoliberal?	100
3.1.1 A gestão concorrencial do Estado	104
3.1.2 O indivíduo como empreendedor, competidor e autorresponsável	110
3.2 Do neoliberalismo progressista ao reacionário neoconservador: a (não) conciliação com o reconhecimento	114
3.2.1 O neoliberalismo progressista e o reconhecimento: a inclusão truncada pela meritocracia liberal	115
3.2.2 O neoliberalismo reacionário: o neoconservadorismo autoritário contra a emancipação pelo reconhecimento	120
3.3 Representação política e marginalização democrática X governança neoliberal: possíveis embates?	126
3.3.1 As (in) compatibilidades entre a dimensão de representação política democrática e o capitalismo financeirizado neoliberal	127
3.4 Exploração e expropriação: os desdobramentos mais profundos do capitalismo financeirizado neoliberal e os impactos na teoria da justiça de Nancy Fraser	134
3.4.1 Exploração e expropriação como formas concretas das injustiças de má distribuição, não reconhecimento e falsa representação política no capitalismo financeirizado neoliberal	135
CONSIDERAÇÕES FINAIS	146
REFERÊNCIAS	153

INTRODUÇÃO

Nancy Fraser estrutura a sua teoria da justiça pelas dimensões de redistribuição, de reconhecimento e de representação política. Ainda, teoriza sobre o capitalismo financeirizado neoliberal, propondo um debate crítico e renovado por uma análise não somente econômica, mas também social, política e cultural. Essa dissertação visa a estudar em quais aspectos, segundo a teoria crítica da autora, as dimensões de justiça são obstaculizadas pela ordem social institucionalizada do capitalismo financeirizado neoliberal.

A proposta de justiça de Fraser contextualiza-se a partir de 1970, com a ascensão do capitalismo neoliberal e o declínio do Estado de bem-estar. Em vista disso, compreende que a justiça deve ser analisada conjuntamente com o capitalismo financeirizado, a fim de que se estabeleça uma análise complexa e crítica dessas estruturas conflitantes (FRASER; HONNETH, 2003, p. 7-8).

Isso porque, contemporaneamente, os debates sobre justiça assumiram uma dupla fragmentação. Por um lado, referencia-se questões econômicas, questionando as desigualdades de renda e de riqueza, propondo meios para a redistribuição, assegurando o princípio da justiça distributiva. De outro, assume-se a prevalência sobre questões de reconhecimento ou de identidade, isto é, sobre o *status* que certas pessoas ocupam no meio social, obtendo mais vantagens em relação a outras (FRASER, 2007b, p. 101-102).

Ocorre que a justiça faz a exigência tanto de redistribuição quanto de reconhecimento, uma vez que as injustiças de má distribuição e de não reconhecimento entrelaçam-se e sustentam-se mutuamente, sobremaneira, no neoliberalismo, atual fase capitalista, especialmente, ao olhar populações genderizadas e racializadas (FRASER, 1998, p. 1).

A partir de 2004, Fraser expande a sua teoria ao incluir a dimensão de representação política. A peculiaridade e importância dessa categoria é conectar justiça e democracia por intermédio de meios, de procedimentos e de espaços públicos para que as demandas por redistribuição e por reconhecimento sejam concretizadas (FRASER, 2009b, 11-12).

Desse modo, Fraser propõe uma teoria da justiça tridimensional que incorpora as dimensões de redistribuição, de reconhecimento e de representação política. Tridimensionalidade importante para a compreensão das injustiças no capitalismo financeirizado neoliberal.

Por sua vez, para Nancy Fraser, o capitalismo precisa ser compreendido para além dos seus aspectos econômicos, como forma de entender os vetores políticos, sociais, culturais e ambientais que o cercam e o sustentam, se constituindo como uma ordem social

institucionalizada. Com base nisso, Fraser propõe uma amplitude de conceituação não desenvolvida por Marx. A autora entende o plano econômico como primeiro eixo, mas não o único, o que requer um fundo não econômico (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 13-14).

O plano de fundo diz respeito, em primeiro lugar, ao trabalho reprodutivo, invisibilizado pelo trabalho produtivo, estabelecendo a dicotomia produção/reprodução. Em segundo lugar, pela contradição entre natureza humana e não humana. O capitalismo, em todas as suas fases e, de forma profunda no atual estágio, trata os recursos naturais como ilimitados, gratuitos e disponíveis para uso do capital. O terceiro elemento da estrutura de fundo se dá com a relação entre economia e política, em vista que os poderes públicos são necessários para criar, decidir e legitimar as normas e as regras do sistema econômico neoliberal; discussões, essas, que serão concebidas ao longo do trabalho (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 45-64).

O primeiro plano e o de fundo desdobram-se, ainda, em exploração e expropriação. Os processos de exploração e de expropriação demonstram as maneiras como o capitalismo relaciona-se com as pessoas. Isso porque a lógica do capitalismo neoliberal é baseada na troca entre salário e força de trabalho, bem como no roubo permanente, propiciando a exploração e a expropriação, como combustíveis para a sua manutenção (FRASER; JAEGGI, 2020, 45-64).

Esse será o fio condutor para problematizar o capitalismo neoliberal e sua estrutura antagônica à justiça. Desse modo, ainda que o foco desse estudo recaia sobre as contribuições de Nancy Fraser, há interlocuções importantes e necessárias a serem feitas para aprofundar as ideias da autora, a fim de avançar os diagnósticos, inclusive sobre a realidade brasileira. São essas as concepções de Wendy Brown (2015, 2018, 2019), David Harvey (2014a, 2014b), Wolfgang Streeck (2018), Pierre Dardot e Cristian Laval (2016), Verónica Gago (2018) e Saad Filho e Lécio Morais (2018).

Estudar as injustiças nos âmbitos da redistribuição, do reconhecimento e da representação política é fundamental ao debate acadêmico, social, jurídico e político da contemporaneidade. Ainda mais relevante é incorporar a teoria crítica sobre o capitalismo neoliberal, o qual é estruturado para reforçar injustiças. Desse modo, a teoria de Nancy Fraser permite tanto discutir sobre as dimensões da sua teoria da justiça quanto refletir acerca da ordem capitalista financeirizada.

O trabalho ainda ganha contornos de originalidade ao fundir análises que são estudadas isoladamente. No Brasil, Fraser ficou academicamente reconhecida pela difundida discussão acerca da justiça com Axel Honneth (FRASER; HONNETH, 2003). No entanto, trazer a problematização de sua teoria da justiça conjuntamente com sua reflexão acerca do capitalismo financeirizado contribuirá com novas repercussões para a teoria de Fraser.

O capitalismo esteve ausente das discussões políticas e acadêmicas desde o período entreguerras até o surgimento de governos considerados democráticos, em vista da ênfase sobre a justiça distributiva do liberalismo igualitário, considerada como abordagem suficiente para tratar sobre as injustiças, o que permitiu que a fase neoliberal se consolidasse sem grandes questionamentos políticos e acadêmicos (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 13-15). O momento é de problematiza-lo.

Ao tecer, brevemente, sobre a teoria de Nancy Fraser, é relevante, também, apresentá-la, como mais uma demonstração da relevância desse estudo. Nancy Fraser¹ é filósofa e cientista política norte-americana, professora de Ciências Políticas e Sociais da *New School for Social Research* em Nova Iorque, pertencente a Teoria Crítica² escreve sobre feminismos, teoria da justiça, reconhecimento, capitalismo e neoliberalismo, integrando as discussões em uma ampla teoria unificada. Esta dissertação, nesse sentido, passa por cerca 25 anos de suas contribuições teóricas ao utilizar textos de 1998 a 2022.

¹ Nascida em Baltimore em 20 de maio de 1947, nos Estados Unidos Fraser convive, desde cedo, com a mobilização social. Em sua infância participava de greves e protestos contra as leis segregacionistas por influência de seus pais e sempre foi curiosa no estudo de filosofia, grego e latim. Entrou na universidade *Bryn Mawr*, exclusivamente para mulheres, para estudar grego e depois Filosofia, finalizando a graduação em 1969. Nos anos de graduação, Fraser afastou-se do ideário liberal ao deparar-se com o imperialismo, a mobilização das esquerdas e sobre as discussões de gênero e raça por entender que o liberalismo não é suficiente para lidar com essas problemáticas. Por quase 5 anos, após a graduação, Fraser dedicou-se a mobilização social. Por conseguinte a esse período, aliou teoria e prática ativista como fundamento da sua carreira ao entrar em 1974 no doutorado na Universidade da Cidade de Nova Iorque. Nesses anos, Fraser refinou suas concepções e pode embasar sua futura teoria nos autores que mais lhe instigavam, como Habermas, Foucault, Honneth, Marx, Richard Rorty, Gramsci e Karl Polyani. Em que pese esses nomes serem centrais para a autora, ela ainda queria mobilizar discussões não tratadas por eles, olhando-os com a perspectiva de gênero feminista. Sua tese, não publicada, foi um trabalho interdisciplinar sobre filosofia da história, finalizada em 1980. Fraser não parte de uma concepção única para embasar sua teoria, mas sim carrega diversas influências teóricas ao ter uma compreensão multifacetada da realidade social (FRASER, 2022, p. 15-23; BRESSIANI, 2020, 77-98).

² Trago, brevemente, os principais pressupostos da Teoria Crítica como meio de melhor situar a teoria da Fraser. Essa vertente pauta como as coisas são a partir de como deveriam ser. A crítica reside em dois sentidos. O primeiro é teorizar sobre o que ainda não é posto, mas que pode ser, para encontrar as melhores potencialidades a serem alcançadas socialmente, sem se render ao utopismo. Segundo, analisar os obstáculos que precisam ser superados para que essas potencialidades sejam concretizáveis. A expressão “teoria crítica” surgiu, pela primeira vez, no texto “Teoria Tradicional e Teoria Crítica” de Max Horkheimer, em 1937, publicado na Revista de Pesquisa Social, vinculada ao Instituto de Pesquisa Social, fundado em 1923 em Frankfurt e tinha o próprio autor como diretor. As discussões da teoria crítica nascem desse Instituto e em meio ao contexto de nazismo, de stalinismo e de Segunda Guerra Mundial. O Instituto visava fomentar pesquisas a partir da obra e do método de Karl Marx. Os princípios centrais da Teoria Crítica são a emancipação e o comportamento crítico como fornecedores de diagnósticos e prognósticos e que alie não apenas teoria, mas também o viés prático para a concretização da igualdade e liberdade emancipatórias. Desse modo, essa compreensão teórica não é estática, mas sim permanentemente renovada e atenta a época. Suas bases partem da análise do capitalismo e suas contradições estruturantes, fatores fundantes na teoria de Fraser. A Teoria Crítica descreve criticamente os fenômenos sociais, firmando seu compromisso com a perspectiva histórica. Sem se submeter a uma ideia de verdade universal e objetiva, seus estudos partem de considerações complexas de cada tempo e aprofundam suas reflexões por meio de um materialismo interdisciplinar. Ainda que a base primeira da Teoria Crítica leve em consideração o marxismo não se fecha para compreender demais fatores não tratados na obra de Marx, como Fraser assim faz (HORKHEIMER, 1980; NOBRE, 2011, p. 9-23).

Fraser pode ser lida em três momentos. Até 1994 dedicou-se aos conflitos políticos e a teorização das necessidades sociais, utilizando-se de Arendt, Foucault, Gramsci, Marshall e Habermas. Após 1995, envolveu-se no debate com Honneth sobre reconhecimento, o que lhe deu embasamento para construir a sua teoria da justiça tridimensional. A partir de 2013, Fraser inaugura um novo olhar para a sua teoria ao discutir sobre capitalismo financeirizado, feminismos e justiça. Ao demarcar seu compromisso com a crítica Fraser entende que “uma perspectiva crítica tem de defender a possibilidade e a deseabilidade do pensamento abrangente, integrador, normativo e programático” (FRASER, 2022, p. 19).

Nesse viés nasceu meu interesse na teoria da autora. Sua teoria ampla, densa e crítica move minhas leituras desde a graduação. No mestrado, debruçei-me ainda mais sobre suas contribuições e vi a oportunidade para estudar uma mulher, professora e feminista que muito contribui na análise da realidade capitalista e suas injustiças; temáticas, essas, que são explanadas, sobretudo, por homens. Desse modo, meu interesse não só recai sobre sua gama de discussões, mas também para, eu enquanto mulher e feminista, estudar outra, assim como demais autoras que corroboram com essa dissertação, abrindo cada vez mais espaço para que a academia seja pensada, refletida e preenchida por mulheres.

Além disso, entendo que Fraser auxilia na compreensão da realidade brasileira. Ainda que suas ideias reflitam majoritariamente o contexto norte-americano, coube a mim conectar suas reflexões com autores brasileiros, como Saad Filho e Lécio Morais (2018), Marcos Nobre (2022), Jessé Souza (2019) e Flávia Biroli (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020), como forma de visualizar o contexto de injustiças proporcionadas pelo neoliberalismo no país. Desse modo, ao longo do trabalho haverá espaço para lermos o Brasil a partir dessas interlocuções.

Nesse sentido, essa dissertação contribui aos estudos do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA) na área de concentração em Direitos Humanos. Enquadra-se no Direito e adequa-se aos Direitos Humanos ao investigar sobre as injustiças distributivas, de reconhecimento e de representação política contextualizadas no neoliberalismo, as quais se apresentam como desigualdades que não permitem a concretização das garantias de Direitos Humanos e fundamentais. Ademais, o estudo está em consonância com a área temática “teorias da justiça, acesso à justiça e instituições de justiça” da linha de pesquisa “constitucionalismo, políticas públicas e direitos humanos”.

Diante do exposto, a pesquisa propõe-se a responder o seguinte problema: Em quais aspectos, segundo a teoria crítica de Nancy Fraser, as dimensões de justiça de redistribuição, de reconhecimento e de representação política são obstaculizadas pelo capitalismo neoliberal?

O estudo tem como hipótese, a qual pode ser confirmada ou negada com o desenvolvimento que: as dimensões de justiça de Nancy Fraser são obstaculizadas pelo capitalismo financeirizado neoliberal ao considerar que: a) a dimensão de redistribuição é obstaculizada pelo aspecto concorrencial do capitalismo neoliberal; b) a dimensão de reconhecimento não é assegurada pelo caráter multifacetado do neoliberalismo, o qual detém da face progressista-meritocrática e reacionária-neoconservadora, pelo qual em nenhuma das versões abarca o reconhecimento; c) a dimensão de representação política é incompatibilizada em vista da imposição da tecnocracia neoliberal e da marginalização democrática; e d) a exploração e a expropriação neoliberal apresentam-se como formas concretas de desigualdades econômicas, socioculturais e políticas que impedem a concretização das dimensões da justiça tridimensional, conforme Fraser.

O objetivo geral da pesquisa é analisar os aspectos em que as dimensões de justiça de redistribuição, de reconhecimento e de representação política são obstaculizadas pelo capitalismo financeirizado neoliberal. Para tanto, tem como objetivos específicos: 1) apresentar a teoria da justiça de Nancy Fraser por meio da definição, caracterização e análise das dimensões de redistribuição, de reconhecimento e de representação política e seus objetivos; 2) compreender, a partir da teoria crítica de Nancy Fraser, o capitalismo financeirizado neoliberal como ordem social institucionalizada; 3) estabelecer interlocuções sobre neoliberalismo com Wendy Brown (2015, 2018, 2019), David Harvey (2014a, 2014b), Wolfgang Streeck (2018), Pierre Dardot e Christian Laval (2016), Verônica Gago (2018), Silvia Federici (2017, 2019, 2021) e Saad Filho e Moraes (2018); e 4) refletir em quais aspectos as dimensões de redistribuição, de reconhecimento e de representação política são obstaculizadas pela ordem social institucionalizada do capitalismo financeirizado neoliberal.

Em vista da delimitação da problemática central a ser respondida, bem como dos questionamentos que a cercam e do estabelecimento dos objetivos geral e específicos e da hipótese, a metodologia se concentra na organização procedimental, progressiva, rigorosa e coerente da argumentação, a fim de que a pergunta-problema aqui disposta seja alcançada. Desse modo, busca-se assentar os meios de elaboração, desenvolvimento e conclusão do projeto pretendido, em etapas, para a concretização dos objetivos estabelecidos, com a finalidade de expor argumentativamente acerca das ideias de Fraser e as interlocuções selecionadas (RUSS, 2010, p. 21-22).

Para tanto utilizarei o método dialético, uma vez que segundo Lakatos e Marconi (2008, p. 81) é por meio dele que se investigará as transformações, processos e fenômenos sociais em seus trânsitos e movimentos, analisando as contradições por meio de argumentos e

contra-argumentos. Esse método possibilitará analisar a teoria da justiça de Nancy Fraser e os pressupostos do capitalismo financeirizado, analisando-os como elementos dinâmicos, compreendendo o contexto neoliberal em suas contradições e conflitos.

Os tipos de pesquisa utilizados quanto aos procedimentos é o bibliográfico, quanto à abordagem será qualitativa e quanto aos objetivos será explicativa ao objetivar aprofundar o conhecimento sobre a temática. Desse modo, é uma pesquisa teórica ao pretender analisar conceitos por meio de uma compreensão crítica para aprimorar os fundamentos sobre o tema.

Com base nisso, a estrutura dos capítulos seguirá a disposição dos objetivos específicos. O primeiro objetivo corresponderá ao primeiro capítulo, o qual apresentará a teoria da justiça de Fraser. Partindo de um diagnóstico de época discutirá os conceitos de redistribuição, reconhecimento, representação política, paridade de participação e seus desdobramentos, a fim de estruturar a concepção da autora sobre justiça.

O segundo capítulo satisfará ao segundo e terceiro objetivos específicos e propõe-se a compreender o capitalismo financeirizado neoliberal como ordem social institucionalizada e suas relações entre o primeiro plano – econômico – e o plano de fundo – produção e reprodução; natureza humana e não humana; e política e economia, refletindo-o por Fraser. Além disso, por meio das interlocuções selecionadas ao objetivo específico correspondente, aprofundará os entendimentos, inclusive acerca da realidade brasileira e seus desdobramentos enquanto uma racionalidade.

O terceiro capítulo refletirá o quarto objetivo específico e discute, agregando-se das reflexões do primeiro e segundo capítulos, os aspectos em que, segundo a teoria crítica de Fraser, as dimensões de justiça são obstaculizadas pelo capitalismo financeirizado neoliberal. Em cada item do capítulo parte da hipótese será confirmada ou negada, formando, gradativamente, as respostas do problema de pesquisa estabelecido.

1 A TEORIA CRÍTICA DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER: REDISTRIBUIÇÃO, RECONHECIMENTO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

O presente capítulo objetiva apresentar a teoria da justiça de Nancy Fraser por meio dos conceitos e dos debates que cercam as dimensões de redistribuição, de reconhecimento e de representação política, e corresponderá ao primeiro objetivo específico delimitado.

Fraser teoriza uma justiça multifacetada e atenta aos diversos atravessamentos sociais que cercam as pessoas, a fim de que não haja uma escolha a se fazer ao demandar por justiça: ou políticas de distribuição, ou políticas de reconhecimento ou políticas de representação política. A justiça requer as três, com suas estruturas e interações próprias.

Nesse sentido, discutirei o diagnóstico de época em que as reflexões de Fraser partem, bem como sua ideia de paridade de participação, enquanto padrão teórico e político que sustenta essa noção de justiça; e seu olhar de gênero, como lente de análise que perpassa suas compreensões.

Ainda, apresentarei os conceitos de Fraser acerca de classe, *status*, economicismo, culturalismo, má distribuição e não reconhecimento, como primeiros elementos para a sua teoria e pontapés cruciais para as discussões acerca de redistribuição e reconhecimento como questões aliadas no plano teórico e normativo da autora. Para a formação do tripé avançarei para refletir sobre a representação política, como a terceira dimensão da justiça. Por fim, apresentei as conclusões por meio das interações que cercam justiça e capitalismo financeirizado neoliberal, a ser discutido no próximo capítulo.

Assim, as reflexões sobre a teoria da justiça da autora é o primeiro passo para responder a pergunta problema que sustenta essa dissertação.

1.1 Contexto socio histórico de formulação da teoria da justiça de Fraser

Fraser compreende que nos últimos 150 anos a demanda sobre justiça recaiu nas políticas redistributivas de renda, de riquezas e de recursos, sendo o âmbito central da maioria das teorias da justiça, sobretudo em John Rawls³. Em vista da consolidação capitalista, a

³ É válido ressaltar que Fraser não dialoga diretamente com as chamadas “Teorias da Justiça”, que tem John Rawls como pensador central. Fraser parte de um diagnóstico sociohistórico para formular uma concepção de justiça que articule uma complexidade de reivindicações sociais no âmbito da Teoria Crítica. Além disso, não se ignora a histórica filosófica sobre justiça colocada pelos clássicos como Platão e Aristóteles, ocorre que metodologicamente para responder a problemática de pesquisa, justiça, neste trabalho, é trazida pela lente de Fraser.

extinção de um paradigma socialista e com o declínio da social democracia a pauta redistributiva foi secundarizada pelas reivindicações dos movimentos sociais em torno da justiça. Nesse contexto, as reivindicações por reconhecimento passaram a ser um projeto de justiça central, ao propor uma política de reconhecimento que exigisse um mundo amigável as diferenças e questionador das normas culturais dominantes, majoritárias e excludentes (FRASER, 1998, p. 01, 2007b, p. 101-102). Essa mudança resultou em uma relativa fragmentação da maioria das pautas sociais, políticas, econômicas e acadêmicas, as quais passaram a ser demandadas, politizadas e estudadas isoladamente.

Fraser diagnosticou que, no período fordista, o eixo redistributivo era fundamental para a filosofia moral e para os conflitos sociais da época. Nesse contexto situam-se as teorias igualitárias do Pós-Guerra ao centrar a redistribuição como um panorama ideal para lidar com as reivindicações dos trabalhadores e dos mais necessitados contra as injustiças materiais. As políticas redistributivas de recursos eram compreendidas como diretrizes adequadas para que houvesse redistribuição Norte-Sul, dos ricos aos pobres e dos proprietários aos não proprietários. A concepção de justiça igualitária, desse modo, foi o norte das políticas e dos movimentos sociais até a consolidação do capitalismo globalizado e financeirizado e dos novos questionamentos dos movimentos sociais (FRASER, 1998, p. 01; FRASER; HONNETH, 2003, p. 07).

Percebeu-se que a partir do contexto do Pós-Guerra até a consolidação do livre mercado e da globalização, a redistribuição parecia ser o eixo central e suficiente para lidar com as desigualdades, sobretudo, vinculadas ao aspecto de classe. A falha dessa concepção se deu em virtude de que historicamente a luta por justiça foi pautada em termos universalistas, não compreendendo as diferentes realidades sociais, culturais e econômicas dos sujeitos e dos seus grupos (FRASER; HONNETH, 2003, p. 07-08).

Esse paradigma foi secundarizado pela globalização e pelos seus movimentos de constantes fluxos migratórios, conexões virtuais e eletrônicas, organizações políticas e culturais transnacionais e pelo pluralismo cultural. Isso influenciou para que as demandas por justiça concentrassem-se no âmbito da cultura, especialmente sobre as políticas de reconhecimento que demandavam por igual respeito e pelo questionamento das normas culturais dominadoras, organizando-se em políticas de identidade e da diferença – em suas versões emancipatórias e não emancipatórias (FRASER, 2002a, p.07-08; FRASER; HONNETH, 2003, p. 07).

Foi o momento em que grupos minorizados nos âmbitos étnicos, raciais, sexuais, etários, de pessoas com deficiência e de gênero organizaram-se em movimentos sociais para que as suas pautas fossem efetivamente satisfeitas para além da perspectiva econômica. A

questão emancipatória ganhou destaque fruto das discussões sobre multiculturalismo, direitos humanos internacionais e questionamento dos padrões normativos historicamente dominantes (FRASER, 2002a; p. 08; FRASER; HONNETH, 2003, p. 08). Com base nisso, a teoria redistributiva sofreu profundos questionamentos ao centrar o aspecto econômico como prioritário para a igualdade.

Pela abordagem do reconhecimento houve avanços em relação a ampliação de discussões sobre representação e *status*, alcançando uma nova ideia de justiça, que se via limitada somente com a ideia de redistribuição. Dessa forma, promover reconhecimento é um avanço diante dos limites do economicismo. No entanto, Fraser entende que focalizar os problemas de injustiça somente sob essa categoria negligencia-se as injustiças nos âmbitos econômico e representativo. Desse modo, a autora compreendeu que a mudança sobre justiça resulta na troca de um paradigma truncado por outro, tendo em vista a não erradicação das desigualdades econômicas, bem como a insuficiência de tratar as injustiças apenas pelo viés do reconhecimento (FRASER, 1998, p. 04; 2002a, p. 09).

Ainda, o movimento em torno das políticas do reconhecimento ganhou ainda mais destaque com o discurso de autonomia meritocrática do capitalismo neoliberal e com a separação entre esquerda cultural, militante da dominação de *status* e da esquerda social, militante da redistribuição. A partir dos anos de 1960, os movimentos em prol do reconhecimento centravam sobre os questionamentos acerca da burocracia, do controle social, de raça, de gênero e das sexualidades, criticando o padrão hetero normativo, masculino e branco. Atento a essa mudança política, o capitalismo neoliberal consolidou-se em coerência com essas pautas, fomentando a necessidade de igualdade para os grupos vulnerabilizados, com a finalidade de defender, ainda que superficial e falsamente⁴, uma ideia progressista sobre a igualdade cultural, afastando a importância e invisibilizando as políticas de desigualdade de recursos (FRASER, 2015a, p. 21).

Fraser compreendeu, a partir disso, que houve um deslocamento de enfoque. Ou legitimava-se pautas sobre redistribuição ou legitimava-se pautas por reconhecimento. Fruto disso ocorreu uma severa dissociação dessas lutas, fragmentando os movimentos sociais, as políticas e os estudos acadêmicos de acordo com a diretriz que entendiam ser mais adequada. Para a autora tratou-se, na verdade, de uma dissociação e de uma polarização problemática que requereu uma escolha entre redistribuição ou reconhecimento (FRASER; HONNETH, 2003, p. 08; FRASER, 2007b, 102-103, 2015a, p. 21-22).

⁴ A melhor compreensão sobre esse conflito será desenvolvida nos itens posteriores.

Isso se ocasionou, de um lado, em razão de que a maioria dos teóricos e dos defensores da redistribuição igualitária negavam por completo a coerência das pautas por reconhecimento, amparando-se nos argumentos sobre a permanência do crescimento das desigualdades de recursos globais e sobre a compreensão de que as reivindicações pelo reconhecimento representavam uma “falsa consciência” sobre as injustiças, o que prejudicava a busca da justiça social. De outro, majoritariamente os proponentes do reconhecimento criticavam as políticas redistributivas, em razão de seu economicismo puro, vinculado a um materialismo ultrapassado, que ignora as diferenças étnicas, sexuais, de nacionalidade, de gênero e raciais, o que não permite um compromisso da justiça em sua complexidade de fatores sociais e históricos (FRASER, 2007b, 102-103).

Ainda, redistribuição e reconhecimento carregam conotações filosóficas e políticas. Para o âmbito filosófico, os dois são considerados como paradigmas normativos teorizados por políticos (as) e filósofos (as). Na esfera política, considerada em sua amplitude, são projetos de reivindicações e de demanda pelos atores políticos e pelos movimentos sociais.

Para o aspecto filosófico, reconhecimento e redistribuição partem de tradições diferentes. Na era moderna, a partir do século XX, o paradigma redistributivo foi enfocado pela tradição normativa liberal, sobretudo com os filósofos analíticos entre 1970 e 1980, como John Rawls (1997) e Ronald Dworkin (2012), que centram a liberdade individual com o igualitarismo da socialdemocracia. Reconhecimento, em contrapartida, surge fruto da filosofia hegeliana, e diz respeito ao sujeito ser aceito em suas capacidades e qualidades pelo outro e, em comunhão com esse, possa também aceitar e reconhecer o outro em sua singularidade, tendo como principais autores Charles Taylor e Axel Honneth⁵ (FRASER; HONNETH, 2003, p. 10-11).

⁵ Com o propósito de esclarecer melhor sobre o conceito de reconhecimento, que será abordado no item 1.3.2, é válido traçar, brevemente, a compressão de Hegel, Taylor e Honneth, como sendo os três principais autores sobre a compreensão de reconhecimento vinculado ao campo da ética, a fim de contextualizar em qual momento Fraser parte suas considerações sobre a categoria. Hegel (SOUZA, 2000, p. 134-136) utiliza o conceito de reconhecimento em sua juventude com a intenção de superar o modelo hobbesino de luta social que considerava o indivíduo como um animal em uma constante busca de poder para a sua autopreservação e autoproteção, ainda que em desfavor do outro. O autor compreende que não se deve partir daí a formação dos sujeitos, mas sim vinculado a um projeto de eticidade, em que a esfera social promove a possibilidade das pessoas autorreconhecerem-se em suas capacidades, potencialidades e singularidades, sendo a comunhão combustível para a luta social, logo, dentro de um projeto coletivo e dialógico e não individual. Charles Taylor e Axel Honneth partem da ideia, apesar de não ficarem adstritos, de Hegel de que a formação da identidade social e cultural pressupõe um contexto dialógico e fundado na ética. A compreensão do reconhecimento deve ser dinâmica na formação mútua do “eu” e do “outro” em ser aceito e reconhecido em sua singularidade, a partir disso há a formação da própria identidade. Taylor (1992) aprimora essa ideia ao entender que a formação da identidade depende necessariamente de um olhar da própria pessoa em se considerar como tal. Honneth (2003) formula a sua teoria do reconhecimento, interessando-lhe compreender as experiências sociais sobre desrespeito e ataque à identidade pessoal e coletiva. Por meio disso, articula que o reconhecimento, em sua teoria, deve atender a três elementos: a) esfera emotiva, que permite ao indivíduo a formação da sua autoconfiança e fundamental para a concretização dos projetos de vida, b) estima social, que permite um respeito coletivo aos diversos projetos de vida, e c) aporte jurídico-moral em que o indivíduo seja visto como autônomo. É com base nessas diretrizes que

Além disso, segundo Fraser, o conflito entre esses dois paradigmas acirra-se ao estabelecer que normalmente o reconhecimento é entendido como pertencente ao panorama ético, responsável por prover a autorrealização e o bem-viver. Enquanto redistribuição é tida como pertencente a moralidade, promotora da percepção de justiça⁶ (FRASER; HONNETH, 2003, p. 11). Nesse sentido, aprofunda o desafio de Fraser de lidar com as dissociações e formular uma teoria da justiça que seja ampla para abarcar, inicialmente, redistribuição e reconhecimento e posteriormente, representação política, a fim de formar uma gramática de justiça comum a esses três eixos.

Fraser preocupava-se ao refletir que - e daí justifica a sua teoria - a ascensão das pautas pelo reconhecimento não ocorreram em paralelo com as pautas sobre justiça redistributiva, resultando que a centralidade da primeira ocasionou a marginalização da segunda. A autora compreende que diante desse cenário há uma ambivalência.

De um lado, o reconhecimento representava um alargamento sobre a percepção de justiça, em vista de não se limitar apenas sobre classe social e considerar outros eixos de subordinação. Questões sobre identidade, diferença e representação são postas para o debate diante das hierarquias culturais institucionalizadas. De outro lado, essa nova luta não complementou a pauta redistributiva, mas sim deslocou sua importância com a ajuda do neoliberalismo progressista, que cooptou as pautas dos movimentos sociais em prol do reconhecimento adstrito a seus interesses mercadológicos, afastando a luta por justiça social no âmbito econômico (FRASER, 2002a, p. 09).

Fraser, nesse contexto, teorizou que a polarização entre redistribuição e reconhecimento sempre necessitaria de uma escolha a se fazer “ou redistribuição ou reconhecimento? Ou política de classe ou política de identidade? Ou multiculturalismo ou social democracia?” (FRASER, 1998, p. 1, tradução nossa). Sua tese, então, parte da premissa que a justiça requer tanto redistribuição quanto reconhecimento⁷ e seu desafio estrutura-se em como combinar esses dois paradigmas tidos como inconciliáveis.

Fraser, como será visto, reconhece a grande importância das teorias do reconhecimento, vinculadas ao campo da ética, mas rompe para trazer reconhecimento à esfera da moralidade, enquanto um modelo de *status*, para aliar-se com as demais dimensões de justiça. Nancy Fraser ficou mais conhecida por travar um debate com Axel Honneth em torno das suas concepções sobre reconhecimento e, conseqüentemente, sobre justiça. Ver FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition?: A Political-Philosophical Exchange*. Tradução: Joel Golb, James Ingram e Christiane Wilke. 1. ed. Nova Iorque: Verso, 2003. Não é o foco deste trabalho redesenhar esse diálogo, em virtude de focalizar sobre a concepção de justiça em Fraser a fim de aprofundar essa discussão no âmbito do capitalismo neoliberal.

⁶ Esse debate será melhor desenvolvido ao longo deste capítulo, sobretudo no item 1.3.

⁷ Fraser pauta a sua teoria da justiça em três dimensões: redistribuição, reconhecimento e representação política. Essa última será teorizada expressamente somente a partir de 2004, por isso, o contexto inicial da sua teoria sinaliza apenas as duas primeiras dimensões.

Sendo assim, Fraser compreende que é fundamental unir os aspectos emancipatórios que cercam redistribuição e reconhecimento em uma estrutura analítica e normativa única e ampla. Para isso, a autora estabelece que, no âmbito da filosofia moral, deve-se formular uma percepção de justiça que abarque reivindicações em prol de políticas redistributivas e políticas pelo reconhecimento. Pela teoria social deve-se compreender as interações que cercam classe-*status* e economicismo-culturalismo dentro da sociedade capitalista e globalizada. Na teoria política, é fundamental congregiar reformas políticas e institucionais que minimizem má distribuição e reconhecimento inapropriado, sobretudo quando essas violações tocam em ambos. Na prática política, a autora defende um engajamento democrático de base ampla que construa um panorama programático integrativo do melhor de ambas (FRASER; HONNETH, 2003, p. 27).

Ao atualizar sua percepção acerca da justiça pelo eixo da representação política lado a lado com redistribuição e reconhecimento, a partir de 2004, Fraser reforça seu entendimento inicial de que diante da ausência de uma visão comum sobre justiça, vive-se uma justiça *anormal*⁸. Com a ruptura de um padrão tido normal sobre justiça, a autora compreende que a globalização e o capitalismo neoliberal trouxeram efeitos que rompem com a normalidade, sejam positivos sejam negativos, o que requer pensar a justiça a partir dessas anormalidades. Fraser estabelece que essas anormalidades não são aleatórias nem de impossível categorização (FRASER, 2013, p. 741).

Nesse sentido, para fundamentar a sua concepção de justiça que abarque redistribuição, reconhecimento e representação política, Fraser focaliza, primeiramente, sobre “o quê” da justiça, sendo a substancialidade da justiça em si. Aqui recai o debate sobre o que seja justiça, promovendo a discussão se seria justiça distributiva ou justiça de reconhecimento ou justiça de representação política. Em segundo lugar, discute o “quem” da justiça ao analisar quem é considerado como sujeito de justiça, isto é, quem são as pessoas que se enquadram sob essa proteção. Por fim, o terceiro núcleo analisa o “como” da justiça, sendo uma questão essencialmente processual ao refletir como a justiça será articulada e, de fato, aplicada (FRASER, 2013, p. 744-746).

Assim, Fraser parte de um diagnóstico da época sobre os debates políticos e acadêmicos acerca de redistribuição e reconhecimento, compreendendo as transformações históricas que circundam esses paradigmas de justiça.

⁸ A palavra *anormal* será grafada em itálico em conformidade com a escrita de Nancy Fraser, a fim de demarcar uma análise própria da autora (FRASER, 2013, p. 741).

1.2 A paridade de participação como núcleo normativo da teoria da justiça de Fraser

1.2.1 A paridade de participação como fundamento da teoria crítica da justiça

Fraser teoriza a noção de paridade de participação ou paridade participativa⁹ como o núcleo normativo que congrega todas as dimensões, uma diretriz para que redistribuição, reconhecimento e representação política sejam satisfeitas em suas políticas (FRASER, 1998, p. 05).

A norma da paridade de participação estabelece que a justiça deve garantir, em seus arranjos “que todos os membros (adultos) da sociedade interajam uns com os outros como pares” (FRASER, 1998, p. 5, tradução nossa). Para além de um sentido numérico¹⁰, Fraser pensa a paridade participativa como uma condição qualitativa para a igualdade, sendo a garantia para que qualquer pessoa seja igual em todos os eixos de interação social, caso assim pretenda. Desse modo, passa a ser uma condição deontológica a ser ofertada a todos indistintamente, mas atenta as diferenças que cercam a vida social em relação às hierarquias androcêntricas, raciais, étnicas, nacionalistas.

O pensamento de Fraser sobre paridade participativa retrata “a condição de ser um *par*, de se estar em *igual condição* com os outros, de estar partindo do mesmo lugar” (FRASER, 2007b, p. 118). Ainda que deixe em aberto um nível determinado que se vislumbre essa igualdade, a autora estabelece parâmetros para a visualização de um padrão mínimo dessa garantia. Desse modo, o que Fraser pensa é a necessidade da possibilidade da paridade participativa, se a pessoa assim quiser e em todas as atividades e interações sociais que deseja participar, seja no mercado de trabalho, na sociedade civil, no ambiente doméstico e nas relações sexuais, indo além do aspecto restrito as instituições.

Fraser estabelece que essa norma deve atender a, pelo menos, duas condições¹¹. Primeiramente, a norma requer que haja uma distribuição de recursos materiais com a finalidade

⁹ Fraser apoia-se na ideia de paridade de participação como núcleo que cerca toda a sua teoria da justiça. Paridade de participação para a autora tem caráter qualitativo que congrega todas as dimensões de justiça em um único eixo normativo. Fraser não especifica um padrão determinado a ser seguido para que haja paridade, mas sim promove luzes para que as dimensões de justiça alcancem a igualdade de todos os adultos na interação social por intermédio da redistribuição, do reconhecimento e da representação política.

¹⁰ Fraser utilizou o termo “paridade” pela primeira vez em 1995 ao partir da concepção de *parité* francesa, uma vez que o movimento feminista francês passou a demandar do parlamento e de outros órgãos representativos do país a ocupação de 50% dos assentos para as mulheres, com a finalidade de proporcionar, ainda que numericamente, a igualdade de gênero. A autora parte dessa concepção, mas amplia seu significado para não restringir somente a percepção quantitativa (FRASER, 1998, p. 12).

¹¹ Ao escrever pela primeira vez, em 1998, no artigo “*Social justice in the age of identify politics: redistribution, recognition, participation*” sobre a paridade de participação, Fraser ainda não havia elaborado claramente a

de proporcionar independência e “voz” as pessoas, sendo uma condição objetiva. Em segundo lugar, os padrões culturais institucionalizados de interpretação e de avaliação devem expressar igual respeito e garantir as mesmas oportunidades para que as pessoas alcancem consideração social, sendo uma condição intersubjetiva (FRASER, 1998, p. 05, 2007b, p. 118-120; FRASER; HONNETH, 2003, p. 36).

A primeira condição diz respeito a justiça redistributiva, para realocar adequadamente rendas, riquezas e recursos materiais em geral; e a segunda, no âmbito do reconhecimento, promove que normas, regras, costumes, decisões sejam feitas e interpretadas para garantir igual respeito, rompendo com hierarquias e subordinações historicamente enraizadas. A paridade de participação estabelece-se como um princípio normativo que inclui as reivindicações de redistribuição e de reconhecimento e, ainda, flexível para atender a novas exigências de justiça.

Fraser teoriza que a condição objetiva da paridade de participação vincula-se as teorias da justiça redistributiva, preocupadas com as desigualdades econômicas. Coerente a isso, arranjos sociais não podem institucionalizar privação, exploração, disparidades de renda, de riquezas, de tempo de lazer, isto é, impeditivos, do âmbito da esfera de recursos, que não permitam que as pessoas tenham as oportunidades de participar como pares (FRASER, 2002a, p. 13, 2007b, p. 119).

Ainda, Fraser reflete que a condição intersubjetiva da paridade de participação está ligada a filosofia do reconhecimento, em referência às injustiças que pertencem as hierarquias culturais. Os padrões institucionalizados de valor que exprimem subordinação, desrespeito, assimetrias de oportunidades e depreciação para certas pessoas ou grupos de acordo com as características associadas a eles devem ser extintos (FRASER, 2002a, p. 13, 2007b, p. 119).

Fraser exemplifica ao falar sobre as leis que impedem o casamento de pessoas do mesmo sexo, sobre políticas de assistência social que estigmatizam mães solas e sobre a intensa criminalização de pessoas racializadas; todos esses são paradigmas concretos de padrões de valores institucionalizados que impedem a paridade de participação em sua condição intersubjetiva.

Vivemos sob padrões de valores que nos separam como “normais” ou como inferiores, uma vez que há ainda uma imposição sobre o que é considerado adequado dentro dos preceitos de sexualidade, raça e gênero. Relata que a paridade de participação serve como diretriz que rompe a lógica de que “hetero é normal, gay é perverso; ‘famílias chefiadas por homens’ são

terceira dimensão de justiça - representação política. Desse modo, menciona que as condições de paridade de participação devem atender, ao menos, duas condições, em referência a redistribuição e ao reconhecimento, mas sem extinguir a possibilidade de ampliar sua concepção de justiça, como fez em 2004 (FRASER, 1998, p. 12).

adequadas, ‘famílias chefiadas por mulheres’ não são; ‘brancos’ são cumpridores da lei, ‘negros’ são perigosos” (FRASER; HONNETH, 2003, p. 30, tradução nossa).

Ao transportar essas ideias para a realidade brasileira vemos que os grupos que não seguem os padrões dominantes são violentados. Os Institutos Acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia (GGB) criaram o Observatório de Mortes Violentas de LGTBI+ no Brasil que relatou, entre janeiro e agosto de 2021, 207 mortes violentas de LGTBI+, sendo 187 assassinatos e 18 suicídios (ACONTECE ARTE E POLÍTICA LGBTI+; GGB, 2021). Ao refletirmos que não há dados de que pessoas heterossexuais são assassinadas por causa da sua orientação sexual, percebe-se a importância de visibilizar esses números como meio de demandar ações públicas, mas sobretudo, demonstrar que pessoas morrem por descumprirem, em suas opções de ser e existir, o que é tido, pelos valores culturais excludentes sobre sexualidade, como normal e adequado.

Ainda, até junho de 2020, mais de 11 milhões de famílias brasileiras eram chefiadas por mulheres, das quais 63% são mães solas, negras e estão abaixo da linha da pobreza, mantendo-se com uma média de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por mês por pessoa (GÊNERO E NÚMERO, 2020). Por fim, ao compreendermos o racismo enquanto violência estrutural da sociedade capitalista, visualiza-se a necessidade desse sistema de moldar as condições subjetivas das pessoas para que se sejam trabalhadoras ou capitalistas, e isso requer separações entre sujeitos considerados “superiores” e “inferiores”, as quais são formadas por preconceito e discriminação.

A discriminação racial passa a ser norma imperativa para o capital, do qual usa das pessoas negras como inferiores para o trabalho, para manter a guerra às drogas e para serem criminalizadas em maior proporção (ALMEIDA, 2020, p. 168-169). Todos esses fatores reforçam a ideia de Fraser sobre a existência de padrões institucionalizados de valor cultural excludentes e que rompem com a paridade participativa em todos os âmbitos da vida.

Dessa maneira, a paridade de participação e suas condições são coerentes com a percepção alargada de justiça de Fraser, uma vez que esse núcleo normativo também não aceita reduções, mas sim se constitui como critério que atende tanto a estrutura econômica quanto a estrutura sociocultural.

É importante compreender, também, que paridade de participação deve ser entendida como necessária em toda a vida social, que vão desde as oportunidades no mercado de trabalho até as sexualidades. A sua aplicabilidade é variável em cada contexto e de acordo com a necessidade de cada participante, a fim de viabilizar a interação dos sujeitos como pares. Fraser, nesse sentido, articula que esse princípio não tem uma base de aplicação única e imutável, mas

sim se ajusta em coerência com a injustiça a ser sanada e com a pessoa ou com seu grupo, visualizando-os em suas realidades concretas (FRASER, 2002a, p. 14).

Isso quer dizer que a paridade de participação é um filtro que afere a legitimidade das reivindicações das duas dimensões de justiça. Nesse sentido, cabe aos requerentes demonstrarem quais arranjos sociais são afetados. Se a respeito da redistribuição devem comprovar quais aportes econômicos estão impedindo a concretização da condição objetiva da paridade de participação. Se se trata de reconhecimento, os proponentes devem mostrar quais padrões de valores institucionalizados estão negando igual respeito e oportunidade (FRASER; HONNETH, 2003, p. 37).

Com base nesse filtro, as soluções para prover justiça são tomadas também em coerência com a paridade participativa, uma vez que exigirá mudanças sociais que promovam esse princípio, sem que criem e sem que agravem as desigualdades redistributivas e de reconhecimento (FRASER; HONNETH, 2003, p. 37-38). Compreende-se que a paridade serve não apenas como objetivo norteador da sua teoria da justiça, mas também como critério de avaliação e de proposições de mudanças, proporcionando que as lutas de cada dimensão de justiça sejam estimáveis (FRASER, 2011, p. 625).

Ao incluir a representação política como mais uma dimensão da justiça, pode-se aprofundar a concepção de paridade de participação. Em paralelo com a má-distribuição e com o mau reconhecimento, há também a injustiça política ou má-representação, violando a paridade. Essa violência ocorre quando são negados os espaços para que certas pessoas participem plenamente em deliberações públicas ou em tomadas de decisões, ocasionando uma injustiça no âmbito político democrático (FRASER, 2011, p. 625, 2013, p. 751-752).

Fraser já previa, antes de 2004, a possível necessidade de mais uma dimensão, a respeito da política, ao falar que a paridade de participação deve ter relação com o espaço de deliberação democrático. Isso porque, segundo a autora, as reivindicações sobre justiça deveriam ser realizadas dialogicamente em meio aos processos democráticos, com a finalidade que haja espaço e autonomia para que discutam sobre as reivindicações de justiça como pares (FRASER; HONNETH, 2003, p. 43).

Percebe-se, portanto, a paridade participativa como um padrão normativo de justiça capaz de congrega todas as dimensões. Ainda que Fraser teorize sobre redistribuição, reconhecimento e representação política, sua concepção de justiça não é fechada, o que permite que mais dimensões sejam amparadas pela paridade de participação, em coerência com as necessidades e com as lutas contra as injustiças.

1.2.2 A lente feminista como categoria de análise da paridade participativa

Fraser, enquanto autora feminista, formula a sua teoria tendo a perspectiva de gênero como uma categoria fundamental. A lente feminista passa a ser um eixo de análise que perpassa por toda a sua estrutura, uma vez que as injustiças devem sempre considerar a dominação masculina como estruturante no capitalismo e aos padrões sociais conservadores e excludentes.

Antes de adentrar sobre a relação entre o feminismo e a paridade de participação, Fraser, nos anos 80, já elencava a necessidade de problematizar acerca de público e privado, trabalho reprodutivo e produtivo, trabalho remunerado e trabalho não remunerado como elementos de subordinação das mulheres em relação aos homens. Na medida em que as mulheres são historicamente tidas como donas de casa, mães e responsáveis pela atividade reprodutiva e do cuidado, os homens - os que se encaixam dentro dos padrões hegemônicos - são autônomos nos mercados de trabalho e responsáveis pela gerência do espaço público. A separação entre público e privado é contestada por Fraser, uma vez que acirra o sexismo e as violências decorrentes (FRASER, 2003, p. 57, 2015a, p. 39).

É a partir disso que Fraser pretende ir além da percepção habermasiana de sociedade moderna. Habermas (1984), em sua teoria da ação comunicativa, estabeleceu que a reprodução material e a reprodução simbólica constituíam, diante de uma esfera pública, chamada como sistema, e de uma esfera privada - mundo da vida -, a organização devida do corpo social.

A crítica da autora a esse entendimento percorre o sentido de que essas separações são tidas como naturalizadas para Habermas. Isso gera uma organização estereotipada de que trabalho remunerado, mercado de trabalho e espaço público são destinadas aos homens, enquanto trabalho do cuidado às mulheres, colocando-as na esfera privada (FRASER, 2003, p. 58-59, 2015a, p. 41-42).

Desse modo, a teoria crítica precisa ser atenta à relação de poder desigual que envolve homens e mulheres na esfera pública e privada, violação a ser considerada em todos os âmbitos da vida. Gênero está estreitamente vinculado com as esferas políticas e econômicas, logo, a teoria crítica deve levar em conta essa categoria para os diagnósticos de injustiça. O trabalho sub-remunerado, a tarefa do cuidado e a marginalização das mulheres da esfera pública são sustentações para a dominação masculina e para a perpetuação das injustiças de gênero, desse modo (FRASER, 2003, p. 58-59, 2015a, p. 41-42).

Esses questionamentos surgiram a partir de 1960, no contexto norte-americano, onde a autora se insere, na medida em que o movimento feminista passou a apontar que a dominação de classe não era a única forma de desigualdade, mas também se apresentava sobre as

assimetrias que envolvem homens e mulheres no trabalho, no espaço público de representação, no lar, na educação e nas demais interações sociais (FRASER, 2003, p. 75-77, 2007a, p. 294-296, 2015a, p. 43-49).

Não apenas a lente de gênero deve ser problematizada, mas também a de raça. A composição predominante do movimento feminista que Fraser se insere, pertencente ao que a autora chama de segunda onda, era de mulheres brancas, heterossexuais e de classe média. Mesmo a autora sendo atenta as discussões que envolvem raça, e por assim, raça, gênero e classe, inclusive defendendo a junção das lutas, as feministas negras são também fontes de análises cruciais. As necessidades e as pautas por justiça são diferentes para as mulheres, ao evidenciar sua realidade econômica, de raça, de etnia, de nacionalidade e de sexualidade, entendimento não ignorado na teoria crítica de Fraser.

Fraser contextualiza que o Pós-Guerra e a estabilidade do Estado de bem-estar social proporcionaram que a justiça redistributiva fosse o foco nas políticas públicas, ignorando as formas de violações que representavam o racismo, o etnocentrismo, a exploração colonial e o machismo. É no cenário de ir contra um economicismo puro que o movimento feminista, em sua pluralidade, contestava o androcentrismo estatal, o paternalismo, a ausência de mulheres e negras na esfera política e mercadológica, como forma de politizar a esfera privada e expandir as pautas por justiça que cercavam as diferentes mulheres (FRASER, 2007a, p. 294-296).

Ao promover uma interlocução com as ideias plurais de raça, gênero e classe da lente feminista de Fraser, Bell Hooks (2019, p. 12) salientava que é fundante pensar a partir das margens, colocando a mulher negra como protagonista, uma vez que são os corpos de mulheres negras os que mais sofrem o racismo e com o machismo. Nesse sentido, Kilomba (2019, p. 97-100), seguindo Hooks, diz que as mulheres negras “são as outras das outras”, para demonstrar que o grupo de mulheres negras somatiza opressões de gênero e de raça, e assim, mulheres não devem ser compreendidas como um grupo homogêneo, uma vez que não lutam pelas mesmas demandas de proteções sociais. Os corpos precisam ser considerados de acordo com a sua realidade histórica, a fim de que não haja universalismos nas políticas de justiça.

Ribeiro (2018, p. 51-54) alega que lutar pela justiça em sua complexidade não é o mesmo que demandar pelos mesmos privilégios masculinos, mas sim pretender romper com as estruturas de poder que institucionalizam as opressões. Nesse sentido, a luta das mulheres deve necessariamente ser atenta as especificidades que as mulheres negras possuem, visibilizando seus movimentos sociais, suas necessidades, seus estudos, a fim de que se construa um panorama de justiça de fato engajado com a ruptura das violências históricas.

O olhar de gênero e de raça conjuntamente permite a compreensão das situações de injustiças em sua completude. Isso é importante ao contextualizar social e historicamente esses silenciamentos enraizados.

Ao questionar sobre trabalho doméstico não remunerado, sexualidade, reprodução social e marginalização das diversas mulheres no mercado, o reconhecimento tornou-se a demanda mais importante para os feminismos, na tentativa de transformar a realidade sociocultural, historicamente violenta com as mulheres. A não repercussão e aderência econômica e sociopolítica da associação entre classe e gênero fez com que apenas um eixo de injustiça fosse visibilizado (FRASER, 2015a, p. 189).

Ao mesmo tempo que as pautas pelo reconhecimento promovem a ampliação da discussão sobre representação, identidade e diferença, indo além do economicismo, há também um truncamento sobre a redistribuição, que foi marginalizada das pautas por justiça. É nesse sentido que gênero também deve ser aliado a lógica da paridade de participação, uma vez que a interação das mulheres como pares na vida social requer ambas as políticas integradas (FRASER, 2015a, p. 189-190).

O gênero precisa ser visto bidimensionalmente, ao abarcar redistribuição e reconhecimento, posteriormente, de maneira tridimensional ao adicionar representação política. Para reduzir ou extinguir as violências de gênero em sua complexidade são necessárias as três dimensões de justiça teorizadas por Fraser.

Pelo eixo distributivo, o gênero é uma categoria que organiza a estrutura econômica da sociedade. Em primeiro lugar, reflete sobre a histórica divisão entre trabalho produtivo remunerado e o trabalho reprodutivo não remunerado, onde as mulheres são colocadas. Ademais, no trabalho produtivo, o gênero estrutura mais uma divisão, em virtude de que os empregos mais bem pagos são ocupados por homens, sobretudo brancos, ricos e heterossexuais, enquanto os cargos, majoritariamente ligados a tarefa doméstica e do cuidado, de baixa remuneração, baixo prestígio e poucos direitos trabalhistas são ocupados por mulheres. Isso resulta em específicas injustiças de gênero no âmbito da distribuição (FRASER, 1998, p. 08, 2015a, p. 195).

Do ponto de vista do reconhecimento, o gênero também carrega injustiça em vista da sua diferenciação de *status*. Uma dessas principais injustiças é o androcentrismo, em vista da construção autorizada de normas que privilegiam traços associados a masculinidade ao mesmo tempo que desvalorizam e depreciam elementos tidos como femininos. As normas androcêntricas são institucionalizadas e resultam em assédio, violência doméstica, estereótipos,

exclusão das mulheres da esfera pública, especialmente quando se trata de mulheres negras e LGBTQIA+ (FRASER, 1998, p. 08, 2015a, 195).

Com base nisso, a norma da paridade de participação condena as injustiças de má distribuição e de não reconhecimento associadas especificamente ao gênero, como meio de amparar as diversas mulheres, considerando-as historicamente e concretamente, para que sejam participantes plenas na interação social. Nesse sentido, esse núcleo normativo promove a luta pela reestruturação da divisão sexual do trabalho, do lado da redistribuição, e a desinstitucionalização de padrões de valores machistas e heteronormativos, de acordo com as necessidades de justiça que cada mulher enfrenta, visualizando raça, classe, etnia, sexualidade e nacionalidade. A representação política permitirá, ainda, a participação autônoma dos diversos grupos de mulheres nas esferas políticas públicas, atuando democraticamente como pares nas demandas por justiça (FRASER, 2015a, p. 195-196).

Assim, a lente feminista é mais um elemento que rompe com a ideia de que justiça requer uma escolha entre redistribuição, reconhecimento e representação. O que se coloca a partir dessa leitura é o propósito de Fraser em categorizar gênero em toda a sua teoria crítica da justiça, a fim de que não seja cega para as dominações específicas que cercam as mulheres.

1.3 A falsa antítese entre redistribuição e reconhecimento: a necessária bidimensionalidade

1.3.1 As complexidades entre classe *versus status*, economicismo *versus* culturalismo e má distribuição *versus* não reconhecimento

O projeto teórico de Fraser defende que a relação polarizada entre redistribuição e reconhecimento é uma falsa antítese. É central teorizar as complexidades que envolvem classe e *status*, economia e cultura, e má distribuição e não reconhecimento, a fim de articular uma teoria crítica social. Fatores, esses, que permitem uma organização no âmbito da teoria e da prática políticas que congreguem ambas as dimensões de justiça.

A teoria social, segundo Fraser, compreende as relações entre distribuição e reconhecimento; relações, essas, que se estabelecem entre a estrutura de classe e a ordem de *status*, tratando-as em seus aspectos de diferenciação, de interações, de mútua irreducibilidade e de seu entrelaçamento prático. Classes e *status* são usados para demonstrar as ordens de subordinação que estão entrincheiradas na sociedade moderna (FRASER, 2002b, p. 09).

Nesse sentido, a sociedade que tem uma estrutura de classe “institucionaliza mecanismos econômicos que sistematicamente negam a alguns de seus membros os meios e as oportunidades de que precisam para participar na vida social em condições de igualdade com os outros” (FRASER, 2002b, p. 12), o que gera a má distribuição dos recursos materiais.

Bem como, a sociedade que possui uma hierarquia de *status* “institucionaliza padrões de valor cultural que negam generalizadamente a alguns membros a posição social de que precisam para participarem como parceiros plenos na interação social”, fator resultante no não reconhecimento (FRASER, 2002b, p. 12). Logo, ambos os fatores são impeditivos da paridade de participação, o que implica em injustiças que devem ser sanadas conjuntamente.

É fundante a compreensão de *status* em Fraser, pois por meio dela a autora articulará ambas as dimensões de justiça e romperá com a ideia de política de identidade ao tratar reconhecimento como um modelo de *status*. Para ela, “*status* representa uma ordem de subordinação intersubjetiva derivada de padrões institucionalizados de valor cultural que constituem alguns membros da sociedade como parceiros menos que plenos na interação” (FRASER, 2002b, p. 12).

Da mesma forma, classe, para Fraser, denota “uma ordem de subordinação econômica derivada de esquemas distributivos que negam a alguns atores os meios e recursos de que necessitam para uma participação paritária” (FRASER, 2002b, p. 12-13). Essa concepção afasta a ideia marxista de vincular classe com os meios de produção, em que pese ressaltar que sua ideia pode ser usada em termos marxistas, mas sua ênfase não está sobre os mecanismos de exploração, mas sim sobre sua ideia e consequências em termos normativos.

Enquanto *status* se insere sobre a dimensão do reconhecimento, a qual corresponde a uma ordem de valor cultural desigual, hierárquica e excludente que impacta na maneira como as pessoas são respeitadas, prestigiadas e situadas nas relações sociais. A classe liga-se sobre a dimensão distributiva, correspondente a estrutura econômica que diferencia as pessoas de acordo com suas propriedades, rendas e riquezas e sua posição no mercado de trabalho¹². Logo,

¹² Válido observar que Fraser assemelha-se em sua concepção de *status* e classe e suas ordens com o ensaio Classe, Estamento, Partido de Max Weber. Para o autor, há na sociedade diversas formas de distribuição de poder, qual seja a autonomia pessoal de agir segundo sua vontade, sendo uma acerca das honras sociais – ordem social – e outra sobre a distribuição de rendas e riquezas – ordem econômica. Ambas são distintas, mas se relacionam. Desse modo, a organização social depende dessas estruturas para se constituir em esferas sociais, econômicas e jurídicas. Ainda, Fraser expressa a similitude com Weber sobre suas compreensões acerca de classe e honra/*status*. Weber compreendeu classe como a reunião de um conjunto de pessoas que tem um interesse econômico expresso e igual sobre a distribuição de rendas e riquezas; interesses, esses, que se alocam no mercado. Nesse sentido, o grupo que mais satisfizer seus interesses econômicos será o de maior poder e que regerá de forma mais intensa os mercados, conforme suas pretensões. Desse modo, essa compreensão assemelha-se com a de Fraser, no momento em que diz que a classe diferencia as pessoas conforme suas propriedades e bens. Em relação ao *status*, Weber teorizou como a organização da distribuição de honras sociais, sejam positivas

são análises distintas de modos de injustiças, em que pese poderem estar associadas umas às outras (FRASER, 2002b, p. 13; FRASER; HONNETH, 2003, p. 50).

A crítica de Fraser sobre a organização de certos movimentos sociais é de que não capturam nitidamente os efeitos de classes e *status*, em virtude de não perceberem que a luta contra o machismo e o sexismo, baseada no erro de reconhecimento, inclui também relações de classe. Da mesma forma que as lutas dos (as) trabalhadores (as) não demandam apenas por classe, mas também refletem em necessidades por *status*. Isso sinaliza que as ordens de subordinação, ainda que distintas, correspondem-se. Ao não perceberem essa relação e a necessidade de junção das pautas, os movimentos sociais tendem a se fragmentar (FRASER; HONNETH, 2003, p. 49).

A estrutura da sociedade capitalista carrega, no mínimo, dois modos de subordinação, qual seja o econômico, institucionalizado pelo mercado; e o cultural, institucionalizado nas normas que regem a sociedade em suas diversas instituições, como a familiar, jurídica, religiosa. Isso implica entender que classe e *status* não estão totalmente imbricadas, ainda que ambas se influenciem, logo, má distribuição e não reconhecimento não podem ser vistas como injustiças que possam ser submetidas umas nas outras (FRASER, 2002b, p. 13-14).

Fraser nos convida a um exercício mental e hipotético que percorre as ideias sobre economicismo e culturalismo. Primeiro, a autora remonta a uma sociedade ideal, possivelmente nunca existente, em que as interações sociais são ditadas pelo parentesco. O parentesco é a forma de organização que dita os casamentos, as relações trabalhistas, a distribuição de renda e os valores culturais. Desse modo, apenas esse princípio organizador lida com a estrutura econômica e com a ordem de *status*, as quais são imbricadas uma na outra, em vista de que o parentesco, ligado ao *status*, organiza também a distribuição de renda e riquezas. No momento em que as instituições econômicas estariam submetidas a ordem cultural, a falta de reconhecimento implicaria imediatamente má distribuição (FRASER, 2002b, p. 14; FRASER; HONNETH, 2003, p. 51-52).

Em oposição, Fraser remonta a uma sociedade totalmente mercantilizada. Nessa sociedade, a estrutura econômica dita os valores culturais, no momento em que a instituição

sejam negativas, impacta as pessoas. Essa honra estamental diz respeito a expectativa depositada sobre as pessoas em seguirem determinado estilo de vida, logo, o rompimento dessa pretensão acarreta a marginalização do poder de *status*, ainda que essa mesma pessoa detenha poder econômico. Em sintonia com Fraser, pode-se vincular que essa ideia conversa com a noção de padrões institucionalizados de valor cultural que objetivam impor um único padrão de viver nas sociedades modernas e capitalistas. Nesse sentido, ao passo que a noção de classe para Fraser e Weber se dá nos mercados, *status* ou estamentos se alocam na formação de estilos de vida a serem cumpridos, ainda que diferentes, são frequentemente relacionados (WEBER, 1982, p. 211-228).

máxima é o mercado. Desse modo, os mercados organizam, além das relações trabalhistas e das distribuições de bem, os casamentos, os valores simbólicos de *status* e o prestígio. A partir disso, não haveria instituições autônomas de valor cultural, resultando que a má distribuição de recursos materiais refletiria no imediato reconhecimento inapropriado (FRASER, 2002b, p. 15; FRASER; HONNETH, 2003, p. 52).

O que Fraser pretende com essas situações hipotéticas é afirmar que nessas duas sociedades não há diferença entre os ordenamentos econômico e cultural, isso influi que classe e *status* se superpõem e que má distribuição e erro de reconhecimento não são vistos como injustiças distintas. Além disso, percebe-se não haver diferença entre culturalismo e economicismo, porque a sociedade regida pelo parentesco é situada pela teoria do culturalismo, que Fraser compreende como uma teoria social monista, pois a estrutura econômica e a classe são reduzidas, respectivamente, pela cultura e pelo *status*¹³; enquanto a sociedade totalmente mercantilizada funda-se pelo economicismo, também uma teoria social monista que sustenta que a cultura e o *status* podem ser submetidos, respectivamente pela economia política e pela classe (FRASER, 2002b, p. 15; FRASER; HONNETH, 2003, p. 52-53).

Nesse sentido, qualquer desses dois exemplos não correspondem com a composição da sociedade contemporânea, composta por esferas de valor e de mercado autônomas, desacoplando, ainda que parcialmente, mecanismos de estruturas de valor e de distribuição econômica, o que resulta em uma diferenciação entre *status* e classe.

Percebe-se, de um lado, que a estrutura de classe na nossa sociedade não organiza integralmente a ordem de *status*, uma vez que o mercado sozinho não dita o *status* social, já que não é o único princípio de organização social, logo, má distribuição não influi diretamente em não reconhecimento. De outro lado, a sociedade vigente não é regida apenas por um princípio de *status*, como a do parentesco, que dita a distribuição, desse modo, *status* não resulta diretamente em classe, logo, a falta de reconhecimento não é resultante necessário de má distribuição. Ainda que a ordem econômica e a ordem de *status* se influenciem, não são vistas, para Fraser, como imbricadas (FRASER, 2002b, p. 16; FRASER; HONNETH, 2003, p. 53-54).

A escolha entre uma ou outra não explicará com profundidade as injustiças e as ordens que compõem a nossa sociedade. A escolha entre classe ou *status*, economicismo ou culturalismo e má distribuição ou não reconhecimento são sempre alternativas truncadas, uma vez que não articulará uma teoria social crítica complexa. Essas análises embasam a proposta

¹³ Relevante mencionar que é pela teoria culturalista que Fraser interpreta Axel Honneth, no momento em que a crítica mais contundente que a autora articula contra ele é sobre a sua percepção de que a estrutura econômica pode ser abarcada pela cultura ao estabelecer que todas as injustiças são da esfera cultural.

de Fraser de não fazer escolhas, mas sim de abarcar diferenciação e as interligações entre classe e *status* para construir uma concepção alargada de justiça.

Fraser teoriza que a hierarquia de *status* é um fenômeno que ultrapassa a pré-modernidade, os vestígios arcaicos e pré-capitalistas. Longe das compreensões de que o “contrato social” sanou as desigualdades de valores entre as pessoas com a sua igualdade formal, a autora defende que as injustiças de *status* são estruturantes na sociedade capitalista, sobretudo ao neoliberalismo. Portanto, violências de classe e de *status* ocorrem, hoje, no mesmo ambiente social (FRASER, 2002b, p. 16-17).

Ainda que os padrões culturais não sejam mais aceitos sem qualquer contestação essas normas impositivas ainda privilegiam, majoritariamente, um sujeito padrão de ser humano, qual seja homem, branco, heterossexual, cristão, o que justifica a necessidade por uma dimensão de justiça que permita a interação dos membros da sociedade como pares em suas múltiplas formas de existir e de ser. No mesmo sentido que a subordinação de *status* ultrapassa a pré-modernidade, e se coloca na sociedade vigente, ela se moderniza e permanece, ainda que com todas as suas roupagens e ilegitimidade. A modernização da desigualdade de *status* está ligada, segundo Fraser, a dois processos históricos.

O primeiro é um processo de diferenciação social trazido pela mercantilização. Na esfera do mercado capitalista, o valor cultural não tem gerência absoluta, uma vez que o imperativo é a maximização dos interesses econômicos dos grupos que compõem esse setor. No entanto, a ordem econômica também não se constitui como o único princípio de organização social, e por isso, necessita também da ordem de *status* para a concretização de seus objetivos financeiros, usufruindo ao máximo desses padrões de valor, ainda que subordine certos membros. O racismo é um exemplo de subordinação de *status* que é recepcionado nos mercados, ao desnivelar as oportunidades que cercam pessoas negras e brancas. Logo, a mercantilização capitalista moderniza e usufrui das desigualdades de *status*, mesmo que seja âmbitos distintos (FRASER, 2002b, p. 19-20; FRASER; HONNETH, 2003, p. 57-58).

A sociedade civil pluralista é o segundo processo histórico de modernização da subordinação de *status*. A formação social civil carrega o surgimento de diversas instituições não mercantilizadas, a exemplo das ordens legais, políticas, familiares, educacionais, jurídicas, religiosas, estéticas, profissionais, as quais têm certa autonomia na escolha de seus padrões de valores, que mesmo que coincidam, não os fazem integralmente. Em cada esfera há posicionamentos desiguais entre as pessoas, submetendo-as a violações de *status* (FRASER, 2002b, p. 20; FRASER; HONNETH, 2003, p. 58-59).

Percebe-se que as ordens de subordinações teorizadas por Fraser representam “dois danos igualmente primários, sérios e reais, que qualquer ordem social moralmente defensável deve erradicar” (FRASER, 2017a, p. 279). Não ser reconhecido vai além de não ser valorizado ou ser desprezado, mas é ter negado o *status* de parceiro nas interações sociais, não por conta da má distribuição de renda, mas sim em razão da existência de padrões de valor cultural que normalizam e legitimam desrespeito e supressão de consideração, a exemplo de leis maritais que negam o casamento de pessoas do mesmo sexo. Ainda que a ordem de classe e de *status* interajam, não reconhecimento e má distribuição não possuem a mesma origem e, por isso, não podem ser mutuamente subsumidos (FRASER, 2017a, p. 279-280).

Ao considerar os conceitos e as relações feitas aqui, Fraser visa a estabelecer que a teoria crítica social da sociedade contemporânea deve considerar tanto as subordinações de *status* quanto as de classe, alcançando reconhecimento inapropriado e má distribuição. Mesmo com suas interligações, essas ordens são separadas e as lutas por redistribuição e reconhecimento tendem a se formar isoladamente. A autora pretende romper com essa perspectiva para defender uma teoria da justiça que exija ambas.

1.3.2 Reconhecimento como uma questão de justiça: o modelo de *status*

Ao estabelecer as primeiras ideias acerca de *status* e classe, suas ordens e consequências em formas de injustiças, Fraser defenderá reconhecimento como uma questão de justiça para que se alie a noção de justiça redistributiva. Para isso, veremos que o reconhecimento deve ser disposto como um modelo de *status* e como uma questão de justiça, em oposição à política de identidade.

Essa oposição parte, sobretudo, sobre os entendimentos que cercam reconhecimento. Fraser afasta o conceito de reconhecimento do campo da ética, para o vincular ao campo da filosofia moral, como uma questão de justiça deontológica. Desse modo, a política de identidade diz respeito a configuração do reconhecimento vinculado à ética, como dispõe Hegel, Taylor e Honneth. A formação da identidade pressupõe a aceitação e o reconhecimento do “eu” e do “outro” em sua singularidade, sendo a base da política da identidade, a qual Fraser afasta o reconhecimento para o teorizar como um modelo de *status*.

Logo, metodologicamente, a autora nega a política da identidade pôr a compreender situada em demasia sobre um aspecto psicológico e intersubjetivo, faltando-lhe o aporte da justiça (FRASER, 2000, p. 107-108), assim, as análises sobre reconhecimento vinculadas à política de identidade e criticadas por Fraser referem-se, sobretudo, as categorizações feitas por

Axel Honneth (HONNETH, 1992; FRASER; HONNETH, 2003) e Charles Taylor (TAYLOR, 1992).

Os movimentos sobre reconhecimento não surgem apenas como forma de ampliar a luta emancipatória para afirmar identidades diversas e com a tentativa de expandir a luta por redistribuição de renda e riquezas para certos grupos. Surgem também com propósitos não emancipatórios, como a defesa da limpeza étnica, genocídio, questionamento sobre soberania nacional e o questionamento dos direitos humanos, liderados por grupos extremistas e autoritários. Congrega aspirações emancipatórias e repreensíveis (FRASER, 2000, p. 107).

Fraser compreende que o formato das reivindicações contemporâneas, entre os anos de 70 e início dos anos 2000, ao deslocar redistribuição ao reconhecimento, é problemático por dois aspectos, vinculados a política de identidade. Primeiro, pelo problema de deslocamento ou substituição, segundo pelo problema da reificação da identidade (FRASER, 2000, p. 108, 2002a, p. 11).

O problema de deslocamento refere-se a gramática comum das correntes do modelo de identidade que silenciam acerca da desigualdade econômica e tratam o reconhecimento como uma problemática cultural. Essa problemática se estrutura ironicamente. A ascensão do reconhecimento ocorre por conta e apesar da globalização econômica, a qual se consolida defendendo o reconhecimento ao mesmo tempo que reprime a memória social para um mundo igualitário economicamente, em vista do enraizamento do capitalismo neoliberal. Na medida em que a saída mais coerente seria das lutas por reconhecimento complementarem a luta por redistribuição, há, na verdade, uma substituição (FRASER, 2002a, p. 11).

Nesse viés, as correntes do reconhecimento, de um lado, compreendem o não reconhecimento como uma depreciação cultural e não consideram qualquer relação com redistribuição. Os problemas, segundo essas correntes, estão nos discursos e não nas normas institucionalizadas, logo, as injustiças sociais estariam apenas no âmbito da cultura e da identidade. Como exemplo, as normas androcêntricas em nada influenciariam a posição das mulheres no mercado de trabalho e a heteronormatividade não influenciaria na negação de recursos materiais à população LGBTQIA+, desse modo, não lutam sobre distribuição igualitária, uma vez que entendem a centralidade do problema apenas sobre a perspectiva das identidades (FRASER, 2000, p. 109-110).

Por outro lado, outras correntes da política da identidade, como as culturalistas de Honneth, não ignoram o vínculo entre injustiças culturais e econômicas. No entanto, divergem da percepção de Fraser, ao apreenderem que a má distribuição é uma consequência, isto é, um efeito derivado, da injustiça do reconhecimento inapropriado. Logo, a ordem de subordinação

de classe é apenas um efeito das hierarquias culturais, as quais são estruturais nas sociedades. Desse modo, reivindicam por políticas culturais de reconhecimento, as quais resolveriam ambas as injustiças. Isso, no entanto, vai de encontro com a teoria de Fraser, por isso, a autora compreende a percepção dessas correntes como uma insuficiência de entendimento sobre as injustiças em sua complexidade (FRASER, 2000, p. 111).

O problema de reificação da identidade¹⁴, por sua vez, se dá no contexto multicultural que convive, por um lado, com uma diversidade rica de formas de vida e, de outro, com a proliferação de conflitos em favor da simplificação das identidades. Isso também se constitui como uma ironia, na medida em que se espera a convivência tolerante com a pluralidade cultural. Essa problemática diz respeito que os sujeitos devem impor sua identidade como autêntica, auto-afirmativa e auto-gerada, o que desencoraja os membros de seus grupos de participarem de outras interações culturais. No momento em que se defende uma identidade simplificada das pessoas e de seus grupos, rejeita-se as clivagens sociais e históricas que as rondam, e isso acarreta um grave prejuízo nesses cruzamentos. De forma contraditória, esse modelo reforça padrões de dominação cultural ao pretender simplificar as identidades (FRASER, 2000, p. 112, 2002a, p. 14-15).

As lutas por reconhecimento, ao contrário disso, não devem ser vistas apenas como prejudiciais. Fraser não desconsidera a necessidade e importância do reconhecimento e muito menos demanda apenas pelo economicismo. As lutas por reconhecimento devem ser filtradas em seu caráter emancipatório, que não ignore a desigualdade econômica e nem a complexidade das injustiças que cercam os sujeitos no âmbito sociocultural. Para superar os problemas de deslocamento e de reificação da identidade, Fraser defende que o reconhecimento seja entendido como um modelo de *status* e não como uma política de identidade.

Para isso, rompe com a noção tradicional que o reconhecimento é visto. Pela política da identidade, o falso reconhecimento é compreendido pela depreciação da identidade que um grupo dominante incute sobre os dominados por meio dos discursos, prejudicando a compreensão subjetiva desses. O remédio, a partir disso, seria a afirmação da identidade do

¹⁴ Fraser usa o termo reificação da identidade no sentido de um processo de objetificação das identidade, no sentido de simplificar, de forma prejudicial a complexidade que envolve cada existência. Um bom exemplo é tratar as mulheres como um grupo universal e homogêneo, reputando as violências sofridas apenas ao viés de gênero, negligenciando as disparidades que cercam as mulheres negras e mulheres negras e pobres, as quais somatizam as opressões de raça e de classe, tornando-as mais vulneráveis do que as mulheres brancas e ricas. Desse modo, Fraser refere-se ao problema de reificação quando um grupo social é visto apenas por um vetor de exclusão ou identificação, como apenas gênero, apenas raça ou apenas classe, simplificando a corporificação e os diversos atravessamentos das opressões (FRASER, 2000, p. 112).

grupo menosprezado, a fim de ganhar o respeito e a consideração social por meio da criação de uma cultura própria e auto-afirmativa (FRASER, 2007b, 106-107).

A atenção da política da identidade recai, sobretudo, sobre os efeitos psicológicos que o não reconhecimento acarreta, uma vez que o dano dessa problemática seria sobre a identidade em si. Isso provoca a necessidade de criação de uma identidade grupal singular e simplista, ao ignorar as diversas clivagens sociais e os cruzamentos culturais, como raça e classe, tratando o grupo social como universal. Resultante disso é uma percepção homogênea sobre as pessoas integrantes de cada grupo, as quais são encorajadas apenas a afirmar sua identidade grupal, ignorando a complexidade de cada indivíduo, além de demandar uma força psicológica desproporcional. Ocorre que, em que pese importante problematizar também os danos psicológicos da falta de reconhecimento, como os dados subjetivos do racismo, do sexismo, da xenofobia, do imperialismo cultural, tratar essa injustiça apenas por esse olhar é falho (FRASER, 2002a, p. 15, 2007b, p. 106-107).

Por essas razões Fraser teoriza reconhecimento como uma questão de justiça e não de autorrealização¹⁵. Assim, o modelo de *status* estabelece que “o que requer reconhecimento não é a identidade específica do grupo, mas o *status* de membros individuais do grupo como parceiros plenos na interação social” (FRASER, 2007b, p. 107). Desse modo, para Fraser, o não reconhecimento não é visto como uma deformação ou depreciação de uma identidade grupal, mas sim como a subordinação que não permite que todas as pessoas interajam socialmente como pares, em coerência com o núcleo normativo da sua teoria. Logo, o reconhecimento, para o modelo de *status*, é vinculado com a superação da subordinação e não somente com a afirmação específica da identidade, afastando-se de uma abordagem essencialmente culturalista (FRASER, 2000, p. 113, 2002a, p. 16, 2007b, p. 107-108).

O que a autora pretende defender é que somente a afirmação da identidade grupal não é capaz de lidar com as injustiças simbólicas e com as mazelas distributivas e de representação que sustentam a sociedade capitalista. Afirmar a identidade é tratar os pertencentes do grupo como sujeitos homogêneos que devem amparar-se apenas sobre um vetor da sua identificação, como por exemplo somente sobre o aspecto de classe. Fator esse que simplifica como as injustiças lidam com cada corpo em sua complexidade, necessitando que cada sujeito seja visualizado por todos os atravessamentos que o cercam. Fraser, portanto, defende a superação

¹⁵ A percepção de autorrealização se dá em contraponto com Charles Taylor e Axel Honneth que compreendem o reconhecimento como uma questão de autorrealização, ligado a política de identidade. Para Fraser reconhecimento é uma questão de justiça. Os autores entendem que ser reconhecido por um outro é uma condição para que tenha o seu reconhecimento. Assim, o não reconhecimento seria negar e reduzir a plenitude subjetiva, prejudicando a autoidentidade (FRASER, 2007b, p. 107-108).

da subordinação, o que implica dizer que lida com as injustiças em suas diversas formas ainda que dentro de um mesmo grupo social.

O reconhecimento pelo modelo de *status* importa-se em analisar os efeitos dos padrões institucionalizados de valor cultural. Nesse sentido, se seus efeitos resultam na interação como pares entre as pessoas, fala-se que há reconhecimento recíproco ou igualdade de *status*. No entanto, se esses padrões normatizam certos atores sociais como inferiores, excluídos, invisibilizados há o reconhecimento incorreto ou subordinação de *status*, em vista de não interagirem como iguais socialmente. A partir disso, trabalha-se para que o sexismo, o racismo, a xenofobia e outros padrões excludentes sejam afastados, isto é, esse modelo focaliza que a injustiça está adstrita nas relações sociais e não no âmbito subjetivo tão apenas (FRASER, 2000, p. 114-115, 2002a, p. 15-16, 2007b, p. 112).

O modelo de *status* é importante ao afastar o não reconhecimento apenas como um mal psíquico e como um dano cultural autônomo, isto é, não institucionalizado. As pessoas que sofrem de injustiça acerca do reconhecimento não o sofrem apenas por não serem bem interpretadas, desprezadas ou desvalorizadas em suas atitudes, crenças, estilos de vida, mas sim por terem sua participação social negada como igual em consequência de padrões institucionalizados de valores culturais que normatizam hierarquias. Desse modo, o não reconhecimento se coloca como uma grave violação de justiça social (FRASER, 2002a, p. 15-16, 2007b, p. 113).

O não reconhecimento pelo modelo de *status*, nesse viés, estabelece que essa injustiça “é uma questão de impedimentos, externamente manifestados e publicamente verificáveis, a que certos indivíduos sejam membros integrais da sociedade. E tais arranjos são moralmente *indefensáveis independente de distorcerem ou não a subjetividade dos oprimidos*” (FRASER, 2007b, p. 114, grifos da autora).

As interações sociais se constituem por meio de valores culturais que são institucionalizados e padronizados, o que categoriza certos grupos como pertencentes e dignos de respeito e direitos e outros como inferiores e desviantes que merecem ser excluídos.

Um exemplo é que a luta pelo reconhecimento em relação as mulheres não deve recair sobre a identidade feminina, mas sim em reconhecer o *status* das mulheres como membros iguais na vida social. Com base nisso, é preciso analisar as normas que institucionalizam a subordinação delas, e de forma mais específica, as que somatizam opressões de gênero e raça. Nesse sentido, é fundamental não primar pela identidade, pois estaria adstrita apenas ao gênero, simplificando o grupo das mulheres apenas para essa concepção. Assim, é central a

problematização das subordinações que cercam as diversas mulheres em sua complexidade (FRASER, 2015a, p. 199).

Essa institucionalização ocorre de diversas formas. Pode ser por meio da ordem jurídica, quando codificada em lei, em políticas governamentais, em códigos administrativos e nas práticas profissionais. Assim como pode ser informalmente institucionalizada por meio dos padrões, costumes e práticas sociais consolidadas. Em ambas as situações o objetivo é normatizar hierarquias dentro da sociedade. Com base nisso, o modelo de *status* ao pretender romper com a falta de reconhecimento e com a subordinação de *status* objetiva “*desinstitucionalizar padrões de valor cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a fomentam*” (FRASER, 2002a, p. 16, grifos da autora).

A forma como essa desinstitucionalização se dará não tem um específico procedimento, pois dependerá da peculiaridade da situação concreta de injustiça a ser sanada. Não há, portanto, um remédio específico a ser cumprido, mas há um objetivo a ser alcançado, qual seja a paridade participativa. Nesse sentido, as maneiras de desinstitucionalização são variadas. O intuito é promover, em suas diversas formas, o entrincheiramento de novos valores e padrões que promovam a paridade de participação para que as pessoas, se assim quiserem, usufruam das mesmas possibilidades (FRASER, 2000, p. 117-118, 2002a, p. 16).

Nesse sentido, conceber o reconhecimento pelo modelo de *status* promove vantagens para que Fraser alargue a concepção tradicional de justiça. Primeiro, ao visar alcançar a paridade de participação, o modelo de *status* abre espaço para que outras injustiças tenham o mesmo objetivo, como a distributiva e de representação política. Logo, vinculam-se, ainda que distintas, pelo mesmo núcleo normativo. Isso permite sanar o problema do deslocamento ao tratar sobre as diferentes formas de injustiça sem reduções (FRASER, 2002a, p. 16; FRASER; HONNETH, 2003, p. 30).

Ao desdobrar esse entendimento, o reconhecimento é ligado ao domínio da moralidade deontológica, igualmente como a pauta da justiça distributiva. Desse modo, reconhecimento se afasta da lógica da ética hegeliana, que originalmente lhe estruturou, para caminhar no mesmo sentido filosófico da justiça redistributiva, com a finalidade que ambos encontrem-se em uma concepção alargada de justiça na direção da primazia do correto sobre o bem e da justiça sobre a vida boa¹⁶. É importante congrega-los na mesma sintonia filosófica, a fim de que não sejam

¹⁶ O conceito de moralidade deontológica é fruto da vertente normativa da filosofia moral que se refere as escolhas e os deveres que cada pessoa deve ser assegurada em seus projetos de vida, compreendidos como moralmente justos, a exemplo da teoria de justiça proposta por Fraser. Com base nisso, suas aspirações não estão no âmbito da ética, mas sim do que é correto a ser assegurados as pessoas e da justiça. Fator, esse, que se afasta da primeira formulação sobre reconhecimento, vinculado a ética, e esclarecido anteriormente.

compreendidos em correntes distintas que nunca podem se relacionar. Fraser consegue esse feito ao romper a ideia de que reconhecimento é política de identidade, ao o colocar como uma questão de justiça explicada pelo modelo de *status* (FRASER, 2007b, p. 112).

Segundo, centraliza as demandas por justiça enquanto problema institucionalizado socialmente em diversos âmbitos e não como um problema de identidade. Isso leva ainda, a uma outra vantagem, qual seja de afastar o reconhecimento enquanto uma valorização de uma identidade homogênea pessoal ou grupal, mas sim de complexificar as necessidades e os cruzamentos que cada corpo pode somatizar. Ainda, não encoraja a criação de culturas fechadas em si mesma, mas sim dispostas a interagir socialmente com a diversidade cultural, uma vez que a luta centraria sobre os padrões institucionalizados e não no âmbito da consciência. Desse modo, resolveria a questão sem reificar as identidades (FRASER; HONNETH, 2003, p. 31-32; FRASER, 2007b, p. 113).

Por fim, o modelo de *status* e a paridade participativa permitem um filtro sobre as demandas por reconhecimento legítimas, o que evita o autoritarismo e o separatismo, promovendo um debate plural acerca das pautas emancipatórias e inclusivas. Como argumentado anteriormente, o princípio da paridade requer que os atores sociais demonstrem por quais arranjos sociais de valores culturais estão sendo injustiçados, a fim de que haja políticas que promovam a igualdade. Isso filtra as inúmeras demandas por reconhecimento, uma vez que devem promover a interação dos membros sociais como pares¹⁷ (FRASER, 2007b, p. 113-114; FRASER; HONNETH, 2003, p. 33).

Portanto, Fraser ao construir a concepção de reconhecimento pelo modelo de *status* e, conseqüentemente, como uma questão de justiça, atribuindo-lhe uma interpretação deontológica dá mais um passo na construção de sua noção alargada de justiça social. A falsa antítese que cerca redistribuição e reconhecimento vem sendo fundamentada, primeiro em razão das diferenciações entre as ordens sociais de classe e *status* e suas conseqüências, segundo, em vista do reconhecimento ser teorizado, por Fraser, como uma questão de justiça e de *status*. A partir disso, a construção da teoria da justiça bidimensional torna-se teórica e politicamente estruturada.

¹⁷ Fraser critica Honneth sobre a forma que teoriza a legitimidade das pautas por reconhecimento. No momento em que Honneth compreende reconhecimento como uma realização pessoal e de autoidentidade à obtenção de autoestima pensa-se que as demandas legítimas são aquelas que promovem a autoestima e as não legítimas são as que não promovem. Fraser reflete que isso pode levar a conseqüências não desejadas ao imaginarmos, por exemplo, que políticas racistas poderiam ser justificadas ao promoverem autoestima em grupos supremacistas brancos que aliam sua autoestima com o racismo. É pensando nisso que a autora constrói a paridade de participação como padrão de avaliação normativo que rege toda a sua teoria (FRASER; HONNETH, 2003).

1.3.3 Bidimensionalidade entre redistribuição e reconhecimento: as primeiras dimensões de justiça de Fraser

Ao ter refletido sobre os conceitos centrais, neste momento, argumentarei sobre a conciliação das duas primeiras dimensões de justiça da autora, estruturando o olhar bidimensional de justiça

Fraser propõe um olhar bifocal para a justiça por meio de duas lentes diferentes e simultâneas. De um lado, uma lente visualizará justa distribuição de recursos materiais, de outro, outra lente focalizará no reconhecimento recíproco. Ambas objetivam atender a paridade de participação. A compreensão completa, complexa e crítica de justiça requer as duas lentes trabalhando em conjunto no ordenamento social globalizado e capitalista. Parte daí as primeiras dimensões de justiça: redistribuição e reconhecimento (FRASER, 2002a, p. 11).

A dimensão da distribuição enfrenta as injustiças que se estruturam nas desigualdades de classe, em vista da estrutura econômica do capitalismo, sobretudo, pelos interesses neoliberais. Tal estrutura provoca a má distribuição, vista pelas assimetrias de rendimentos, exploração (apropriação dos frutos do trabalho para o capital), privação (baixa condição para um padrão de vida minimamente adequado) e marginalização ou exclusão de certas pessoas do mercado de trabalho. Em vista disso, o remédio necessário é a redistribuição, a qual abrange, tradicionalmente, a transferência de renda, mas também a modificação da divisão do trabalho, especialmente a divisão sexual do trabalho, a alteração sobre direitos de posse e de propriedade e a democratização dos processos que versam sobre a estrutura econômica¹⁸ (FRASER, 1997, p. 13-14, 2002a, 11, 2006, p. 232).

A dimensão do reconhecimento, por sua vez, enfrenta as injustiças de subordinação de *status*. Tal estrutura acarreta no falso reconhecimento – ou não reconhecimento ou reconhecimento inapropriado -, o qual abarca a dominação cultural (submissão a padrões culturais excludentes), o ocultamento ou invisibilização e o desrespeito, em vista de padrões de valor cultural que institucionalizam violências na estrutura cultural. O remédio necessário é a promoção do reconhecimento, o qual requer a extinção dos padrões que desvalorizam certas identidades e institucionalizam a discriminação contra determinados grupos sociais, a

¹⁸ No capítulo posterior desta dissertação, com a discussão do livro “Capitalismo em Debate: uma conversa na Teoria Crítica”, de Nancy Fraser e Rahel Jaeggi, será compreendido melhor as formas como o capitalismo neoliberal usurpam das pessoas a sua participação em processos democráticos de decisão coletiva acerca da alocação das rendas e dos recursos. Isso promove que o capital seja o sujeito que decide sobre tais assuntos, de acordo com seus interesses, e em oposição a democracia.

valorização e o respeito da diversidade cultural, rompendo com padrões dominantes e excludentes (FRASER, 2002a, p. 12, 2006, p. 232).

Fraser argumenta que as dimensões de justiça devem ser consideradas como dois paradigmas normativos que não podem ser reduzidos ou ao outro, mas devem ser compreendidos em conjunto. De um lado, ainda que certas correntes das teorias igualitárias de distribuição considerem o *status*¹⁹, para além do viés econômico, o fazem de forma reducionista, uma vez que priorizam a distribuição de recursos materiais como elementos suficientes para que haja redistribuição e reconhecimento ao mesmo tempo (FRASER, 1998, p. 12, 2007b, p. 111; FRASER; HONNETH, 2003, p. 34).

Um exemplo da autora é a situação de um afro-americano milionário que não consegue ser aceito por um taxista determinada hora do dia, pois a sua condição de marginalizado socialmente por conta da cor da sua pele não é suprimida apenas por políticas redistributivas e por sua condição financeira, já que o racismo é uma forma de subordinação de *status* que precisa ser entendida pelo viés do reconhecimento e da redistribuição ao mesmo tempo. Com base nisso, as teorias da justiça igualitária não examinam os padrões de valor cultural estruturante e primam pela redistribuição como remédio suficiente para uma diversidade de injustiças. Assim, reconhecimento inapropriado não é um efeito secundário da má distribuição (FRASER, 2007b, p. 116; FRASER; HONNETH, 2003, p. 34).

De outro, Fraser questiona se as teorias de reconhecimento podem subsumir de forma suficiente a má distribuição. A sua negativa para esse questionamento parte de que, em que pese, certas teorias do reconhecimento se preocuparem com a igualdade econômica, o fazem por meio de uma visão reducionista sobre a estrutura econômica, primando por políticas culturais para resolver a problemática do não reconhecimento em conjunto com a desigualdade material. Focalizar na ordem cultural não é mecanismo suficiente para lidar também com a economia, uma vez que são ordens autônomas e distintas²⁰ e nem todas as situações de má distribuição são subprodutos do reconhecimento inapropriado (FRASER, 2007b, 117; FRASER; HONNETH, 2003, p. 34-35).

¹⁹ John Rawls entende, em certas situações, os bens primários (renda e emprego) como condição e base para o autorrespeito (RAWLS, 1997). Em semelhante sentido, Ronald Dworkin defende igualdade de recursos como um mecanismo que considere o igual valor moral entre as pessoas (DWORKIN, 2012). Essas são expressões das teorias igualitárias que consideram o reconhecimento, ainda que superficialmente e sem resultados adequados para essa dimensão (FRASER, 2007b, p. 116).

²⁰ É precisamente neste ponto que Fraser diverge de Honneth. O autor compreende que a má distribuição deve ser resolvida por meio de uma visão culturalista, ao entender que as desigualdades econômicas são enraizadas na esfera cultural que valoriza certas posições de trabalho e desvaloriza outras. Dessa maneira, políticas na ordem cultural resolveriam ambas as problemáticas.

Fraser, então, questiona qual a abordagem pode melhor compreender a irredutibilidade que cerca a dimensão de redistribuição e do reconhecimento e que seja atenta, também, para as relações complexas que rondam *status* e classe; e não reconhecimento e má distribuição. Como vimos as abordagens das teorias economicistas e culturalistas não são suficientes para sustentar essas dinâmicas. Nesse sentido, Fraser apresenta duas abordagens alternativas situadas no dualismo (FRASER, 2002b, p. 21; FRASER; HONNETH, 2003, p. 60).

Primeiramente, estuda acerca do dualismo substantivo. Fraser compreende que essa abordagem é capaz de tratar redistribuição - vinculada ao domínio econômico - e reconhecimento - ligado ao domínio cultural - como duas dimensões distintas de justiça e pertencentes a domínios sociais diferentes. Em que pese separar justiça distributiva e justiça sobre o reconhecimento, essa abordagem ainda é problemática ao negligenciar as interseções e cruzamentos que cercam economia e cultura, tratando-as como domínios totalmente separados. Essa abordagem não complexifica assuntos que perpassam pela economia e pela cultura ao mesmo tempo (FRASER, 2002b, p. 22; FRASER; HONNETH, 2003, p. 61).

A intenção de Fraser é estabelecer uma abordagem que visualize domínios separados entre cultura e economia, mas que também focalize relações entre esses, não os separando radicalmente a ponto de um não influenciar ou se relacionar com o outro. É por essa razão que o dualismo substantivo não resolve o problema do deslocamento ou da substituição, pois os movimentos sociais tenderiam, ainda, a demandar apenas por um eixo de justiça.

É nesse contexto que Fraser estuda e centraliza sua escolha pelo dualismo de perspectiva. Por essa abordagem, o olhar crítico torna-se latente, ao ter a possibilidade de explorar as conexões, por vezes ocultas, entre redistribuição e reconhecimento. “Ela deve tornar visíveis e criticáveis os subtextos culturais dos processos nominalmente econômicos e os subtextos econômicos das práticas nominalmente culturais” (FRASER, 2002b, p. 23).

Essa abordagem permite que a perspectiva da redistribuição analise os efeitos econômicos enraizados no domínio cultural, a exemplo da percepção crítica que cerca a posição econômica ou no mercado de trabalho de pessoas homoafetivas ou negras. Bem como, possibilita que a perspectiva analítica do reconhecimento trate do viés cultural que está adstrito nas políticas econômicas de redistribuição, a exemplo dos programas de renda e de benefício e seu impacto sobre as mulheres. Desse modo, “pode-se avaliar a justiça de qualquer prática social, independentemente de onde ela esteja institucionalmente localizada, de dois pontos de vista normativos analiticamente distintos” (FRASER, 2002b, p. 24).

Considerando isso, é preciso entender, primeiramente, que uma política apenas redistributiva afeta na subordinação de *status* dos grupos envolvidos que carecem de

reconhecimento, ainda que não seja sua intenção e ainda que não provoque consequências substanciais. Um exemplo recai sobre as políticas de seguridade social que transferem renda para as pessoas mais pobres do estrato social. Ao passo que pretendem promover justiça redistributiva, acirram como as pessoas mais necessitadas são vistas socialmente, as quais podem ser consideradas como preguiçosas que lutam por ganhar benefícios públicos as custas das contribuições dos trabalhadores. Isso demonstra que políticas redistributivas que não integrem reconhecimento afetam na subordinação de *status* (FRASER, 2002b, p. 25).

Em contrapartida, políticas de reconhecimento têm efeito distributivo, ainda que não intencionais e sem efeitos drásticos a redistribuição. Políticas públicas que demandavam pela legalização do divórcio, na tentativa de melhorar a subordinação das mulheres na relação matrimonial, podem impactar no aprofundamento da marginalização das mulheres divorciadas no mercado de trabalho, que deixam de ser contratadas por serem divorciadas. Assim, é fundante que as políticas de reconhecimento integrem a perspectiva redistributiva, a fim de que a redução de uma injustiça não resulte no acirramento de outra (FRASER, 2002b, p. 25-26).

Percebe-se que as instituições econômicas são repletas de normas e de significados ligados a ordem de *status*, da mesma forma que as práticas culturais são perpassadas por noções da economia política. Desse modo, o dualismo de perspectiva na teoria crítica social da Fraser complementa a compreensão de paridade participativa, ao promover a integração programática entre redistribuição e reconhecimento, embasando a justiça bidimensional.

É fundamental a compreensão do dualismo de perspectiva para analisar os grupos sociais em sua complexidade, especialmente os que Fraser chama de coletividades bivalentes. A autora faz um exercício mental acerca dos grupos sociais e suas injustiças. Primeiro, imagina-se um grupo que esteja imerso integralmente no espectro da redistribuição, sendo uma coletividade ideal posta na economia política. Diante disso, nos casos de injustiça seu cerne recairá sobre a má distribuição dos recursos materiais, rendas, riquezas, propriedades e afins, e mesmo na situação de injustiça sobre o reconhecimento, a origem é vinculada a má distribuição. Assim, o remédio suficiente para tratar essa injustiça será redistribuição, a qual solucionará os danos da má distribuição e do não reconhecimento (FRASER, 1997, p. 17, 2006, p. 233).

Segundo, Fraser imagina um grupo que esteja totalmente ligado a demanda sobre reconhecimento, qual seja integralmente enraizado na cultura em vista de padrões de valor cultural. Nesse sentido, a injustiça que sofre é de reconhecimento inapropriado, e ainda que haja má distribuição essa é uma resultante daquela. Para sanar essa violência, basta tão apenas políticas sobre o reconhecimento, rompendo com a subordinação de *status* (FRASER, 1997, p. 18, 2006, p. 233).

Ocorre que coletividades pertencentes a extremos de modo totalizante é de questionável existência ou não representam a diversidade social na nossa sociedade globalizada e capitalista. Nesse sentido, a visualização das injustiças não pode ser compreendida por grupos que se colocam perfeitamente em um dos eixos, mas sim por situações que congreguem má distribuição e não reconhecimento ao mesmo tempo.

Esse é o caso das coletividades bivalentes, para Fraser. São os grupos que sofrem de má distribuição e de não reconhecimento de modo que nenhuma dessas injustiças são tratadas como efeito secundário da outra, se constituindo como injustiças primárias ou co-originais. Desse modo, são grupos que requerem ambos os remédios de justiça para que tenham paridade de participação. Para situar essa situação concretamente, a autora teoriza acerca de gênero e de raça, como grupos que demandam tanto por redistribuição quanto por reconhecimento, sendo coletividades bivalentes paradigmáticas (FRASER, 1997, p. 19, 2006, p. 233).

Como visto acerca da lente feminista, o gênero se insere tanto no domínio econômico quanto no sociocultural. O gênero, na sociedade capitalista, é colocado em uma dualidade entre trabalho “produtivo” remunerado e trabalho reprodutivo e doméstico não remunerado; atividade, essa, que as mulheres são colocadas como as responsáveis primárias. Ainda, é pelo gênero que se divide posições de trabalho mais valorizadas e bem pagas e tantas outras marginalizadas e de baixa remuneração, onde as mulheres são inseridas em sua maioria. Visto apenas por esse viés, as mulheres sofrem de má distribuição ao serem exploradas, marginalizadas e privadas de um mínimo material digno para viver e carecem de redistribuição (FRASER, 1997, p. 19-20, 2006, p. 233-234).

Compreendendo a violência de gênero apenas por essa visão percebe-se a semelhança com as demandas de classe, teoricamente vinculada apenas a uma extremidade das injustiças, que requerem a modificação da economia política para que se elimine exploração, marginalização e privação. Para o gênero, esses problemas sanariam por meio da eliminação da divisão sexual do trabalho, promovendo, então, redistribuição (FRASER, 1997, p. 19-20, 2006, p. 233-234).

Como segunda parte da situação enfrentada pelas mulheres, o gênero também carrega uma diferenciação cultural, caracterizado pelo sexismo que estrutura nas normas culturais a depreciação dos elementos tidos como feminismo ao passo que normaliza e valoriza os traços da masculinidade. A partir disso as mulheres convivem com assédio, violência doméstica, objetificações e violências simbólicas e sexuais, como se fossem sujeitos inferiores. Logo, as mulheres sofrem de não reconhecimento, enquanto uma injustiça autônoma, da mesma forma

como a primeira. Por isso, precisam de políticas que fomentem o reconhecimento por meio da desinstitucionalização de padrões culturais sexistas (FRASER, 1997, p. 20, 2006, p. 234).

Essas injustiças são somatizadas, se relacionam e até mesmo se reforçam, no momento em que as normas culturais machistas são institucionalizadas na economia e a marginalização econômica impede a autonomia e a participação como igual nas decisões culturais e na esfera pública. Desse modo, as mulheres enfrentam um ciclo vicioso de injustiça que se perpetua e se reforça historicamente, e sua cessação requer redistribuição e reconhecimento integrados.

Raça, por sua vez, também se colocada como uma coletividade bivalente. De um lado, a raça estrutura uma divisão no trabalho nas sociedades capitalistas, em que atividades de baixa remuneração, de poucos direitos trabalhistas e de baixo prestígio são ocupadas, majoritariamente, por pessoas negras, ao passo que atividades valorizadas assim são por brancas. A população negra impositivamente convive desde a escravização com a sua marginalização para o mercado informal e para intensa exploração nas atividades que está inserida. Nesse sentido, o mercado capitalista projeta violências no âmbito econômico que são sofridas exclusivamente pelas pessoas negras. Precisaria, como remédio, de políticas redistributivas que alterassem a configuração dessa divisão do trabalho (FRASER, 1997, p. 20-21, 2006, p. 235).

Somatizando as injustiças, a população racializada carrega, também, a falta de reconhecimento. Desse lado, o não reconhecimento está estritamente ligado ao fato de as normas de valor cultural são institucionalizadas para privilegiar e valorizar o “ser branco”. É nesse espaço que o racismo é uma violência estrutural, que incute na sociedade, falsamente, a inferioridade, a brutalidade, o primitivismo e o perigo das pessoas negras. Diante do não reconhecimento, fomenta-se, como remédio, políticas de reconhecimento que promovam a paridade de participação (FRASER, 1997, p. 21, 2006, p. 235-236).

Esses dois grupos bivalentes devem ser considerados, nesse sentido, como dois casos centrais que cercam a sociedade capitalista neoliberal. Ao congrega-los, vemos a figura da mulher negra que sofre tanto de má distribuição por ser mulher e por ser negra quanto por não reconhecimento também por ser mulher e negra. São injustiças que se somatizam em um só corpo.

Portanto, Fraser consegue congrega seu argumento pela justiça alargada, no momento em que descobriu uma antítese que, tradicionalmente, cercava redistribuição e reconhecimento. Primeiro, ao estabelecer a paridade de participação como núcleo normativo que estrutura toda a sua teoria. Segundo, ao teorizar reconhecimento enquanto uma questão de justiça vinculado com o modelo de *status*. Terceiro, ao estabelecer grupos que sofrem com ambas as injustiças

na sociedade globalizada e capitalista, desse modo, uma escolha “ou/ou” projeta ou acirra mais injustos.

1.4 Representação política: a dimensão para a tridimensionalidade da teoria de justiça de Fraser

Até 2004, Fraser teorizou sobre a necessidade de uma justiça bidimensional e tratou sobre os conceitos de classe, *status*, economicismo, culturalismo, modelo de *status*, política de identidade, ordem econômica e ordem cultural e seus desdobramentos, com a finalidade de expandir a concepção tradicional acerca de justiça.

Mesmo não tendo estruturado a representação política como a terceira dimensão necessária de sua teoria social crítica até a primeira década dos anos 2000, Fraser não limitou as duas primeiras dimensões como as únicas a serem consideradas. Em 2004, em uma conferência na Universidade de Amsterdã²¹, a autora apresentou a representação política como a terceira dimensão de justiça, destacando o papel político e a vinculação entre justiça e democracia, elemento faltante na teoria social crítica da autora até então.

A inserção justifica-se por Fraser aprofundar suas concepções acerca da globalização no contexto capitalista neoliberal já consolidado. As mudanças globais sofridas com a globalização e com o capitalismo financeirizado provocou um exame mais detido sobre as consequências dessas alterações; consequências, essas, que extrapolam um território nacional e promovem lutas por justiça transnacionais, o que requer um novo elemento para a melhor concretização da justiça (FRASER, 2009b, p. 11-12).

Fraser contextualizou no cenário norte-americano e europeu que as lutas por justiça até então poderiam ser enquadradas no que a autora chamou de “keynesiano-westfaliano” inserido no apogeu da socialdemocracia. Essa era a configuração, até a máxima expansão da globalização, das lutas por justiça adstritas aos Estados-nações no cenário do pós-guerra. Entendia-se como suficiente que as pautas por justiça fossem estabelecidas pelos processos públicos nacionais e que as reparações e mudanças em prol da justiça fossem feitas pelos países nacionais aos seus cidadãos, isto é, redistribuição e reconhecimento eram padrões de justiça a serem concretizados pelos Estados (FRASER, 2009b, p. 11-12).

²¹ Essa conferência resultou no primeiro texto que tratou sobre a dimensão da representação política intitulado *Reframing Justice in a Globalizing World* (2005). Sua tradução chegou ao Brasil, em 2009, sob o texto denominado Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado.

O termo “keynesiano” representava a necessidade de um Estado nacional forte e responsável por todo o suporte econômico e político de seus cidadãos, fator que ocorreu entre as décadas de 1930 a 1980 nos países do norte global. Em vista disso, os protegidos por todas as políticas nacionais deveriam ser os cidadãos nacionais em um território bem delimitado e soberano. Por sua vez, o termo “westfaliano” originou-se do tratado de paz de Westfália, em 1648, mas o entendimento de Fraser sobre o termo diz respeito ao ideal político que reconheceu a soberania dos territórios nacionais com o final das guerras (FRASER, 2009b, p. 12).

O Estado moderno, limitado em seu território, era a unidade suficiente para lidar com as demandas dos cidadãos, dessa forma, esse contexto somente questionava qual seria a justiça adequada para ofertar aos cidadãos, concentrando-se em “o que” se compreende como necessário para se ter justiça. Ocorre que os efeitos da globalização desestabilizam e até rompem com o enquadramento “keynesiano-westfaliano”, uma vez que as aspirações por igualdade social nas esferas econômicas, socioculturais e políticas extrapolam o território nacional, sendo uma aspiração global (FRASER, 2009b, p. 13, 2013, p. 742).

Nesse contexto, Fraser reflete que o cenário globalizado e capitalista neoliberal não pode ser analisado por uma visão de justiça tradicional e restrita a uma esfera nacional. Vive-se sob uma justiça *anormal*, que requer romper com a hegemonia da justiça distributiva, consolidar redistribuição e reconhecimento e ainda incluir a dimensão política como elemento que melhor reflete sobre os desdobramentos transnacionais, estabelecendo a teoria de justiça tridimensional (FRASER, 2009b, p. 14, 2013, p. 742).

Isso porque, de um lado, os movimentos que lutam pela redistribuição passam a questionar o poderio das multinacionais; da economia transnacionalizada; das instituições globais, como a Organização Mundial do Comércio (OMC), Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI); as vantagens concedidas às grandes corporações pelos Estados; a fragilidade dos direitos trabalhistas em todo o mundo; a massa de desempregos e a fragilidade de poder sindical; fatores, esses, que acirram a má distribuição globalmente. Os confrontos contra essas injustiças, pelos movimentos sociais, também extrapolam os territórios delimitados, com a finalidade de união de força mundialmente (FRASER, 2009b, p. 14-15, 2013, p. 742-743).

De outro, as lutas por reconhecimento defendem pautas para além do Estado-Nação, a exemplo dos movimentos feministas que lutam contra o patriarcado em nível internacional e são atentos as decisões proferidas por um Estado ou por organizações internacionais que impactam na vida de mulheres que vivem fora desse território, sobretudo, acirrando a exploração e a marginalização de mulheres pobres, negras e cidadãs de países do sul global.

Passa a ser crucial políticas de representação mundial. Meios, esses, que possam munir as populações contra os ímpetus dos próprios Estados nacionais e contra os privilégios das grandes corporações econômicas e dos grupos dominantes (FRASER, 2009b, p. 15, 2007a, p. 303, 2013, p. 744-745).

Em mais uma frente, passa-se a questionar a hegemonia política de países dominantes, suas políticas transnacionais neoliberais e as representações políticas que silenciam sobre violências históricas e perpetuam, nos âmbitos públicos políticos na maioria dos países, a dominação de classe, de raça, de sexo e de nacionalidade.

Em vista do contexto *anormal*, Fraser estabelece três níveis para compreender ainda melhor a sua percepção de justiça alargada. Primeiramente, as dimensões de redistribuição e de reconhecimento apresentam-se como questões de primeira ordem, isto é, são as demandas e os pedidos necessários para ter justiça – “o que” se deve estabelecer como justiça. Ademais, a representação política, integra-se em paralelo com as duas, e refere-se também a meta-questões, ao reivindicar como essa justiça será articulada e quais são os membros merecedores de justiça dentro do cenário globalizado mundial, isto é, reflete sobre o “quem” da justiça e o “como” essa justiça será democraticamente praticada (FRASER, 2009b, p. 16, 2013, p. 744).

Desse modo, as três dimensões são capazes de, juntas, abarcar questões políticas, econômicas, jurídicas, filosóficas e culturais conjuntamente, a fim de serem elementos importantes para a compreensão das injustiças no capitalismo globalizado neoliberal e sem reduções de qualquer dessas. Diante disso, a substancialidade da justiça não pode ser monológica, mas sim multidimensional (FRASER, 2009b, p. 34, 2013, p. 763).

Até aqui a representação política, como eixo para a tridimensionalidade da teoria da justiça de Fraser, foi tratada brevemente por meio da ênfase em seu contexto de inclusão e de seus objetivos de justiça em um mundo globalizado e neoliberal. Sigo para compreender a fundo sobre essa dimensão, passando por sua definição e suas discussões acerca dos sujeitos enquadrados e da vinculação necessária entre justiça e democracia.

1.4.1 A representação política e sua reflexão sobre meta-questões de justiça

A dimensão política diz respeito ao sentido mais específico e constitutivo do que é político, uma vez que redistribuição e reconhecimento também demandam politicamente. A peculiaridade e importância dessa categoria é analisar os meios de alcance das demais dimensões ao propor procedimentos, espaços, regras de decisão e de inclusão para que os grupos sociais participem equitativamente e em sua pluralidade das atividades políticas.

Segundo Fraser, “o político, nesse sentido, fornece o palco em que as lutas por distribuição e reconhecimento são conduzidas” (FRASER, 2009b, p. 19).

A representação política promove a problematização em duas vertentes. De um lado, questiona quem está incluído como sujeito de justiça e quem está excluído dessa proteção no âmbito redistributivo e do reconhecimento. De outro, estabelece sobre regras de decisões e procedimentos para que as disputas por distribuição e por reconhecimento sejam demandadas não por um sujeito, falsamente, tido como universal, mas sim que sejam reivindicadas, no espaço público, pela multiplicidade de grupos sociais, os quais devem ter meios para que suas pautas sejam introduzidas, julgadas e concretizadas (FRASER, 2009b, p. 19-20).

Enquanto a primeira ordem luta pela expansão das pessoas que são consideradas membros de uma comunidade política, e assim, possam demandar por redistribuição e reconhecimento nas esferas públicas; a segunda pauta a necessidade de procedimentos mais inclusivos e democráticos para o julgamento das reivindicações por justiça (FRASER, 2009b, p. 19-20).

A representação política, aqui, refere-se aos espaços que proporcionam as lutas por justiça representarem-se e serem conduzidas por meio de procedimentos, deliberações, critérios de julgamento que permitam a representação paritária de todos os grupos sociais. Ainda, abarca sobre quem é incluído e quem não é para debater sobre redistribuição e reconhecimento, trabalhando para incluir sujeitos como membros da justiça para além de um enquadramento vinculado a uma comunidade política, mas sim com o intuito de promover uma representação política transnacional, que, assim, possa combater todas as desigualdades de redistribuição, de reconhecimento e de representação sob a hegemonia neoliberal (FRASER, 2009b, p. 20).

Essa dimensão carrega injustiças que não podem ser resolvidas pelas demais e está vinculada com a paridade de participação. A representação política problematiza injustiças que são próprias do âmbito político e que obstaculizam a interação como par das pessoas no meio social; injustiças, essas, que surgem da constituição política das sociedades, e portanto, não da estrutura econômica e nem da estrutura cultural (FRASER, 2009b, p. 21).

Nessa lógica, a injustiça que essa dimensão busca confrontar é a de falta de representação. Essa violência se dá quando “as fronteiras políticas e/ou as regras decisórias funcionam de modo a negar a algumas pessoas, erroneamente, a possibilidade de participar como um par” (FRASER, 2009b, p. 21). A questão sobre as fronteiras políticas corresponde a exclusão de certas pessoas de uma comunidade política, o que rompe o seu pertencimento social. Ainda, quando a exclusão se dá sobre as regras de decisão isso resulta na negação para que certas pessoas atuem em igualdade no campo político (FRASER, 2009b, p. 21).

Fraser categoriza que há, nas injustiças correspondentes a dimensão de representação política, três níveis referentes as ordens do pertencimento social e das regras de decisão sobre justiça. O primeiro nível representa a falsa representação política comum ou ordinária. O segundo nível diz respeito a injustiça do mau enquadramento. Por fim, o terceiro nível discute a falsa representação metapolítica (FRASER, 2009b, p. 21).

O primeiro nível configura-se quando as regras de decisões, estabelecidas por uma constituição política, obstaculizam que certas pessoas exerçam poder e tenham igualdade no debate público, caracterizando a falta de representação política ordinária/comum. Vale frisar que essa injustiça se estabelece perfeitamente dentro do enquadramento “keynesiano-westfaliano”, uma vez que as próprias regras políticas de um território nacional dificultam a participação igualitária. Essas problemáticas giram em torno, principalmente, da possibilidade de sistemas políticos ditatoriais, da falta de regras de inclusão de grupos minorizados, escassez de oportunidade ou de igual tempo de fala para cada membro, a permanência de estereótipos sobre a figura idealizada, sempre masculina e branca, do político (FRASER, 2009b, p. 21-22, 2013, p. 754).

As injustiças sobre a má distribuição, do não reconhecimento e da falta de representação comum são bem compreendidas dentro das comunidades políticas, se formos afastar os efeitos da globalização na análise. Desse modo, o parâmetro de “o que” conta como justiça seria resolvido pelas dimensões de redistribuição, reconhecimento e de representação política de primeiro nível. Fraser, no entanto, analisa a esfera política para além desse enquadramento, compreendendo os fenômenos da globalização e do capitalismo, por isso, a necessidade dos outros dois níveis para aprofundar a concepção sobre a representação.

Diante do contexto das lutas por redistribuição ou por reconhecimento, a dimensão política ficou marginalizada do debate, e quando o era somente tratava sobre os aspectos ordinários de injustiça. O enquadramento “keynesiano-westfaliano” foi um produtor de injustiças ao campo político pela forma discriminatória que organizava esse espaço, afastando os vulnerabilizados de nele pertencerem. Sem representação política não há meios para uma luta consolidada e plural sobre redistribuição e reconhecimento. É por isso que Fraser aprofunda, ainda mais, a sua percepção sobre o político.

Nesse sentido, o segundo nível teoriza a respeito do mau enquadramento. Esse problema surge quando as pessoas são excluídas de qualquer possibilidade de participarem dos debates políticos públicos. São as pessoas negadas de apresentarem qualquer tipo de reivindicação política de distribuição e de reconhecimento, não apenas no campo formal, mas

também fora dele em uma determinada comunidade política. Ainda, a injustiça revela quem não está incluído como membro de nenhuma comunidade política (FRASER, 2009b, p. 22-23).

Estudar sobre o mau enquadramento, situado no segundo nível da representação política, é uma forma de alterar o enquadramento estabelecido, segundo Fraser, com a proposta de promover uma justiça pós-westfaliana, a qual é atenta e confronta as violências do capitalismo globalizado. De forma mais específica, essa política está interessada em discutir o “quem” da justiça, isto é, análises, questionamentos, revisões e estabelecimentos de novos meios para a participação política mais inclusiva para além do quadro nacional (FRASER, 2009b, p. 22-23, 2013, p. 754-755).

Os refugiados, imigrantes ilegais e escravizados são exemplos de sujeitos que estão excluídos da esfera política, ou seja, não são enquadrados e são injustiçados frutos do processo de globalização e da violência capitalista. São sujeitos subordinados econômica, cultural e politicamente por não possuírem espaços para demandarem por justiça, diante do ordenamento político fechado a um território específico, o qual não dá conta dessas especificidades. Em sintonia com Hannah Arendt (2012) sobre sua concepção de direitos a ter direitos, Fraser entende que a impossibilidade de reivindicarem por justiça os tornam “não-sujeitos em relação à justiça”, o que caracteriza uma morte política (FRASER, 2009b, p. 23).

Ao olhar para essas situações, Fraser divide a política do enquadramento em duas frentes na intenção de não perpetuar uma grave violência e a formação de não-sujeitos de justiça. Primeiramente, questiona se o mau enquadramento pode ser resolvido por uma política afirmativa. Aqui, há a defesa do princípio da territorialidade como suficiente, ou seja, a compreensão de que o enquadramento “keynesiano-westfaliano” é capaz de lidar com as exclusões de certos sujeitos do espaço público, mesmo que sejam frutos dos fluxos globais. Desse modo, o que haveria de ser corrigida é a aplicação das regras de decisão de cada país para que, na prática, abarquem mais pessoas (FRASER, 2009b, p. 27).

Nessa lógica, o princípio da territorialidade é o ideal para compreender o “quem” da justiça, isto é, quem é pertencente e pode lutar por justiça. Mesmo que contestem sobre a limitação das fronteiras, acreditam que o reestabelecimento dessas ou o alargamento sobre a noção de quem é cidadão é o meio mais adequado. Desse modo, afirmam que os sujeitos pertencentes e merecedores de justiça se perfazem pela residência comum dentro de um Estado moderno ou de uma comunidade política que corresponde a este Estado. Assim, ao mesmo tempo que há a crítica sobre a limitação das fronteiras há, ainda, a adesão ao enquadramento tradicional (FRASER, 2009b, p. 27-28).

Por sua vez, Fraser questiona, em segundo lugar, se a solução proposta pela política transformativa do enquadramento é melhor capaz de incluir os excluídos politicamente. Esse enfoque compreende que o princípio territorial não é mais suficiente para dizer o “quem” da justiça em todos os casos necessários, em que pese não ser cabível sua completa extinção. O que se critica é sua inaptidão para ser o único critério adequado de análise sobre quem é sujeito de justiça em um mundo globalizado, o qual não tem um caráter apenas territorial, desse modo, é contrário a política afirmativa (FRASER, 2009b, p. 28).

A política transformativa percebe, para Fraser, que as situações de injustiça não são somente pertencentes ao “espaço dos lugares”, mas sim também compõem os “espaços dos fluxos”. Isso quer dizer, por exemplo, que as relações econômicas não sofrem a limitação a um território, os ciclos de poder e de grupos dominantes não estão mais restritos a um território nacional, a biopolítica se constitui como regra e é vivenciada globalmente, os efeitos de uma pandemia ou de doenças não ficam mais restritos a uma fronteira. O Estado não pode ditar e limitar quem é incluído, em virtude de que as relações agora são de fluxo e não vinculada a apenas um lugar, por isso, é inapropriado aderir a política afirmativa. Assim, o enquadramento pós-westfaliano seria o meio mais viável para solucionar essas injustiças (FRASER, 2009b, p. 28-29).

As vantagens da política transformativa seguem, ainda, para expandir a compreensão de Fraser sobre a representação política e definir um novo enquadramento político. Assim, para melhor compreender essa proposta, Fraser apresenta o terceiro nível da representação política, qual seja o estabelecimento das regras de decisão de justiça, isto é, o “como” a justiça será procedimentalmente articulada. O enquadramento pós-westfaliano e a discussão dos procedimentos de justiça para uma política transnacional e democrática são os meios capazes de melhor conferirem os sujeitos que são pertencentes. Desse modo, os ajustes sobre os procedimentos, as deliberações, decisões políticas, formas de julgamento e de participação política são os meios para que mais pessoas sejam incluídas na política transnacional (FRASER, 2009b, p. 29, 2013, p. 757).

A injustiça decorrente do terceiro nível da representação política ocorre quando os Estados e as elites transnacionais criam formas de bloqueios para que grupos desprivilegiados tenham voz política, denominando-se como injustiça de falsa representação metapolítica. Correspondem a todas as falhas em institucionalizar nos ambientes de deliberações e decisões a paridade de participação. Os agentes dominantes monopolizam a atividade política em todo o globo, sobretudo, por meio da tecnocracia própria do neoliberalismo. Assim, não havendo ambientes de discussão para o reestabelecimento de quem é sujeito de justiça, há a exigência

da criação de novos ambientes democráticos que possam discutir “como” melhor estabelecer a justiça por meio de procedimentos, deliberações, decisões que acenem expandir aos sujeitos palcos de luta (FRASER, 2009b, p. 29-30).

O remédio não só para essa injustiça, mas também como meio condutor para as demais injustiças trazidas pela representação política é a democracia, a qual é capaz de promover uma representação igualitária dos sujeitos. Ao considerar que o contexto globalizado requer a união entre “o que”, “quem”, “como” há uma mudança de paradigma sobre a teoria da justiça de Fraser. O enquadramento “keynesiano-westfaliano” correspondia a uma teoria monológica, ao não estabelecer o debate político democrático, marginalizando a discussão sobre pertencimento social e sobre as regras de decisão. Ainda, a democracia e o debate político são ainda mais marginalizados com a globalização e com o capitalismo neoliberal, em virtude do fortalecimento de decisões técnicas e por especialistas (FRASER, 2009b, p. 32).

Para Fraser, a dimensão da representação política permite que a sua teoria social crítica de justiça sofra uma expansão de sentido. Esse novo paradigma se perfaz por uma teoria da justiça democrática e dialógica que congrega redistribuição, reconhecimento e representação política, em virtude da expansão dos procedimentos democráticos de representação por meio de novas instituições, novos debates, novos procedimentos e abertura política, a fim de abarcar ainda mais sujeitos de justiça (FRASER, 2009b, p. 32-34).

Desse modo, a teoria da justiça se reconfigura para ser uma teoria de enquadramento pós-westfaliana da justiça democrática, a qual é coerente com a paridade de participação para conferir interação igual entre as pessoas adultas no âmbito político. O núcleo normativo da teoria da Fraser ganha ainda mais robustez, uma vez que “o padrão da paridade participativa não pode ser aplicado monologicamente, à maneira de um procedimento de decisão. Ao invés, ele deve ser aplicado dialogicamente e discursivamente, por meio de processos democráticos de debate público” (FRASER, 2007b, p. 131).

Nesse sentido, pela representação política, a paridade participativa é vista em duas frentes, as quais existiam, mas eram implícitas até então e amparam o entendimento de Fraser sobre sua aplicação dialógica. De um lado, a paridade envolve uma percepção de resultado, ao demandar que as pessoas interajam como pares iguais na vida social, como expressamente defendido até aqui. De outro, a paridade de participação ganha uma perspectiva de padrão procedimental, pela qual agora é possível analisar a paridade dos procedimentos de deliberações tendo em vista o padrão democrático e paritário (FRASER, 2007b, p. 131, 2009b, p. 36-37).

O novo paradigma permite uma luta ainda mais consolidada teórica e politicamente contra os ímpetos das dominações. Desse modo, a união entre justiça e democracia é capaz de

reestabelecer novos enquadramentos de justiça que sejam capazes de abordar “o que” se deve proporcionar como justiça; “quem” deve ser incluído; “como” isso será procedimental e democraticamente articulado. A partir disso, é capaz de lidar com a imposição da tecnocracia neoliberal, bem como com o seu repúdio ao político e à democracia, a fim de fortalecer as dimensões de redistribuição, de reconhecimento e de representação política, como melhor verei nos próximos capítulos.

Portanto, a teoria social crítica de justiça democrática de Fraser enfrenta conjuntamente, enquanto um bloco contra-hegemônico, as violências das sociedades modernas, capitalistas e globalizadas. A sua gradual expansão teórica, nos anos de produção da autora sobre a teoria, permitiram traçar aqui o desenvolvimento dessa proposta teórica e política. Primeiramente com a defesa de uma justiça bidimensional que integra redistribuição e reconhecimento, como frentes para lidar, de forma suficiente, com as injustiças da sociedade moderna e capitalista. A partir de 2004, Fraser expande ainda mais sua percepção de justiça ao aprofundar os efeitos da globalização e do neoliberalismo pela defesa da tridimensionalidade ao incluir a representação política e a importante vinculação entre justiça e democracia.

Assim, está claro a necessidade das três dimensões, as quais carregam conceitos, ordens, remédios e dinâmicas próprias e relacionam-se, a fim de enfrentar as injustiças do mundo globalizado em várias frentes, as quais não podem ser reduzidas ou subsumidas umas nas outras. Redistribuição, reconhecimento e representação política apresentam-se como suportes para uma justiça crítica, moderna, transacional e democrática.

1.5 Justiça e capitalismo financeirizado neoliberal: uma conversa necessária

Neste item objetivo finalizar as discussões travadas até aqui e introduzir, brevemente, sobre os debates dos próximos capítulos. Com base nisso, a compreensão da teoria da justiça de Fraser, por meio da redistribuição, do reconhecimento e da representação política, apresenta-se como uma proposta contra-hegemônica analítica e normativa ao promover não só o alargamento sobre a concepção de justiça, mas também ao convocar a uma prática política atenta às injustiças em suas complexidades e interações. É por ser uma contraproposta ao sistema capitalista, à sociedade de dominação cultural e aos impedimentos políticos que se estabelece confrontos com o contexto neoliberal, o qual não se compromete com a paridade de participação e nem com uma substancial democracia.

Como vimos, a arquitetura econômica, sociocultural e política entre as décadas de 60 e 70 fomentaram a passagem do enfoque redistributivo, consolidado com o pós-guerra, ao

enfoque do reconhecimento, pautado sobre as políticas de identidade. Diante disso, pautas sobre o reconhecimento das diferenças prevaleceram, as quais em que pese fundantes ao debate sobre justiça, foram cooptadas pela lógica do capital. É por isso que Fraser defende, nos primeiros anos sobre sua teoria da justiça, a necessidade de imbricação entre redistribuição e reconhecimento (FRASER, 2007a, p. 296, 2011, p. 629-630, 2015a, p. 253).

A teoria crítica deve ser atenta não apenas ao âmbito do reconhecimento, mas também sobre a estrutura econômica, a fim de manter vivo questionamentos e confrontos às violências perpetradas pelo capital.

Desse modo, de um lado é imprescindível que redistribuição estruture políticas não apenas sobre assimetrias de rendimentos salariais, mas também que afaste a exploração, a privação, a marginalização ou exclusão de certas pessoas do mercado de trabalho e questione sobre a divisão sexual e racial do trabalho. De outro, é fundante que pelo reconhecimento haja a extinção dos padrões de valor cultural que institucionalizam hierarquias e discriminações. Somente com esse elo haverá um panorama de justiça complexo e crítico, capaz de impedir demandas políticas truncadas e flexíveis aos interesses capitalistas.

Ademais, vi que Fraser expande ainda mais sua concepção de justiça ao incluir a dimensão política. Ao lutar contra a imposição do enquadramento keynesiano-westfaliano a dimensão da representação política permite debater sobre os membros que são considerados como merecedores de justiça e ainda traçar mecanismos procedimentais democráticos que ampliem a participação substancial dos grupos sociais, em sua pluralidade, nos ambientes políticos formais e públicos nacionais e transnacionais.

A partir disso, mais um passo importante é traçado na teoria de Fraser ao vincular justiça e democracia. Somente com essa luta conjunta é possível reestabelecer novos enquadramentos de justiça que sejam capazes de abordar “o que” se deve proporcionar como justiça; “quem” deve ser incluído; e “como” será democraticamente formalizado. Assim, a teoria crítica de justiça da autora torna-se melhor capaz de lidar com a imposição da tecnocracia e com o repúdio ao político.

Nesse sentido, propor uma teoria analítica e normativa que tenha os pressupostos discutidos é ir contra os ímpetus econômicos, socioculturais e políticos que baseiam as sociedades modernas e capitalistas. Diante disso, é imprescindível discutir justiça e capitalismo. É preciso, para isso, debater, pela teoria crítica, pela acadêmica e pela política, a respeito do capitalismo, suas crises, suas estruturas e suas contradições inerentes que obstaculizam os preceitos de justiça (FRASER, 2020b, p. 37; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 13-14).

Portanto, este capítulo referiu-se a exposição da teoria de justiça de Nancy Fraser. Nesse sentido, a problemática apresentada para a dissertação embasa-se, primeiramente, nessa explanação para a construção gradual teórica e argumentativa da análise dos confrontos e obstáculos entre as dimensões da justiça e o capitalismo neoliberal. Com base nisso, caminho para aclarar sobre a percepção de Fraser e demais interlocuções teóricas sobre o capitalismo financeirizado, com a finalidade de compreender em quais aspectos, em que pese a teoria crítica de justiça de Fraser apresentar caminhos contra-hegemônicos, a ordem social institucionalizada do capitalismo obstaculiza os parâmetros de justiça.

2 O CAPITALISMO FINANCEIRIZADO NEOLIBERAL COMO ORDEM SOCIAL INSTITUCIONALIZADA

Esse capítulo tem como propósito compreender o capitalismo financeirizado neoliberal pela teoria de Nancy Fraser e pelas interlocuções de Wendy Brown, David Harvey, Wolfgang Streeck, Saad Filho e Lécio Morais, Silvia Federici, Pierre Dardot e Christan Laval e Verónica Gago, e responderá ao segundo e ao terceiro objetivos específicos dispostos na introdução.

Fraser entende que as discussões sobre o capitalismo estiveram ausentes dos espaços políticos e acadêmicos desde a consolidação da socialdemocracia em vista de uma relativa estabilização econômica e sociopolítica, justificada pela hegemonia do liberalismo igualitário. O estágio neoliberal provocou novas problematizações acerca do capital. A autora, desse modo, é uma das intelectuais que possibilitam o retorno desses questionamentos.

Nesse sentido, abordarei o conceito de Fraser de ordem social institucionalizada do capitalismo neoliberal como multidimensional, em que o domínio econômico é importante, mas não é o único. Analisarei que a autora considera o capitalismo em dois planos, o primeiro plano - como sendo a ordem econômica - e o plano de fundo - como sendo as dinâmicas não econômicas entre produção e reprodução; natureza humana e não humana; e política e economia. Desse modo, parto de uma noção “ortodoxa” para com um olhar histórico e não econômico que sustentam as políticas capitalistas neoliberais.

Essas compreensões serão preenchidas pelas interlocuções selecionadas como meio de aprofundar os pensamentos de Fraser, bem como trazer novas luzes acerca da realidade brasileira e da racionalidade neoliberal, pontos que corroboram as ideias da autora. Assim, entender os múltiplos eixos da vida em que o capital atua traz bases para refletir os aspectos em que o neoliberalismo incompatibiliza as dimensões de redistribuição, reconhecimento e representação política, questionamento central dessa pesquisa.

2.1 O que é o capitalismo? Uma definição necessária antes da compreensão do capitalismo financeirizado neoliberal

2.1.1 O olhar ortodoxo do capitalismo: elementos centrais nas sociedades capitalistas

No livro “Capitalismo em Debate: uma conversa na teoria crítica” (2020) Nancy Fraser e Rahel Jaeggi²² compartilham e dialogam ideias centrais para a definição do capitalismo. Em que pese o foco deste trabalho ser a compreensão específica do estágio capitalista financeirizado neoliberal, é fundamental traçar degraus do capitalismo em seus diferentes estágios e momentos históricos para que se alcance tal pretensão. Nesse sentido, definir o capitalismo é um passo essencial para a pesquisa.

Isso porque pesquisar sobre o capitalismo financeirizado neoliberal é necessariamente o compreender como uma estrutura multifacetada, complexa e preenchida de contradições. Para longe de ser um sistema de economia e de finanças, é sustentado pela ecologia, pela sociedade, pela reprodução social e pela política, como planos de fundo (FRASER, 2012, p. 4, 2020a, n.p).

Fraser parte de uma definição “ortodoxa” ao estabelecer elementos centrais que estão presentes em todas as sociedades capitalistas, ainda que diferentes entre si e ainda que historicamente variadas ao longo dos anos (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 29). Este item retratará essa definição mais tradicional e baseada em Karl Marx pela lente de Fraser.

São quatros os elementos ortodoxos colocados pelas autoras e explicados por Fraser. Primeiro, o capitalismo baseia-se na divisão entre os que detêm propriedade privada e os que não detêm, isto é, entre os que são proprietários dos meios de produção e os que dispõem apenas de sua “força de trabalho”. Para Fraser, essa divisão é categórica no capitalismo, não há em qualquer outra formação social anterior (FRASER, 2015b, p. 707; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 29-30).

Silvia Federici (2017, p. 119) corrobora a ideia de Fraser ao falar que apenas com o capitalismo houve uma classificação entre as pessoas, que antes tinham acesso aos meios de subsistência, como comida, terra, abrigo, vestimenta, utensílios de trabalho, sendo a classe uma estratificação própria do capitalismo. Além disso, essa ruptura sangrenta emergiu hierarquias de gênero, de raça e a criação de formas de escravidão e de exploração brutais em todas as partes do mundo. Apenas com o capitalismo houve a formação da ideia de proletariado e o

²² Este livro é fundamental para a compreensão pretendida por este capítulo, desse modo, é válido falar que mesmo sendo um livro escrito a quatro mãos os focos de análise serão as falas de Nancy Fraser, uma vez que a estrutura do livro assim permite.

afastamento das pessoas da natureza, da terra, do comum em prol da criação do trabalhador disciplinado e da mulher reprodutora (FRASER, 2015b, p. 707).

O comum deixou de existir pela extinção dos direitos consuetudinários e pela transformação dos recursos de sobrevivência compartilhados em propriedade privada, moldando uma forma de vida antinatural e explorável. Federici (2017, p. 138-147) reflete como o fim desses direitos, especialmente o de herdar as terras, o de usufruir dos espaços comuns de criação, o de socialização das crianças e o de ajuda mútua para subsistência foi cruel às mulheres, que passaram a ser destinadas ao âmbito privado para a criação da força de trabalho.

A divisão entre os detentores de propriedade privada e o proletariado, leva ao segundo elemento de definição ortodoxa. A versão mais simplificada do capitalismo, que será constantemente complexificada, assenta-se na existência do trabalho livre. Sem ignorar a trajetória escravocrata do capitalismo, especialmente, nos países colônias²³, Fraser centra-se na análise de que o trabalho livre é constitutivo ao capitalismo, o qual pressupõe uma igualdade e liberdade, no ato de contratar, entre os capitalistas/empregadores e os trabalhadores (FRASER, 2015b, p. 708).

Em sintonia com Marx (2013), Fraser (2015b, p. 708) diz que essa liberdade tem um duplo sentido. Ao passo que as pessoas são livres no âmbito jurídico, isto é, estão livres para serem contratadas, estão também livres ao acesso dos meios de produção e subsistência. “É uma característica da lógica econômica do capitalismo que os trabalhadores sem propriedade não tenham acesso direto aos meios de subsistência. Eles só têm como conseguir as necessidades da vida vendendo a força de trabalho por salários” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 35; BROWN, 2018, p. 10). Questionável, portanto, qual o nível dessa liberdade.

Jessé Souza (2019, p. 78) analisa como se deu a transformação entre a escravização e a formação da sociedade de classes capitalista no Brasil. O sociólogo e filósofo reflete que o interesse capitalista a partir do fim do século XIX no país era a instauração da mão de obra livre. Com a abolição formal da escravatura em 1888 instaura-se o mercado competitivo que tem como figura central o contrato. Por meio desse instrumento jurídico alcança-se a base do trabalho livre, que no Brasil construiu-se, sobretudo, com a cultura cafeeira.

Ocorre que a ideia de liberdade dos ex-escravizados no Brasil é também acompanhada com a sua intensa precarização. A liberdade – apenas no âmbito formal – foi o processo de

²³ A ideia de liberdade do “trabalhador” conta apenas uma parte, pequena, da história capitalista. Por isso, neste momento, Fraser usa a palavra trabalhador entre aspas, para designar que o capitalismo sempre coexistiu com a exploração e expropriação de uma grande quantidade de trabalho não livre e dependente (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 31).

abandono completo, uma vez que não paralela a uma verdadeira emancipação no âmbito redistributivo, de reconhecimento e da representação, como dispõe a teoria da justiça de Fraser. A ideia de ser livre para os negros no Brasil veio em sintonia com um destino de pobreza e de marginalização. Souza percebe que a tida modernização capitalista é “eufemizar a realidade para negar formas de dominação que tendem a se eternizar” (SOUZA, 2019, p. 85).

Nesse sentido, a ideia de liberdade capitalista é capciosa ao igualar juridicamente a todos ao mesmo tempo que retira das pessoas os recursos de sobrevivência para além da submissão ao contrato de trabalho. A liberdade caminha com a ideia de vulnerabilidade e de coação. Para sobreviver é preciso contratar e é preciso se submeter ao modelo de emprego capitalista. Em verdade, a liberdade capitalista não nos dá outra saída que não seja fornecer nossa força de trabalho ao capital.

Essa liberdade para Fraser é fraca e interpretada por parâmetros liberais. Ao mesmo tempo que convida as pessoas a serem livres e iguais, não possibilita requisitos para que essas ideias ganhem robustez e profundidade. O capitalismo, então, no mesmo momento em que promete igualdade e liberdade, frustra a sua fruição (MAURO; VERBICARO; REBELO, 2021, p. 193).

A sistemática capitalista da acumulação é o terceiro elemento definidor (FRASER, 2015b, p. 708). De um lado, cabe aos capitalistas a valorização constante de seu capital, uma vez que “não valorizá-lo é morrer, tornar-se presa de concorrentes” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 32). De outro, há também o esforço dos trabalhadores em tentarem dar mais valor a sua força de trabalho.

A acumulação do capital orienta-se ao lucro e não a concretização das necessidades, desse modo, a busca pela maximização da riqueza e da acumulação de excedente torna-se um fim em si mesmo, em detrimento da satisfação das carências sociais (MAURO; VERBICARO, REBELO, 2021, p. 193).

A quarta característica ortodoxa do capitalismo são os mercados. Fraser (2015b, p. 708-709) discorre esses espaços não existem apenas em sociedades capitalistas, inclusive estiveram presentes em formações pré-capitalistas e estão em sociedades não capitalistas, a peculiaridade é que mercado no capitalismo é usado para esconder a relação entre produção e exploração pela mais valia.

Isso quer dizer que os mercados capitalistas não se fundam pela troca de mercadorias equivalentes, mas sim na acumulação. Essa é uma diferença elementar ao capitalismo que usa seus mercados não apenas como eixos de distribuição, mas também como alocação. Fraser compreende que o uso do mercado com a função distributiva diz respeito a escoar todos os bens

para o uso pessoal e coletivo. Por outro lado, o uso alocativo importa que os recursos são destinados a projetos de produção, acumulação de excedente, desenvolvimento e infraestrutura (FRASER, 2015b, p. 709; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 38-39).

Enquanto o socialismo de mercado somente utiliza a função distributiva, o capitalismo utiliza as duas funções de mercado, sendo a alocação sua singularidade. Parte daqui duas classificações: a alocação dos insumos produtivos e a alocação do excedente. Quanto ao primeiro, o sistema capitalista transforma em mercadoria – mercantiliza – os principais recursos a serem utilizados na produção, a exemplo de créditos, matérias-primas, energias, maquinaria, tecnologia, recursos naturais e outros. Apenas o capitalismo mercantilizou, segundo Fraser, “*todos os principais insumos da produção*, incluindo a força de trabalho humana, porém não apenas ela” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 39, grifos da autora) em comparação a sociedades não capitalistas que mercantilizam apenas bens de luxo e pontuais bens comuns.

A alocação do excedente é própria do capitalismo. Central em Marx, da mesma forma que é para Fraser e Jaeggi, é problematizar que apenas essa formação decide as questões fundamentais sobre a vida, sobre como as pessoas desejam viver e como querem dispor do excedente da produção por meio de mecanismo de mercado. Fraser é categórica ao afirmar que “esta é, para mim, a característica com maiores consequências e a mais perversa do capitalismo: a entrega dos assuntos humanos mais importantes ao mercado” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 40).

Parte disso a compreensão do capital como sujeito, “os seres humanos são seus peões e apenas lhes resta descobrir, nos intervalos, como pode, conseguir o que precisam, alimentando a besta” (FRASER, 2015b, p. 708). No capitalismo, as pessoas não estão livres para decidir coletivamente acerca de onde e como investir suas energias e recursos; de como dividir o tempo entre “trabalho produtivo” e vida familiar e lazer; do que querem ofertar as gerações futuras. Assim, “ocorre a monetarização dos valores da vida, a anomalia e o desenraizamento dos mercados de limitações externas, como sociedade, política e ética” (MAURO; VERBICARO; REBELO, 2021, p. 194).

A decisão coletiva passa a ser uma métrica de cálculo, em que o capital decide e dispõe como melhor lhe couber acerca do excedente. Isso também é um elemento que caracteriza a liberdade do capitalismo como fraca ou falsa, uma vez que não permite a força social dispor sobre sua própria produção (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 40).

Há uma gerência e uma regulação econômica e política que retira o poder de decisão coletiva para proteger os interesses do mercado. Desse modo, ainda que mercados não sejam

estruturas somente do capitalismo, é com esse sistema que passam a ser uma forma de construção dos modos específicos de vida.

Ao aprofundar a ideia de como os mercados comportam-se no capitalismo, Fraser recorre e atualiza as ideias de Karl Polanyi em “A Grande Transformação”, publicado em 1944. Polanyi (2000) descreve dois modos de relação que o mercado tem com a sociedade. De um lado, os mercados são tidos como “enraizados”, isto é, são regulados por instituições não econômicas e por normas extraeconômicas, as quais lhe dão uma dimensão moral e justa, a exemplo de preços e salários justos. Por outro lado, os mercados também podem ser “desenraizados”, desse modo, livres de qualquer controle não econômico, sendo regidos apenas por fatores mercadológicos de oferta e demanda.

Para o autor, os mercados “enraizados”, quando escreve em 1944, constituiu-se como norma histórica, sendo uma anomalia conviver com o mercado “desenraizado” que passou a ser regra a partir do século XIX e que é específico do capitalismo. Para ele, não há como manter laços sociais de solidariedade e de justiça sem que os mercados sejam regulados por normas não econômicas. Por essa anomalia que Polanyi descreve o período entre a revolução industrial até a Segunda Guerra Mundial. Enquanto a fase do *laissez-faire* é sinônimo de desregulamentação dos mercados, a fase posterior à Guerra é uma tentativa de retomar o controle não econômico dos mercados capitalistas (POLANYI, 2000; FRASER, 2011, p. 621-623; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 42).

O que Polanyi quer dizer é que não há como manter mercados “desenraizados”, pois ainda que seja próprio ao capitalismo é também autodestrutivo. Isso porque o capitalismo não se baseia apenas em elementos econômicos para estruturar a mercantilização, mas sim em elementos não econômicos, como as atividades reprodutivas e os recursos naturais.

A partir disso, Fraser reflete que a sociedade não pode ser mercantilizada totalmente, vez que os “esforços para totalizar a mercantilização são autodesestabilizadores, pois colocam em risco as condições de possibilidade de fundo do próprio mercado, que não são, elas mesmas, mercantilizadas” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 37). Fraser (2018, p. 711) estabelece que os elementos mercantis coexistem com elementos não mercantis, sendo uma característica inerente ao capitalismo.

É por meio destas compreensões que essa análise “ortodoxa” está longe de conferir profundidade aos estudos da teoria crítica. A ordem capitalista não é natural e não se estrutura apenas por seus mecanismos de mercado e econômicos. A economia é uma visão unilateral de olhar o capitalismo sob suas diversas matrizes. Com base nisso, Fraser avança para refletir acerca do que define o capitalismo para além de seu viés ortodoxo.

2.1.2 A “des-ortodoxificação”: o capitalismo para além de um sistema econômico

O capitalismo não pode ser compreendido apenas por seu sistema econômico. A economia está longe de ser autônoma, autorregulada e não normativa. Para o compreender em sua historicidade e complexidade, é preciso fugir unicamente da visão ortodoxa. O objetivo passa a ser o de descortinar as ideias de produção de Marx para investigar o que há por trás delas.

Para Fraser a “definição ortodoxa é inadequada, ao demonstrar que as quatro características centrais que identificamos se ancoram em outras coisas, suas condições de possibilidade de fundo” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 44). A definição só faz sentido quando se percebe que a economia é um parâmetro central, mas não o único. Assim, o “‘primeiro plano econômico’ requer um ‘plano de fundo não econômico’” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 44).

Fraser usa e expande a metodologia de Marx. Segundo ela, o autor já dava elementos de que o capital depende de uma história de fundo a respeito de sua origem, a qual é, em verdade, preenchida por violência, roubo e expropriação²⁴. Marx pretendia descortinar uma história não relevada sobre o capitalismo. A economia capitalista não se sustenta apenas com a sua troca mercadológica, mas também por um terreno atrás de exploração e de expropriação. É fundamental refletir acerca do “primeiro plano e plano de fundo” e sobre a “histórica oficial e a história de fundo” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 45).

O objetivo “des-ortodoxificante” de Fraser é recontar a história do capitalismo por meio de uma teoria crítica realmente crítica, inclusive problematizando e refletindo elementos não trazidos por Marx para conceber uma teoria adequada do capitalismo do século XXI. A autora compreende que ao se falar sobre capitalismo normalmente as questões centram-se sobre um único aspecto. Ou economia ou ecologia ou reprodução social ou impactos políticos (FRASER, 2012, p. 4-5; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 44).

Isso é importante para romper com a ideia de que o capitalismo é historicamente linear para o compreender enquanto estrutura complexa, de transformações e rupturas que se colocam a margem da esfera econômica, mas que também são essenciais para entender sua real dinâmica, consolidação, mudanças e permanência ao longo dos séculos (MAURO; VERBICARO; REBELO, 2021, p. 194).

Karl Polanyi ofereceu à Fraser o início dessas discussões. O autor compreendia a crise capitalista do século XIX, culminada com a Segunda Guerra Mundial, em um viés

²⁴ Essa ideia será aprofundada nas discussões do capítulo 3.

multifacetado. Para ele o período do capitalismo liberal não foi extinto apenas por um colapso econômico, mas também e, sobretudo, por uma ruptura das comunidades, pela ruína dos elos de solidariedade e pela usurpação da natureza (FRASER, 2011, p. 618, 2012, p. 5).

Segundo Fraser, Polanyi entende a crise a partir da estruturação do mercado “desenraizado”, não mais submetido a restrições políticas, morais e éticas, mas agora intencionado a reposicionar a sociedade como subordinada do capital (FRASER, 2011, p. 619, 2012, p. 5). Com base nisso, é promissor pensar as crises capitalistas para além da sua economia, encontrando as suas raízes desestabilizadoras na história não contada e nas relações escondidas que o capital apoia-se. Fraser ao ser influenciada por essa percepção não se limita a ela, mas problematiza fatores não vistos tanto em Polanyi quanto em Marx, daí nasce sua concepção de plano de fundo.

O plano de fundo que a autora estrutura são as relações entre produção e reprodução; natureza humana e não humana; e economia e política, que neste item serão compreendidas em sua abrangência e, depois, recortadas para a análise de como se comportam no capitalismo financeirizado.

Primeiramente, a atividade produtiva apoia-se na reprodução social, refletida pelos pensamentos feministas. “O que está em questão aqui são as formas de prover, cuidar e interagir que produzem e mantêm os laços sociais” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 46).

A formação, escolarização, subjetivação e criação das crianças e dos jovens, o fazer da cultura, a noção de solidariedade, significados e valores sociais, isto é, a atividade do cuidado em geral encontra-se, na maioria das vezes, fora do âmbito mercadológico. O ambiente doméstico, da vizinhança, da cooperação são os lugares típicos do desenvolvimento dessas tarefas, as quais não assumem a forma de trabalho produtivo e assalariado (FRASER, 2012, p. 4, 2015b, p. 713, 2016a, n.p; ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 52-53).

Ocorre que o trabalho produtivo não ocorre sem a existência da exploração da atividade do cuidado da socialização e da formação escolar das crianças, da preservação dos idosos e de todas as demais atividades que geram e formam novas gerações dispostas a adentrar no trabalho produtivo. Segundo Fraser (2016a, n.p) a reprodução social é o sustento do trabalho assalariado e da acumulação constante de capital por meio do mais-valor, mantendo o sistema econômico do capitalismo. Desse modo, “a reprodução social é uma condição de fundo indispensável à possibilidade de produção capitalista” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 46).

Essa ideia avança e descortina o silêncio de Marx acerca do trabalho doméstico e sinaliza que somente com o capitalismo houve uma verdadeira divisão entre o que é produção de mercadorias e o que é reprodução social, sendo o gênero o marcador construído e sustentado

por todas as fases do capitalismo, no momento em que a essa é associada as mulheres e aquela aos homens (FRASER, 2015b, p. 714, 2016a, n,p; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 49; FEDERICI, 2021, p. 32).

O que Fraser quer dizer é que o capitalismo não inaugura apenas a divisão de dominação entre proprietários e trabalhadores, mas também entre homens e mulheres. O capitalismo retira a mulher do espaço de socialização e de produção do comum para lhe destinar a esfera privada como própria, lugar em que seu trabalho será invisibilizado.

O capital faz cálculos constantes e em relação a mulher sua matemática é conferir se nós somos mais produtivas “na linha de montagem ou na linha de produção de bebês”, em vista de que ao mesmo tempo que precisa da nossa mão de obra barata nas fábricas para substituir trabalhadores mais caros, também precisa do nosso trabalho em casa “para gerar crianças e manter pessoas potencialmente rebeldes fora das ruas” (FEDERICI, 2021, p. 56)

Isso não significa dizer que haja uma vontade de retorno a uma formação pré-capitalista em Fraser, o que há é a necessidade de teorizar que o capitalismo usou um artefato singular – não natural - que foi a divisão produção e reprodução para a consolidação do capital, a qual se altera em cada estágio capitalista.

O segundo elemento, trazido pelos pensamentos ecomarxianos e ecossocialistas, é a posse brutal e descontrolada da natureza pelo capital, constituindo uma relação de parasitismo. O capital compreende os recursos naturais como infinitos, os usam sem qualquer tipo de compensação e sem a consideração do seu valor. Somente com o uso adequado da natureza haverá a manutenção da vida, da produção e da acumulação do capital (FRASER, 2015b, p. 715; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 51-52).

O capitalismo inaugura a divisão entre o domínio natural e o domínio humano. Enquanto o primeiro é visto como um fornecedor sem qualquer custo e livre para apropriação indiscriminada, o segundo é tido como uma esfera de valor que é produzida por e para seres humanos. Por meio disso Fraser diz que o capitalismo fornece a lógica de que a humanidade é imaterial, subjetiva, histórica e espiritual e a natureza – não humana – é vista como recurso material, dado, disponível e apropriável (FRASER, 2015b, p. 715; 2021a, p. 100; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 52).

Além disso, o capital rompe com os ritmos de vida moldados pela natureza. A construção do corpo humano disposto ao trabalho precisa se livrar de todos os elementos naturais que lhe impeçam essa disciplina. Federici rememora que não há no capitalismo a possibilidade de se pensar que há dias de sorte e dias de azar, dias que não se pode sair de casa, dias que não se pode trabalhar e viajar, como existia e era respeitado no feudalismo (FEDERICI,

2017, p. 257-259). A tecnologia e o pensamento racional imposto pelo capital passam a ser os centros da vida, rompendo com tudo que seja fruto de uma natureza não humana (FRASER, 2015b, p. 715-716; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 52).

É inconcebível no capitalismo pensar a natureza como elemento de constituição das pessoas, sobretudo, das comunidades tradicionais no Brasil. Ailton Krenak, líder indígena pertencente ao povo Krenak revela como nós temos uma relação incorreta com a natureza. O ambientalista (2020, p. 40) diz que o rio Doce, que banha as regiões do Espírito Santo e de Minas Gerais, é o avô do seu povo, logo, é uma pessoa que não está disponível a ser consumida.

Ocorre que a nossa ideia de humanidade e de civilização é descolada da natureza, a qual é tida unicamente como a grande provedora dos recursos para a produção. Krenak chama atenção, ainda, ao fato de chamarmos a Terra de mãe, *Pacha Mama* e Gaia como a representação da figura da mulher disposta a fornecer o alimento base para a nossa sobrevivência, como um ser inesgotável e gratuito (KRENAK, 2020, p. 60-61). A ideia de humanidade capitalista se forma quando compreendemos como banal a apropriação da natureza e valorizamos apenas a produção e o consumo.

Ressalta-se, mais uma vez, que Fraser não romantiza essa ruptura entre os ritmos humanos e o da natureza, como um resgate que deva ser feito. Não é que deva existir uma volta integral de um estilo de vida baseado unicamente da natureza, como a produção agrícola sem utensílios tecnológicos, restrita a baixas quantidades e aos intemperes de pragas e do clima. O que é fundamental é problematizar o uso indiscriminado que somente o capitalismo estruturou e a histórica hesitação privada e pública em assumir responsabilidades concretas.

O resultado é “uma contradição ecológica: o capital, a um só tempo, depende de e tende a desestabilizar as próprias condições ‘naturais’ de possibilidade” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 54).

A terceira relação da definição “des-ortodoxa”, para Fraser, é entre economia e política. Para a autora, não há como sustentar o mercado e seus interesses sem uma teia política e jurídica que lhes legitime. Desse modo, “o capitalismo depende de poderes públicos para estabelecer e fazer valer suas normas constitutivas” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 54).

Repousa aqui todo o aparato legal dos poderes públicos para que assegurem direitos de propriedade, garantam o cumprimento dos contratos, decidam disputas judiciais, reprimam revoltas anticapitalistas, confirmem publicamente a confiabilidade no crédito e nas transações mercadológicas e financeiras como meios para a manutenção da economia. Afinal “a acumulação de capital é inconcebível na ausência de uma estrutura jurídica que sustente a empresa privada e a troca no mercado” (FRASER, 2018, p. 157).

Essa função, historicamente, é encarregada aos Estados territoriais que por seus sistemas jurídicos e políticos estabelecem e protegem as normas necessárias para que o capital busque seus interesses. O que no feudalismo era visto como uma unidade em que o poder econômico era fundido com o político, há com o capitalismo uma divisão. Essa separação, em verdade, revela uma relação constitutiva, em que “o Estado *constituiu* a ‘economia’ capitalista” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 55; FRASER, 2015b, p. 717).

Hoje, as condições políticas não estão somente restritas aos Estados territoriais, mas também ao nível geopolítico. O arranjo hodierno depende do direito internacional como principal mecanismo de interlocução entre países e corporações para que o capital obtenha sua máxima expansão (FRASER, 2018, p. 158; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 55-56). Ocorre que ao mesmo tempo que o capital precisa dos poderes públicos, desestabiliza essa estrutura ao pretender manipular como deve se comportar não só com o mercado, mas também com o social e com a cultura.

Nesse viés, a reprodução social, natureza não humana e política são bases de grande peso e importância para o primeiro plano econômico capitalista. Isso não quer dizer que o plano de fundo é uma estrutura do primeiro, sendo uma consequência desse, mas sim que são arenas autônomas que alimentam a engrenagem do mercado de capital. Portanto, relacionam-se, conflitam-se e desestabilizam-se.

Com base nisso, Fraser compreende o capitalismo enquanto uma ordem social institucionalizada que demarca as divisões entre produção e reprodução, natureza humana e não humana e economia e política enquanto separações institucionais e constitutivas ao capitalismo, sem que essa definição caia na lacuna entre sistema e mundo da vida (FRASER, 2015b, p. 720; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 70-72).

Fraser explica a concepção de ordem social institucionalizada no seguinte sentido. Primeiro, o plano de fundo não econômico serve como condição para a consolidação da economia, a qual também dá condições para aquele. Segundo, o plano de fundo tem caráter próprio e que pode, inclusive, promover lutas anticapitalistas. Terceiro, os domínios extraeconômicos fazem parte da sociedade capitalista historicamente, constituindo uma simbiose entre economia e seu plano de fundo (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 76).

A mercantilização não é universal e não sustenta sozinha o capitalismo, o qual precisa de eixos não mercantilizados, quais sejam o social, o ecológico e o político. Por sua vez esses não apenas auxiliam a mercantilização, mas também detém de uma normatividade e ontologia próprias (FRASER, 2015b, p. 720).

Essas separações marcam a singularidade do capitalismo ao entender que não há formação social até então que se ampare nelas. Fraser é objetiva ao falar que “essas separações são a especificidade do capitalismo, sobretudo porque correspondem às precondições indispensáveis a uma ‘economia’ sujeita à direção da ‘lei do valor’. Sem elas, tal ‘economia’ não existiria” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 81).

Ao passo que o capitalismo, em todos os seus períodos históricos e fases, necessita da atividade reprodutiva, do meio ambiente e da política, ele as coloca como estruturas subjacentes e apartadas de importância, defendendo apenas a economia como sua única formação (REBELO, 2022, p. 130). Trata-se de “uma espécie de parasitismo, essa ideia de que os poderes econômicos se aproveitam do que é útil para eles, mas não estão preocupados em pagar por isso, em reparar os danos deixados pelo caminho” (FRASER, 2020a, n.p).

Vislumbrar a ordem social institucionalizada do capitalismo é não ignorar a sua imbricação com a opressão de gênero, com a dominação política nos âmbitos nacional, transnacional, colonial e pós colonial, com a degradação ambiental, com as zonas de exploração e expropriação e com a reformulação política estatal (FRASER, 2015b, p. 722). Isso se torna base central para discutir o capitalismo financeirizado com as dimensões de justiça de redistribuição, reconhecimento e representação política, como meios de compreender os aspectos conflitantes entre um e outro.

Dizer que o capitalismo é uma ordem social institucionalizada é estabelecer que não se pode falar em produção sem reprodução, nem de humanidade sem natureza e nem de economia sem poder público e político, logo, para Fraser “cada termo é definido em função do outro, de modo que nenhum faça sentido sem o outro” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 75). Não há uma hierarquia entre o plano econômico e o plano de fundo, não são descolados, mas sim formações estruturais que acompanham todas as fases históricas do capitalismo.

2.2 Um breve aparato histórico dos estágios do capitalismo

Expus anteriormente como Fraser compreende o capitalismo em sua definição ortodoxa e não ortodoxa. Agora refletirei, segundo a autora, o capitalismo enquanto ordem social institucionalizada e histórica para situar que o primeiro plano e o plano de fundo alteram-se de acordo com cada período do capitalismo.

Neste tópico, portanto, verei, brevemente, como se delineou os estágios capitalistas anteriores ao atual e foco desta pesquisa, o capitalismo financeirizado neoliberal. Os três estágios antecessores ao neoliberalismo são o capitalismo mercantil ou comercial, seguido pelo

capitalismo liberal ou concorrencial, substituído pelo capitalismo administrado pelo Estado ou socialdemocrata.

Fraser entende que cada regime capitalista lida de forma provisória com os inerentes problemas na economia e nas relações que envolvem produção e reprodução social; economia e política; e sociedade e natureza, com base nisso, essas tensões são tendências de crise, as quais caminham para um novo estágio. Há, então, dois elementos de crise: o econômico e o social.

O econômico, como Marx teorizou, diz respeito aos conflitos no interior da economia capitalista e ganham expressão apenas no âmbito financeiro, visto pela queda da taxa de lucro, pelo crescimento do desemprego e falência, pela diminuição da produtividade e da renda. A crise social não se localizada dentro da economia, mas sim em suas fronteiras e diz respeito a ideia de Fraser de plano de fundo não econômico, em que há sempre uma instabilidade entre política, ecologia e reprodução social com a economia (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 83-84; MAURO; VERBICARO; REBELO, 2021, p. 197).

Ao entender que as condições econômicas e não econômicas do capitalismo são artefatos criados e não naturais é lógico que suas junções são cambiantes, por isso, essa ordem apresenta estágios sucessivos, em que o vigente entra em crise e o seu sucessor tende a resolver esses conflitos, inaugurando um novo estágio, que por sua vez, estrutura-se com novas tendências de crise que é incapaz de solucionar e é substituído (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 89).

Como entende Dardot e Laval (2016, p. 7) “é errado dizer que estamos lidando com o ‘capitalismo’, sempre e igual a ele mesmo”. O capitalismo e suas transformações são vinculadas necessariamente a história, sendo suas mudanças e estratégias de renovação coerentes com cada estágio e contexto, tendo a sua máxima metamorfose sob o neoliberalismo, o qual não apenas alterou as bases capitalistas, mas também as sociedades e as relações interpessoais.

Em sintonia com Fraser, Streeck (2018, p. 46) reflete a vitória de uma fase capitalista sobre outra tende a esconder que, mais tarde, haverá um prelúdio de uma nova crise. Essa nova crise transformará de forma complexa e imprevisível todas as tentativas de estabilização do momento anterior, uma vez que toda a estrutura que sustenta o capital é provisória e entra em choque em cada transformação da ordem, a qual insiste em permanecer.

No mesmo sentido, Fisher (2020, p. 14) diz que a lógica do capital não depende de uma lei transcendente, isto é, não econômica que o governe. Ao contrário, o capitalismo afasta-se de todas as barreiras, seja social, jurídica e política que possa lhe limitar. O seu limite é provado a cada nova fase, em que consegue expandir-se ainda mais de acordo com cada período de forma sempre pragmática e improvisada.

Essas crises e transformações são suscitadas pelas lutas sociais. No plano tradicional há a luta de classe, como teorizada por Marx, a qual figura o conflito entre trabalho e a exploração do capital e sua desigual distribuição. Ocorre que essa luta não é a única, diante da análise macro de Fraser, mas sim acompanhada das lutas de fronteira, rompidas nas divisões não ortodoxas do capitalismo e representam os conflitos de reprodução social, ecologia e política. A mudança de um regime para outro reflete a convergência entre as lutas de classe e de fronteiras, que sinalizam problemáticas que devem ser superadas (FRASER, 2015b, p. 722-724; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 87-89).

Ao entender isso, farei a exposição, segundo a lente de Fraser, de cada estágio capitalista, expondo as relações entre economia e com a política, com a reprodução social e com a ecologia.

Começarei pelo capitalismo mercantil, estágio que perdurou entre os séculos XVI a XVIII, visto, sobretudo, na Europa. A relação entre economia e política neste estágio, segundo Fraser, era marcada por uma parcial separação entre Estado e mercado. Isso porque o trabalho e a terra ainda não eram vistos como mercadorias e a normatividade estatal era caracterizada pelas ordens de um governo absolutista que centraliza para si o controle político, moral e econômico, ainda sem uma divisão institucional. A estrutura capitalista era marcada nos espaços internacionais de cada Estado europeu, enquanto domesticamente ainda era borrada esta separação (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 91).

Sua crise se deu com a proliferação das ideias liberais e com a introdução da lógica do valor em todos os espaços de comercialização, reestruturando a relação com a terra, com o trabalho e com a separação entre economia capitalista e Estado (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 91).

Quanto a divisão entre produção e reprodução social, no capitalismo mercantil, a configuração das atividades reprodutivas, do cuidado e do social manteve-se quase inalterada em relação ao feudalismo. A atividade de socialização e criação das pessoas era localizada nos vilarejos, comunidades de parentesco alargadas, nas igrejas, afastada da atividade produtiva capitalista (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 101).

Porém esse também foi o início de uma mudança da concepção de gênero. Desde a inauguração do regime monetário capitalista, a atividade reprodutiva passou a ser atribuída as mulheres (FEDERICI, 2017, p. 144-145).

Das mulheres foram retiradas as possibilidades de controle sobre seus corpos e sexualidade, em vista da proibição do uso de métodos contraceptivos, da sucessiva extinção dos conhecimentos tradicionais sobre ervas abortivas, rompendo com a liberdade que as mulheres

usufruíam no feudalismo. Tudo isso em prol da formação permanente da mão de obra, tornando as mulheres máquinas de reprodução social (FEDERICI, 2017, p. 146-147).

Além disso, foi o momento da escravização dos africanos, do saqueamento dos camponeses e da intensa violência com os povos indígenas (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 101).

A natureza, por sua vez, sofreu uma transformação considerável. Diante da anexação e confisco de terras houve uma expansão da agricultura e da manufatura. A maior mudança ocorreu no início do século XIX, na Inglaterra, diante da utilização de energia fóssil, em detrimento do uso da mão de obra humana e animal. O carvão, enquanto recurso da energia fóssil, não apenas foi central para o alargamento da produção da indústria, mas também foi usado como uma nova mercadoria comercializada em todo o mundo (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 116-117; FRASER, 2021a, p. 112).

Em meados do século XIX, o capitalismo mercantil deu espaço ao liberal. Neste estágio, a relação entre economia e política foi marcada pela “separação” entre o mercado e os poderes públicos. A maior ideologia era a defesa do Estado mínimo para que o mercado autorregulasse as trocas e a produção por mecanismos econômicos e de oferta e demanda. Em verdade, uma nova ordem jurídica surgiu para legitimar essa organização, a qual primou pela supremacia dos contratos, da propriedade privada, das transações econômicas e da homogeneidade das pessoas como contratantes e contratados livres e autônomos (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 92; MAURO; VERBICARO; REBELO, 2021; 197-198).

Além disso, a função do Estado era legalizar as expropriações de terras do campo e impor a transformação da população em proletários livres e nos países colonizados era ter uma máxima intervenção para saquear as populações nativas e escravizá-la, momento marcado pelo imperialismo britânico. Sua crise, claramente, foi construída por uma sucessão de depressões econômicas, lutas de classe e de fronteira, rebeliões anticoloniais, tendo ápice na Segunda Guerra Mundial (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 92).

Quanto a fronteira entre produção e reprodução social foi o período também de máxima separação entre a “fábrica” e a “casa”, situando as mulheres como responsáveis pela família e restrita a esfera privada (FRASER, 2016a, n. p).

A expansão da mão de obra trabalhadora e industrial aumentou a quantidade de cidadãos, alocando-os em cortiços e aglomerados sem qualquer infraestrutura social. Foi o momento em que houve, de fato, a consolidação da violência de gênero e de classe, em que as mulheres, em sua maioria pobres, eram exploradas não apenas no seu trabalho, mas também na esfera privada, passando a ser as responsáveis primeiras pela criação dos filhos (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 101).

Não houve qualquer tipo de intervenção estatal para o controle da exploração dos trabalhadores – homens, mulheres e crianças – e muito menos contra a construção da esfera privada como própria do sexo feminino. A crise desse modelo estruturou-se justamente pela ausência de aparato social.

A natureza, por sua vez, foi maximamente usurpada pela utilização dos combustíveis fósseis e pela apropriação de todos os recursos baratos e disponíveis nos países colônias. Enquanto a metrópole comemorava a libertação dos animais e dos homens como energia, a periferia mandava para os países centrais açúcar, tabaco, café, algodão para alimentar suas indústrias e a população (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 117-118; FRASER, 2021a, p. 115).

O capitalismo liberal foi substituído pelo capitalismo administrado pelo Estado ou socialdemocracia no século XX. Sua divisão entre política e economia estruturou-se o controle estatal sobre o capital, tendo agora os Estados Unidos como localidade central do capitalismo. A economia foi preenchida por controles extraeconômicos; pela articulação com sindicatos de trabalhadores; e pelo desenvolvimento econômico sustentável que solucionaria os erros de mercado do estágio anterior, em prol de uma acumulação mais disciplinada em favor da manutenção e do bem-estar social (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 92-93).

Ao mesmo tempo que o viés de proteção estatal foi o motivo de sua origem foi também o de sua crise. Algumas décadas depois de sua implementação, surgiram questionamentos sobre o crescimento dos salários combinados com menores índices de lucros e acompanhado de lutas sociais de fronteira que passaram a questionar as opressões de gênero, de raça e a predominância do imperialismo contemporâneo (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 92-93).

A relação contraditória entre produção e reprodução social no capitalismo de bem-estar exerceu uma forte influência para a crise do regime. Neste período, o Estado caminhou ao lado da reprodução social, ainda que para uma parte específica da população dos países centrais. Foi o momento de uma relativa socialização dos custos da reprodução com o Estado, sobretudo pela formalização da aposentadoria aos mais velhos, pensões para família e nos casos de doenças e afastamentos laborais. Isso foi essencial para a estabilização da acumulação do capital por algumas décadas (FRASER, 2016a, n.p; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 102).

Além disso, foi instaurado o salário familiar, pago ao homem por seu trabalho fora de casa e que daria condições para que tão apenas essa renda fosse usada na manutenção da sua casa, enquanto a mulher era a responsável, gratuitamente, pela socialização e cuidado do lar e das crianças. Ocorre que essa responsabilização estatal era muito seletiva (FRASER, 2016a, n.p; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 102).

Apenas uma minoria da população, aqui Fraser fala no contexto norte-americano, foi amparada adequadamente com os recursos estatais disponíveis. A população negra, mulheres pobres, mães solteiras não usufruíram de qualquer dessas proteções, ao contrário, foram excluídas da seguridade social, do salário familiar e de demais políticas públicas, restando-lhes a única opção de venderem sua força de trabalho a preços menores com elevada carga horária. Dentro da ótica de gênero, o salário familiar privilegia a submissão das mulheres brancas e de classe média ao ambiente privado e a heteronormatividade, excluindo tantas outras formações familiares (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 102).

A partir da década de 1960 surgiram lutas de fronteiras que reuniam mulheres não brancas, imigrantes, jovens e negros que lutavam contra essa organização elitizada e branca dos benefícios sociais, contra o racismo e o sexismo, contra o imperialismo e colonização, contra o consumismo próprio do período, assim como contra a burocracia estatal e contra os obstáculos ao mercado, dando abertura ao atual regime (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 104).

Relevante, neste momento, falar como o Brasil comportou-se no que ficou aqui entendido como socialdemocracia tardia. Saad Filho e Morais (2018, p. 80-81). Mesmo havendo elementos de uma provisão de seguridade social entre as décadas de 1930 a 1945 sob a ditadura populista de Getúlio Vargas, foi apenas com a Constituição de 1988, após o processo de redemocratização que houve a aspiração em desenvolver um Estado de bem-estar comparado com o contexto europeu e norte-americano do Pós-Guerra.

No governo de Vargas e na ditadura brasileira, os programas de seguridade social eram destinados a trabalhadores homens e com emprego formal por meio de concessão de salários mínimos, estabilidade empregatícia, limitação da jornada, educação gratuita, representação sindical. No entanto, tais proteções não eram destinadas para toda a população, excluindo as mulheres, trabalhadores informais e a maioria dos trabalhadores rurais (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 80-81).

A Constituição de 1988 expandiu e universalizou, ao menos formalmente, os direitos sociais por meio da organização estatal para a garantia de previdência social, aposentadoria, moradia, salário mínimo, educação, sistema de saúde e direitos trabalhistas. Fatores esses que possibilitaram a construção de um país menos desigual. A grande problemática foi que em paralelo a esse desenvolvimento tardio, o neoliberalismo estruturava-se em outros países e chegou ao Brasil com o discurso para a individualização de todos os gastos referentes aos aspectos sociais ao pretender transformar o Estado mínimo nas garantias sociais e máximo na proteção do capital, como melhor verei nos tópicos posteriores.

A relação entre natureza e sociedade passou também por uma tentativa de controle estatal. Fraser relata que os Estados Unidos promoveram o início de uma regularização dos recursos naturais como meios a serem utilizados com moderação e compensação. A lógica era apropriar-se da natureza por meio do capital. Impostos e taxas foram os mecanismos usados para isso, segundo a lógica de que quem poluí, desmata e queima paga ao Estado. Isso gerou uma cortina de fumaça ao aumento das emissões de carbono e dos combustíveis e da máxima extração de petróleo (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 118-119; FRASER, 2021a, p. 116).

A natureza, na verdade, nunca foi protegida adequadamente nem pelo Estado muito menos pelo capital. Fator esse gerador de constantes crises sobre essa relação contraditória entre o capital e a sociedade não humana.

Parto agora para discutir sobre a ordem social institucionalizada do capitalismo financeirizado neoliberal em Nancy Fraser e sobre suas divisões e contradições inerentes. Neste momento do capítulo também expando as teorizações de Fraser para interlocuções importantes, com a finalidade de aprofundar a compreensão sobre neoliberalismo.

2.3 Capitalismo financeirizado como ordem social institucionalizada: primeiro plano e plano de fundo neoliberais

Neste momento delimitarei a análise sobre a ordem social institucionalizada do capitalismo a sua fase atual, financeirizada neoliberal, para melhor compreender sua forma de organização ao trazer além das contribuições de Nancy Fraser as interlocuções selecionadas para compor essa pesquisa. Para isso, iniciarei com um breve contexto sobre a teoria e a prática neoliberais, com a finalidade de entender suas relações com o plano de fundo não econômico.

Quando Fraser chama atenção não apenas para a economia, mas também sobre suas relações com a reprodução social, com o meio ambiente e com a política é na tentativa de discutir o capitalismo financeirizado em sua completude, uma vez que não há capitalismo sem essas estruturas (FRASER, 2012, p. 12; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 97).

Streeck (2018, p. 41) é claro ao dizer que a ordem econômica e social das democracias dos países desenvolvidos – recorte da sua obra – só podem ser entendidas por uma teoria do capitalismo, a qual para ele e Fraser deve partir das contribuições da Teoria Crítica, e assim das tradições marxistas, ainda que válido a expansão para demais visões, especialmente as que congregam bases marxistas e foucaultianas.

A crise econômica de 2008 - tendo como epicentro os Estados Unidos -, as mudanças climáticas, as queimadas no mundo e na Amazônia, a crise democrática, a consolidação de

formações políticas autoritárias e conservadoras nos conduzem a uma rotina de crise que não é acidental. Suas raízes se dão pela ordem social do capitalismo neoliberal, sua versão mais destrutiva (FRASER, 2020a, n. p; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 97).

O neoliberalismo traz à tona que a crise é inerente a sociedade capitalista, sendo um “reator nuclear” que altera sensivelmente as formas de vida das pessoas (STREECK, 2018, p. 14).

Não vivemos uma crise financeira, ecológica, do “cuidado” ou política, mas sim uma “*crise da sociedade como um todo*” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 45), dinâmica que emergiu com o capitalismo globalizado, financeirizado e neoliberal. Em quatro décadas de intensa consolidação, o neoliberalismo fragmentou os salários, intensificou a exploração da natureza e da reprodução social como meios para o sistema financeiro ser centro do tecido social. Mesmo com a crise em seu DNA, o capitalismo neoliberal tende a se reinventar e manter suas estruturas de opressão econômica, de gênero, de raça e de controle do meio ambiente.

Para Brown (2019, p. 28) “o neoliberalismo – as ideias, as instituições, as políticas, a racionalidade política -, juntamente com sua criação, a financeirização, provavelmente moldaram a história mundial recente tão profundamente quanto qualquer outro fenômeno que possa ser situado no mesmo período”. É fundamental o compreender e o problematizar, a fim de melhor entender as relações que estabelece com o plano de fundo não econômico e, no capítulo posterior, com a teoria da justiça de Fraser.

Em coerência com Fraser a respeito de uma concepção ampla, Dardot e Laval (2016, p. 7) entendem que ordem neoliberal “não é apenas uma ideologia, um tipo de política econômica”, mas sim é uma normatividade que pretende expandir a lógica do capital para todo o mundo, para todas as relações sociais e para todas as esferas da vida. Com base nisso, essa estratégia chega não apenas nas práticas estatais de governo, mas também na gestão das empresas e das pessoas, sem que tenham ciência sobre essa invasão.

O capitalismo financeirizado é uma resposta contra todas as estruturas protecionistas que foram arquitetadas no Pós-Guerra, especialmente nos países do Norte Global. Sua pretensão original já era a destruição de todos os projetos coletivos e públicos, obstaculizando as políticas de redistribuição, assistencialistas e sociais (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 71).

Coerente com o pensamento de Fraser, Dardot e Laval (2016, p. 16) elencam quatro aspectos centrais para o fortalecimento neoliberal. O aspecto político como sendo a conquista dos meios públicos; o econômico com o intenso crescimento do desenvolvimento financeirizado no mundo; o social com a promoção do individual em detrimento do coletivo e

da solidariedade; e o subjetivo pelo surgimento de um novo sujeito, pautado essencialmente pela métrica do mercado e da concorrência.

Em que pese a teoria neoliberal ser diferente das formas concretas de neoliberalismos existentes nos países, é importante entender seu surgimento. A palavra “neoliberalismo” foi apresentada no Colóquio Walter Lippman, em 1938, realizado em Paris, na França, pelo Instituto Internacional de Cooperação Intelectual, reunindo os principais economistas e intelectuais sobre liberalismo da época, como o filósofo austríaco Friedrich Hayek, um dos principais expoentes da teoria. Essa reunião não formulou um entendimento fechado e técnico sobre o neoliberalismo, mas foi um momento importante que promoveu a criação de uma formação internacional sobre essa ordem (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 71-72; BROWN, 2019, p. 28-29; VERBICARO; FERREIRA; REBELO; MACHADO, 2021, p. 247).

Em 1947, um grupo de intelectuais, como Ludwig von Mises e Milton Friedman, liderados por Hayek, todos nomes importantes da teoria neoliberal, criaram a Sociedade de *Mont-Pèlerin*, organização que estende o que foi debatido no Colóquio e começa a praticar e a divulgar mais veemente as ideias neoliberais. Os participantes autodenominavam-se de neoliberais como marco para ir além da ideia clássica de Adam Smith e também com o propósito de romper com as teorias intervencionistas do Estado de bem-estar, especialmente as de John Maynard Keynes, que foram centrais a partir da década de 1930 nos países centrais (HARVEY, 2014a, p. 29-30; BROWN, 2019, p. 28-29).

O que esses intelectuais pretendiam era redefinir uma nova forma de capitalismo que pudesse ser compatível com os interesses da época, em vista das crises que rondavam a ideia de liberalismo do Estado de bem-estar. O resultado foi a projeção de um capitalismo que rompesse com o liberalismo clássico do século XIX para que pudesse lidar e frear a expansão socialista. Assim, o neoliberalismo não é um mero continuador do *laissez-faire*, mas sim uma refundação que nasce com as crises econômica, política e doutrinal que cercava o estágio liberal (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 81; VERBICARO; FERREIRA; REBELO; MACHADO, 2021, p. 247).

Ocorre que essas ideias permaneceram margeadas tanto da política quanto da academia até a década de 1970. Grandes bancos e institutos de economia na Europa e nos Estados Unidos começaram a divulgar os pensamentos neoliberais, tornando-as politicamente concretizáveis, paralelamente a sua expansão na academia, especialmente na Universidade de Chicago, onde Friedman lecionava. O apogeu de respeitabilidade da teoria ocorreu com a conquista do prêmio Nobel de economia a Hayek, em 1974, e a Friedman, em 1976, fatores que abriram espaço para a sua concretização nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha (HARVEY, 2014a, p. 31).

Como dito por Fraser cada estágio capitalista entra em crise e é substituído. Sabemos que o capitalismo neoliberal é uma resposta da crise da socialdemocracia. Mesmo já sendo teorizado antes dos anos 70, esse foi o momento em que se materializou a instabilidade da fase anterior, em vista do aumento da inflação, do endividamento estatal e do mercado, da alta taxa de desemprego, crescimento negativo e crescente desigualdades; fatores, esses, que motivaram sua substituição (STREECK, 2018, p. 13; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 96-97).

Mesmo que as discussões estivessem mais restritas ao Norte Global e que a teoria neoliberal difira radicalmente dos modelos implementados pelos Estados (HARVEY, 2014a, p. 75), a primeira experiência de capitalismo financeirizado traduzida em políticas ocorreu na ditadura de Augusto Pinochet no Chile com o auxílio de seus assessores, vinculados a Universidade de Chicago, conhecidos como “Chicago Boys”. Exemplo que foi, progressivamente, espalhado para outros países do Sul Global com o auxílio do Fundo Monetário Internacional e sua imposição para ajustes estruturais que tinham como base a atração de capital internacional, empréstimos e dívidas (BROWN, 2019, p. 29, 2015, p. 20).

No Norte Global, o neoliberalismo expandiu-se a partir de 1979 quando Margaret Thatcher foi eleita primeira-ministra do Reino Unido com um claro projeto para reformular a economia, rompendo com o keynesianismo e com as políticas e instituições sociais. Já nos Estados Unidos, instaurou-se com a vitória de Ronald Reagan a presidência em 1980, no contexto de tentativa de recuperação econômica em virtude da crise do petróleo (HARVEY, 2014a, p. 31-33; VERBICARO, 2020, p. 4; BROWN, 2015, p. 20).

Com ressalvas sobre as diferenças de governar e com as peculiaridades de cada contexto, não sendo meu propósito essa discussão, Pinochet, Thatcher e Reagan imprimiram uma rigorosa transformação na economia política ao privatizarem empresas públicas, promoverem a iniciativa privada e o empreendedorismo, induzirem o fluxo de entrada financeira internacional, reduzirem carga tributária ao empresariado, flexibilizarem as leis protecionistas ao mesmo tempo em que atacaram os sindicatos, os direitos de seguridade social e trabalhistas e reduziram radicalmente o social e as políticas públicas que dificultassem a flexibilização econômica e a concorrência individual (HARVEY, 2014a, p. 31-33; BROWN, 2019, p. 28-29; VERBICARO, 2020, p. 4).

Com o emblemático discurso de Thatcher de que “não há alternativa”²⁵ senão a defesa do sistema econômico contra qualquer outro modo de governo com bases sociais e coletivas. Isso promoveu o entendimento do capitalismo neoliberal como uma realidade insuperável,

²⁵ “*There is no alternative*” originalmente falado por Thatcher e na língua inglesa.

enquanto uma “profecia” que acompanhará todas as fases da humanidade (FISHER, 2020, p. 17).

Esse cenário foi também acompanhado por uma nova efervescência de movimentos sociais, que de certo modo auxiliaram o fortalecimento do neoliberalismo. Nas décadas de 70 a 80 emergiram lutas e discussões para além do aspecto econômico. A Nova Esquerda, o feminismo, o movimento pela igualdade racial e contra a colonização trouxeram também críticas ao sistema heteronormativo, imperialista e racista da socialdemocracia (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 98). Parte daí a importância de situarmos o reconhecimento como eixo de justiça que promoveu novas discussões em meio a transição do capitalismo administrado pelo Estado ao financeirizado.

Seguindo as compreensões de Fraser, David Harvey (2014a, p. 12-13) entende o neoliberalismo enquanto uma teoria político-econômica que discursa e convence que o bem-estar das pessoas é promovido não pelas iniciativas coletivas e públicas, mas sim pela expansão das liberdades e das capacidades de empreender individualmente. A função do Estado passa a ser o de protetor dessas práticas, aumentando seu domínio nas estruturas policiais, defensivas e legais para garantir o desenvolvimento do mercado.

Pensar o capitalismo em sua versão financeirizada é entender que suas atividades não se limitam apenas a estrutura restrita de mercado, mas também que sua formulação pressupõe alterações “das divisões do trabalho, das relações sociais, da promoção do bem-estar social, das combinações de tecnologias, dos modos de vida e de pensamento, das atividades reprodutivas, das formas de ligação à terra e dos hábitos do coração” (HARVEY, 2014a, p. 13). Entender a ordem social institucionalizada do capitalismo neoliberal é necessariamente compreender que não se limita a uma esfera da vida, mas sim está entranhado no nosso modo de existir, o qual é moldado pela lógica do mercado.

Streeck (2018, p. 16-17) pensa a transição entre o Estado de bem-estar ao capitalismo neoliberal como uma “revolução”. Para o sociólogo, o neoliberalismo surge em vista de uma divisão entre as pessoas, de um lado, há os dependentes do salário e, de outro, os dependentes do lucro. Esses últimos conseguiram destrinchar o capitalismo da socialdemocracia pelo discurso de que estava tornando-se dispendioso, necessitando de uma realocação para que cada pessoa tornasse responsável pelo seu desenvolvimento financeiro e social.

No mesmo sentido, Brown (2019, p. 30) diz que a revolução neoliberal foi projetada para anular todas as projeções e expectativas de proteções sociais para a classe trabalhadora tanto dos países desenvolvidos quanto das regiões colonizadas e em desenvolvimento. Isso porque produziu um nivelamento radicalmente baixo das condições de trabalho e dos salários

por meio da liberalização do capital de mão de obra barata, recursos gratuitos, especialmente da natureza, e paraísos fiscais. A consequência disso é a produção constante de padrões de vida sacrificados no Norte Global e explorados e expropriados no Sul Global (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 121).

Ao regionalizar a pesquisa, Saad Filho e Moraes (2018, p. 96-97) concebem o neoliberalismo enquanto um “sistema de acumulação dominante”, o qual detém de quatro características: a financeirização enquanto diretriz à produção, à ideologia e ao Estado; a globalização da produção; a predominância do capital externo nas relações nacionais; e a instauração de políticas macroeconômicas que objetivam organizar as taxas de juros. Essas combinações resultam unicamente na elevação das formas de exploração em todo o mundo.

No Brasil, o neoliberalismo começa a adentrar por volta na década de 80 no cenário de instabilidade monetária. O período foi marcado por um baixo desenvolvimento econômico, em vista de um atraso industrial e tecnológico, alta inflação e sua vulnerabilidade internacional. O que ficou acordado foi que a crise seria resolvida com uma modernização econômica pela retração do Estado como gerenciador do mercado, por cortes de despesas, privatizações, pela liberalização do comércio e das finanças ao fluxo internacional, por reformas fiscais e tributárias pró-mercado e pela a fragmentação dos já parcos direitos sociais (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 99).

A primeira grande política foi o Plano Real, adotado em 1994, no governo de Itamar Franco, tendo como principal expoente da política o então Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso, posteriormente presidente da República. Esse plano tinha como meta a redução da inflação e a estabilização monetária, instituindo, a partir daí, um novo sistema de acumulação. Suas estratégias concentraram-se em liberar as importações, aumentar as taxas de juros, emprestar dinheiro estrangeiro, privatizar empresas nacionais ou as vender para capitais transnacionais e reduzir as despesas sociais (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 103-113).

Mesmo com seu fracasso na tentativa de estabilização monetária e a crise cambial que emergiu após o período, o Plano Real abriu espaço para que o neoliberalismo. A partir de 1999, a estratégia neoliberal já amadurecida foi a de reformas macroeconômicas que tinham como foco a limitação da implementação dos direitos sociais dispostos na Constituição de 1988, reformando-a constantemente, a fim de que os fluxos do capital tivessem mais mobilidade, deixando ao setor financeiro a decisão sobre o uso dos recursos da produção (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 114-115).

Diante desses cenários históricos da consolidação da teoria neoliberal, bem como de suas diferentes implementações, estabelece-se que o neoliberalismo, segundo Dardot e Laval

(2016, p. 16) é uma forma de existência que destrói regras, instituições e direitos, mas também produz tipos específicos de relações sociais, de vida, de pensar e de agir. Isso é visto quando nossa existência é moldada pela lógica da competição desenfreada em que toda a população é submetida em busca de melhores condições de salários e de rendas. Além disso, nossas relações pessoais são marcadas pelo modelo de mercado, fator que nos faz justificar e banalizar as injustiças e as desigualdades estruturantes na sociedade capitalista, modelando nossa subjetividade para comportar-se como uma empresa.

O resultado dessa ordem social institucionalizada é uma multiplicidade de desequilíbrios que rondam todos os setores da vida. O cenário é de uma pressão estatal para cortar os gastos sociais, o que compromete a sobrevivência das famílias; a especulação da natureza como ferramenta ilimitada que gera déficits na manutenção das águas, das matas e do uso adequado dos combustíveis; a fragmentação da democracia como diretriz das políticas em prol do capital como sujeito. Todas essas vertentes estão profundamente entrelaçadas (FRASER, 2012, p. 12, 2021c, n.p).

Diante dos primeiros passos trilhados, falarei posteriormente sobre a relação do neoliberalismo com o plano de fundo teorizado por Nancy Fraser, a respeito da política, da reprodução social e da sociedade não humana e brevemente sobre a vertente subjetiva trazida pela financeirização.

2.3.1 A contradição entre economia e política no cenário capitalista neoliberal

Nancy Fraser sinaliza a reformulação da relação entre a economia e a política no capitalismo financeirizado.

Enquanto a socialdemocracia pretendeu estabelecer um acordo com o mercado de uma acumulação sustentável e a longo prazo, a financeirização impôs que o capital disciplinasse o Estado e a sociedade ao interesse do investimento privado. Desse modo, para Fraser (2018, p. 155) ao passo que o poder público é uma condição para a acumulação do capital, a expansão da acumulação neoliberal desestabiliza o político, estabelecendo com isso uma relação de dependência e de contradição, tendo como consequência a marginalização democrática.

O cenário da década de 1970 a 1980 já não defendia mais a manutenção do pleno emprego e a constância de salários elevados. As empresas e seus mercados romperam com o pacto do desenvolvimento sustentável e de lucros a longo prazo, o resultado foi a libertação dos mercados dos controles políticos e públicos. Os Estados passaram gradativamente a cederem o

espaço das políticas sociais para a gerência da economia capitalista financeirizada (STREECK, 2018, p. 75).

No âmbito nacional, os Estados perdem o controle de suas moedas e de suas economias e estão submetidos aos comandos das agências de crédito, dos títulos internacionais e das negociações transnacionais. Ao passo que perdem sua autonomia sobre o mercado econômico, a sua própria estrutura é usada como mecanismo de proteção para o poder privado e financeiro. Desse modo, a esfera pública ao mesmo tempo que perde domínio sobre a economia, abre espaço para que seus aparatos políticos sejam usados para consolidar o poder do capital por meio de organizações, como bancos, investidores e conglomerados que não prestam contas politicamente (FRASER, 2018, p. 173; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 93).

A organização político-econômica de cada Estado caminha lado a lado com a governança exercida por organizações internacionais, especialmente pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), pela Organização Mundial do Comércio (OMC), pelo Banco Mundial, pelo Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS), que regula os direitos de propriedade intelectual do comércio. Esses são os locais em que a maioria das regras do mercado são criadas e devem ser acatadas e implementadas pelos Estados, sob pena de serem afastados das relações econômicas internacionais ou sofrer retaliações financeiras (FRASER, 2018, p. 176; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 93).

Os arranjos geopolíticos e os processos econômicos internacionais são essenciais à dinâmica neoliberal. Isso porque o capital financeiro não se limita a uma fronteira política, formando a lógica econômica como “intrinsecamente transterritorial” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 94). Essa formação, na prática, é baseada em uma relação contraditória entre a anseia expansiva e o domínio político, que é historicamente territorial. Mesmo que esse conflito estivesse em todos os demais estágios do capitalismo, o neoliberalismo o intensifica (FRASER, 2015b, p. 718).

Nesse sentido, há uma relação sempre instável entre o poder privado e o poder público, o qual não é mais o único a estabelecer as regras. O desenvolvimento financeiro é, agora, formado não apenas pelos Estados, mas também, e sobretudo, pelas hegemonias geopolíticas e pelas estruturas transestatais, o que requer um jogo de forças entre o interesse político nacional e o interesse do capital expansionista e transfronteiriço. Tudo isso é visto pelas pressões lobistas, pela cessão de serviços públicos a grandes empresas por longo período, pela ascensão de parcerias público-privadas, pautadas não no atendimento do cidadão, mas sim de pretensos consumidores (FRASER, 2015b, p. 718, 2018, p. 177).

Esse fato é visto ao notar que em cada fase capitalista antecessora havia bem delimitado uma única hegemonia territorial como centro de influência político-econômica. A Grã-Bretanha era a localização estratégica no capitalismo liberal por meio de suas bases imperialistas de livre-comércio entre o século XIX e início do XX. A substituição do capitalismo liberal pelo organizado pelo Estado também teve uma mudança de hegemonia, a qual passou do controle britânico ao americano pela estrutura do *Bretton Woods*. Mesmo que a passagem ao neoliberalismo não tenha retirado por completo a importância norte-americana, seu domínio é bem mais borrado e fragmentado (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 94).

Isso não importa dizer que o neoliberalismo é sinônimo de completa desregulamentação e mínima intervenção do Estado, apenas que sua função estará acompanhada por demais organizações pró-capital e, juntos, definem a construção da governança internacional por meio de criação escalonar de regras com autoridade mundial. Desse modo, as regras financeiras globais são capazes, inclusive, de sobreporem as leis domésticas, estabelecendo limites fortes às decisões estatais que sejam contraditórias aos interesses do mercado, especialmente quando trata-se da legislação social, trabalhista e ambiental (VERBICARO; FERREIRA; REBELO; MACHADO, 2021, p. 251).

“O Estado não se retira, mas curva-se às novas condições que contribuiu para instaurar” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 282). Pela retórica do “interesse nacional”, “segurança” e “bem do povo” planejam políticas vantajosas para as grandes empresas ao mesmo tempo que redefinem seu papel mínimo para políticas sociais, ambientais, científicas e trabalhistas. Sua tarefa é ser um grande parceiro dos interesses do mercado para que tenha o máximo de estabilidade na dinâmica econômica global.

Ambas as decisões reforçam a teoria do filósofo e economista neoliberal Friedrich Hayek, membro da Escola Austríaca, que refletia acerca de como o Estado deve intervir na ordem econômica, estabelecendo essa instituição como necessária para o capital por meio do auxílio jurídico. Dardot e Laval (2016, p. 164-170) leem Hayek e sua teoria neoliberal, a qual estabelece que o mercado é uma ordem natural que está na base do vínculo social, não podendo ser limitada, mas sim regulada para que a troca exerça centralidade. Suas regras fundantes são: a liberdade de contratar, inviolabilidade de propriedade e o dever de compensar o outro pelos danos que lhe forem causados.

Cabe ao Estado fortalecer a expansão do direito privado, único legítimo para Hayek, sendo esse protegido, quando necessário pelo direito penal, para que toda a sociedade e o próprio Estado sejam disciplinados não por uma ordem artificial, mas sim pela condução natural do mercado. Isso subordina os Estados a um domínio mínimo no aspecto social e democrático,

mas não no âmbito proprietário e mercadológico, vez que a única preocupação deve ser a de total “*preservação da eficiência da ordem do mercado*”, nascendo daí a ideia de governo como guardião do direito privado (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 178, grifo dos autores).

Mesmo que a prática neoliberal seja diferente da teoria, como a de Hayek, o capitalismo financeirizado não se formou sem o apoio de poderosos Estados do Norte Global, especialmente dos Estados Unidos. Fraser relata, assim, que o capital financeirizado “não dispensou, e sim reconfigurou, a regulação política de sua economia, estabelecendo uma nova arquitetura política/financeira internacional, que restringe e canaliza as ações dos Estados de modo distinto do que fazia o antigo regime Bretton Woods” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 96). Com base nisso, a função do Estado é dependente da ordem internacional do capital, mas essa ordem por sua vez só existe com aparato estatal e legal daquele (HARVEY, 2014a, p. 127).

Para Harvey (2014a, p. 75) a função do Estado passa a ser de criação de uma estrutura institucional coerente as transações neoliberais. Seu papel deve assegurar a proteção qualitativa e integral do dinheiro; estabelecer uma rede militar, policial e legal de defesa e proteção das propriedades privadas, ainda que por meio da força; de criar mercados ainda não existentes, mas não para que o usufrua, mas para liberá-lo ao empresariado, sobretudo em setores que envolvem água, terra, educação, seguridade privada e cuidado; e repassar áreas que foram historicamente regulados pelo Estado ao privado.

A partir da década de 1980, quando governos neoliberais já estavam no poder, houve reformas globais, pautadas no discurso da flexibilização. Essas mudanças, com a chancela dos Estados, englobaram a redução dos direitos sobre o despedimento laboral, permissão da promoção de empregos mal remunerados, banalização do desemprego estrutural, fragilização e extinção dos poderes sindicais, especialmente o de participação ativa da formação das bases salariais (HARVEY, 2014a, p. 86; STREECK, 2018, p. 76).

Diante disso, quando Fraser teoriza que o capitalismo é uma ordem social institucionalizada é justamente para sinalizar que não se desenvolve sozinha, de forma natural e orgânica. Parte, sobretudo, dos Estados mais poderosos do mundo a gerência da economia capitalista por diversas redes por meio dos mercados nacionais e internacionais, do colonialismo, do imperialismo, da exploração e da expropriação. As condições para a economia neoliberal dependem da política, ainda que seja um plano de fundo renegado.

Assim, enquanto o capitalismo administrado visava “‘usar a política para domesticar mercados’, os proponentes desta nova forma de capitalismo propuseram usar mercados para domesticar a política” (FRASER, 2009a, p. 22). Percebe-se com isso uma mudança estrutural

que afeta a relação social com o público, o que resulta hoje consequências perturbadoras ao aspecto institucional e democrática da política.

As ideias travadas aqui servirão de base para que no capítulo terceiro sejam aprofundadas pela discussão da concorrência e da meritocracia como diretrizes essenciais as políticas e a gestão neoliberais, o que aflige sobremaneira a dimensão da redistribuição, enquanto um dos eixos de justiça de Nancy Fraser.

2.3.2 A contradição entre trabalho produtivo e reprodução social no cenário financeirizado

A reprodução social enquanto uma das três estruturas propostas por Fraser como plano de fundo não econômico do capitalismo também sofreu mudanças com o estágio financeirizado. Fraser (2015b, p. 714) estabelece que o neoliberalismo (re) privatiza e mercantiliza as tarefas do cuidado ao mesmo tempo que impede a provisão pública, isto é, usufrui delas, mas as nega enquanto eixo de sustentação.

O regime financeirizado emergiu com a conjugação de lutas. De um lado, os defensores do livre mercado contra o apoio da socialdemocracia, de outro o conjunto de novos movimentos sociais progressistas que lutavam contra as hierarquias de gênero, raça, etnia, religião. O resultado, vivenciado sobretudo nos países centrais por volta dos anos 80 e 90, foi um neoliberalismo progressista que demanda pela diversidade, meritocracia, emancipação ao mesmo tempo que destrói as proteções sociais e as coloca como parte da reprodução social gratuita (FRASER, 2016a, n. p).

Nesse cenário, houve a circulação das ideias feministas de crítica ao salário familiar. Ao pretender retirar as mulheres da dependência masculina, o movimento defendia a família com dois salários como meio de alcance da autonomia feminina. Isso, na verdade, além de não visualizar as mulheres em sua diversidade de classe e raça, esconde que o arranjo de dois salários é fruto de uma retração do provisionamento público, que não permite que a maioria dos lares com crianças, idosos, pessoas com deficiência consigam sobreviver apenas com o ordenado masculino (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 105).

Fraser (2009a, p. 23) avança nos pensamentos de Boltanski e Chiapello (2009), que encaram o capitalismo neoliberal como um novo espírito à narrativa de indivíduo livre, desimpedido das amarras burocráticas e flexível. Ocorre que essa ideia não analisa gênero e esconde que o trabalho sob o neoliberalismo tem como base trabalhadoras mulheres, sob todas as suas variedades. Mulheres jovens, solteiras, casadas, com filhos, racializadas e de múltiplas

nacionalidades e etnias, criando zonas de mercado específicas para cada uma, diferenciando-se pelo nível de exploração (FEDERICI, 2021, p. 38).

Desse modo, pensar o neoliberalismo e sua relação com a reprodução social é também rememorar como se deu a colocação do feminismo nesse cenário. Fraser (2009a, p. 22) estabelece que a segunda onda feminista é coincidente ao neoliberalismo, desse modo, o que iniciou com propostas radicais - características do movimento contracultural crítico ao conservadorismo da socialdemocracia - tornou-se um fenômeno largo e flexível as investidas neoliberais.

Pelo discurso de justiça de gênero, as políticas neoliberais progressistas²⁶ escondem que a colocação das mulheres no mercado de trabalho desorganizado é sinônimo de reduzida segurança laboral e salarial, baixos padrões de vida, radical aumento das horas trabalhadas com a formação de triplas ou quadruplas jornadas de trabalho, o aumento dos lares chefiados por mulheres e o aprofundamento das desigualdades entre mulheres brancas e negras, nacionais e imigrantes e pobres e ricas.

Segundo Fraser (2009a, p. 29) ocorreu um “vínculo perigoso” entre o feminismo e o neoliberalismo, no momento em que “somos as vítimas de uma coincidência infeliz, e aconteceu de estarmos no lugar errado no momento errado e assim caímos como presas do mais sedutor dos oportunistas”.

As feministas da segunda onda “compreenderam mal a situação e avaliaram mal as prováveis consequências de suas ações” (FRASER, 2011, p. 628), o resultado foi uma ruptura do movimento feminista dominante de seus propósitos emancipatórios, radicais, democráticos e de subversão a ordem patriarcal da socialdemocracia.

Isso promoveu que a família possuidora de dois salários não fosse uma escolha, como falsamente os neoliberais professavam, mas sim a única saída frente a fragmentação dos direitos e das condições trabalhistas (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 105).

A iniciativa de que todas as mulheres estejam na atividade produtiva alimenta uma rede de cuidados globais, nas quais mulheres brancas, com condições financeiras e de países centrais, transferem seu papel estereotipado de cuidadoras do lar para outras mulheres, por sua vez imigrantes, não brancas, pobres e que historicamente pertenceram ao trabalho mal pago e informal.

Por sua vez, mulheres migrantes e não privilegiadas transferem suas responsabilidades familiares para outras pessoas ainda mais pobres e que não tem o poder de transferir para demais

²⁶ Verei melhor no próximo capítulo a ideia de neoliberalismo progressista e sua (in) compatibilidade com o reconhecimento como pensado por Fraser.

peessoas. A lacuna da atividade do cuidado não foi preenchida com a família de dois salários, mas sim é deslocada de famílias mais ricas para as mais pobres, do Norte ao Sul Global, de mulheres brancas a não brancas (FRASER, 2012, p. 09-10, 2016a, n.p).

“O resultado, em meio à crescente desigualdade, é uma organização dualizada de reprodução social, mercantilizada para aqueles que podem pagar, privatizada para aqueles que não podem – tudo enfeitado pelo ideal moderno da ‘família de dois assalariados’” (FRASER, 2016a, n.p).

Isso é uma demonstração do poder da mercantilização do capitalismo financeirizado, ao passo que renega valor a tarefa do cuidado, busca atribuir valor a rede de escalonamento das atividades domésticas. É nesse cenário que o capitalismo constitui a reprodução social enquanto responsabilidade feminina e um dos terrenos ocultos de sua acumulação, criando “a ‘família’ como a contrapartida complementar do ‘mercado’” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 107).

No mesmo sentido de Fraser, Federici (2021, p. 26) diz que liberdade prometida pelo capital não é da independência financeira e do direito de trabalhar aos grupos marginalizados e em sua maioria racializados, mas sim o direito de trabalharem cada vez mais, isto é, de serem explorados constantemente.

Além das redes de cuidado, a reprodução é usada como mercadoria para promover a maximização das mulheres ricas, brancas e “talentosas” por mais tempo possível no mercado de trabalho sem que tenham filhos. Fraser relata dois acontecimentos nos Estados Unidos que demonstram esse cenário. O primeiro é a crescente popularização do “congelamento de óvulos”, sendo um procedimento dispendioso que passou a ser fornecido por algumas empresas, como a *Apple* e o *Facebook*, para que as mulheres engravidem por volta dos quarenta ou cinquenta anos, com a finalidade que fiquem ao máximo dos seus anos produtivos no mercado sem qualquer interrupção (FRASER, 2012, p. 10, 2016a, n.p.; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 105).

O segundo é a proliferação de mercados que mecanizam a extração do leite materno por meio de bombas mecânicas caras e de alta tecnologia. Em que pese benéfico o avanço tecnológico, isso esconde o cenário de frágeis ou inexistentes licenças maternidade ou parental remunerada obrigatória, o que impõe as recém-mães o retorno mais imediato ao trabalho após o seu parto (FRASER, 2016a, n.p.; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 105-106).

É por meio disso “que o feminismo liberal oferece o alibi perfeito para o neoliberalismo” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 39).

Aqui é importante situar a crítica que Melinda Cooper, teórica social e política, professora da Universidade Nacional da Austrália, tece a Fraser em seu livro “*Family Values: between neoliberalism and the new social conservatism*” (2017), no qual escreve acerca de que

há uma relação íntima entre as políticas neoliberais e neoconservadoras, sendo um erro pensar o neoliberalismo apenas como um sistema econômico que não lucra com as relações familiares tradicionais e patriarcais.

Cooper, em sintonia com Fraser, reflete sobre a dualidade contraditória neoliberal em demandar pela máxima atividade produtiva ao passo que corroí a assistência social, sendo um peso desproporcional às mulheres. Isso significa que o discurso neoliberal alega que as mulheres fazem jus ao seu salário, mas esconde que sua manutenção depende das relações familiares heteronormativas, daí sua vinculação com o neoconservadorismo, diante de que as mulheres trabalham fora e dentro de casa (COOPER, 2017, p. 09).

Em meio as suas considerações pertinentes e necessárias da conexão direta entre neoliberalismo e neoconservadorismo – vinculação que verei melhor no capítulo terceiro - compreendo que Cooper analisa erroneamente algumas ideias de Fraser.

Cooper (2017, p. 12) compreende como um erro de Fraser teorizar que o feminismo de segunda onda colaborou com a ascensão neoliberal para que o salário familiar fosse extinto, não vislumbrando como um movimento progressista e não conservador possa ter colaborado para o interesse do capital.

Em vista disso, alega que Fraser propõe um retorno do salário familiar em uma versão que reconheça e valorize o trabalho do cuidado. Isso, para Cooper, é defender a instituição familiar, que é patriarcal e opressora para as mulheres e apoiar um feminismo maternalista (COOPER, 2017, p. 12). Desse modo, a crítica reside que Fraser não aprofunda seu olhar de gênero sobre a defesa de um salário familiar que leve em conta o trabalho do cuidado.

Parece-me que Cooper analisa um trecho ínfimo da teoria feminista de Fraser e em nada analisa sua compreensão sobre neoliberalismo. Primeiramente, o que Fraser coloca em questão no artigo “Depois do salário familiar: um experimento mental pós-industrial”, publicado em 1994, é o questionamento de como situar o extinto salário familiar na realidade pós-industrial, isto é, neoliberal. Diante da derrubada dessa ferramenta, era fundamental questionar como se daria o posicionamento das mulheres, enquanto as responsabilizadas, na sociedade sexista, pela tarefa do cuidado. Fraser propôs, em verdade e ao contrário do que Cooper afirma, um reposicionamento da divisão sexual do trabalho (FRASER, 2022, p. 61-62)

Além das noções já expostas aqui que contra argumentam o pensamento de Cooper, Fraser não teoriza por um retorno do salário familiar no cenário neoliberal, mas sim reflete acerca da necessidade de um reposicionamento do que é considerado como atividades de mulheres e de homens. A família heteronormativa para melhor posicionar-se em prol da

igualdade de gênero deve dividir as tarefas domésticas, igualmente entre as mulheres e os homens (FRASER, 2022, p. 87).

Isso, ao contrário, não é fechar os olhos para a multiplicidade de famílias existentes, Fraser é atenta aos novos arranjos familiares e não considera apenas a formação heteronormativa como legítima. Mas sim entende que as mulheres são desvalorizadas no mercado de trabalho e sobrecarregadas no ambiente doméstico. Isso exige a desconstrução do que é entendido como atividades do gênero feminino e do gênero masculino nesse arranjo familiar (FRASER, 2022, p. 87-88).

Contrariando Cooper, Fraser estabelece que a teoria feminista serviu para dar certa legitimidade carismática ao neoliberalismo em seu falso discurso de emancipação. Daí veio a defesa dos dois salários em detrimento do salário familiar. O feminismo dominante não foi capaz de vislumbrar uma severa divisão sexual do trabalho e ainda marginalizou mulheres negras e pobres. É nesse viés que Fraser afirma a colaboração entre feminismo e neoliberalismo.

Além disso, a crítica da autora não se solidifica ao não refletir que Fraser não restringe sua análise apenas ao neoliberalismo progressista, mas sim caminha, nos últimos anos, para refletir sobre sua versão regressiva, ligada com o neoconservadorismo, ponto central para minha discussão no último capítulo. Nesse sentido, as autoras compartilham de muitas ideias sobre a conexão entre o capital e a manutenção das violências de gênero no cenário de dominação masculina e patriarcal. Por isso, entendo que tem mais afinidades do que divergências, ao contrário do que Cooper propõe.

Ao retomar sobre o lugar da reprodução social sob o neoliberalismo é fundamental conectar com a pandemia da Covid-19. A pandemia escancarou as desigualdades sociais no Brasil. Sem dúvida, a mulher negra foi o extremo mais vulnerabilizado pelas consequências da situação sanitária e pela ausência de políticas estatais contra a contaminação pelo vírus e demora na compra das vacinas.

Fraser (2021b, p. 167) estabelece que sob o neoliberalismo as mulheres foram divididas em quatro grupos. O primeiro de mulheres demitidas e que tiveram que ficar em casa e assumir todas as tarefas do cuidado, sobretudo da escolarização e cuidado das crianças. O segundo de mulheres que precisaram abdicar de seus empregos para cuidarem dos filhos, marido e outros parentes. O terceiro de mulheres sortudas que combinaram trabalho remoto e auxílio na manutenção da tarefa da casa e com os filhos. O quarto das mulheres com trabalhos essenciais que enfrentaram o risco diário da contaminação.

Quem são cada um desses corpos femininos? “Quais mulheres se enquadraram em qual grupo tem tudo a ver com classe e raça. É como se alguém tivesse injetado contraste no

sistema circulatório do capitalismo, iluminando todas as falhas constitutivas” (FRASER, 2021b, p. 167).

A rede do cuidado imposta para as mulheres pobres e racializadas é vista quando a primeira vítima fatal da COVID-19 no país foi uma trabalhadora doméstica, mulher negra que era responsável pelo cuidado da casa de sua empregadora, que chegou do exterior e a recebeu em casa, mesmo já tendo informações públicas de que a chegada no Brasil do exterior requeria quarentena (PIZZINGA, 2021, p. 2).

Ainda, em 5 de maio de 2020, em meio ao cenário de alta da proliferação viral, o governo do Estado do Pará (2020, *online*) publicou o Decreto nº 729 a respeito do rol de sessenta e cinco atividades essenciais, das quais o serviço doméstico figura como atividade indispensável. De encontro com posicionamento de outros estados da Federação e após mobilização social, o governo publicou novo decreto restringindo a indispensabilidade nas situações de cuidado de idosos, crianças, pessoas com deficiência. Isso demonstra que as estruturas de poder não cedem a exploração do corpo feminino, ainda que no cenário de imprevisibilidade da vida.

Por conseguinte, a pandemia da Covid-19 na América Latina foi intensamente combatida com o trabalho árduo de mulheres, que formaram a linha de frente como socorristas, profissionais da saúde, voluntárias e cuidadoras. Fator esse que as fez correr desproporcionais riscos não somente para si, mas também por toda as suas famílias (ONU MULHERES, 2020, p. 1).

Isso demonstra que a desigualdade é corporificada sob o neoliberalismo, ainda que virtualmente estejamos sob o manto da exploração, há corpos potencialmente mais afetados, os quais carregam marcadores diversos.

Diante disso, a crise da reprodução social no atual estágio capitalista é mais um ponto de conflito e contradição. “Enquanto o neoliberalismo exige mais horas de trabalho remunerado por unidade familiar e menos suporte estatal à assistência social, ele pressiona até o limite famílias, comunidades e (acima de tudo) mulheres” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 56).

É questionável se há como falar em reconhecimento e de justiça de gênero no cenário financeirizado. Coube aqui traçar iniciais apontamentos que serão melhor discutidos no próximo capítulo a respeito do conflito entre neoliberalismo e reconhecimento, sobretudo ao visualizar gênero e raça, tendo por base o aspecto universalizante, individualista e mutante – progressista meritocrático e repressivo neoconservador – do atual estágio capitalista.

2.3.3 A conflituosidade entre sociedade humana e não humana sob a égide financeirizada

Há, nos últimos anos, inúmeras mobilizações preocupadas com a ameaça mortal representada pelas alterações climáticas, aquecimento global, desmatamento, esgotamento dos recursos não renováveis e na progressiva destruição da biosfera. Problematizam o estilo de vida consumista e por consequência a insegurança quanto ao prolongamento da vida no Planeta.

Essa luta é ampla e envolve comunidades indígenas do Norte e do Sul Global, que lidam com as invasões coloniais e com o extrativismo de grandes empresas; feministas que aliam gênero e ecologia na discussão acerca da reprodução; e o movimento antirracista inclui a injustiça ambiental como foco da problematização ao visualizar raça e natureza como eixos de dominação integrados (FRASER, 2021a, p. 94).

Ocorre que essas mobilizações não são apenas preenchidas com grupos que questionam a forma como o capitalismo financeirizado lida com os recursos naturais. Há, entre eles, os chamados “capitalistas verdes” que buscam aliar, falsamente, preservação da natureza com interesses corporativos e financeiros. Defendem o crescimento da produção por meio da compensação dos recursos naturais usados e dos poluentes ocasionados, o que inclui especulação de *commodities*, apropriação de terras para produção de monoculturas e transação acerca de carbono (FRASER, 2021a, p. 95).

Percebe-se daí que a ecopolítica envolve pautas diversas e concorrentes. De um lado, há um consenso sobre a depredação da natureza, especialmente acerca do aquecimento global, por outro lado, há um severo dissenso sobre quais as origens das drásticas alterações nas últimas décadas e quais são as suas formas de resolução, em vista de uma pluralidade de demandas que envolvem os econoliberais, movimentos sociais e comunidades tradicionais espalhados pelo mundo todo.

Segundo Fraser (2021a, p. 96) enfrentar essa pluralidade de vozes e lidar com a crise ecológica requer a compreensão de que as afrontas a natureza não são apartadas da negação de direitos trabalhistas, da falta de investimento público na reprodução social e da desvalorização do cuidado, da opressão étnica-racial e de gênero, da militarização e da brutalidade policial. Ela, na verdade, junta-se a uma crise global que envolve o plano de fundo não econômico capitalista. Desse modo, encarar esse conflito é necessariamente confrontar o capitalismo, o qual carrega historicamente a ruína da natureza.

“O capitalismo, como eu o entendo, impulsiona o aquecimento global de forma não acidental, em virtude de sua própria estrutura” (FRASER, 2021a, p. 98). Isso não significa dizer que não haja crise ecológica em sociedades não capitalistas, mas sim que sob o capitalismo há

uma vinculação inerente entre sua estrutura institucional e dinâmica de desenvolvimento com a ruína ambiental.

Os elementos de usurpação e de uso indiscriminado trazidos no item 2.2 deste capítulo a respeito do contexto histórico capitalista em relação ao meio ambiente não foi alterado sob o neoliberalismo, mas sim aprofundados. A relação de dependência e de denegação que envolve a sociedade humana e a não humana sob a financeirização é representada pelo “pós-materialismo” do Norte Global e pelo materialismo do Sul Global (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 119; FRASER, 2021a, p. 117).

Enquanto o Norte Global especializa-se na venda do discurso “pós-material” pela expansão dos mercados de tecnologia, serviços, finança e informação, os quais teoricamente não acarretariam danos à natureza, o Sul Global é sobrecarregado com intensas atividades extrativas, minerárias, industriais e energéticas.

“O ‘pós-materialismo’ do Norte se encora no materialismo do Sul [...], e seu consumo de energia é intenso, ainda alimentado por carvão e petróleo, agora complementados por perfuração e gás natural” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 119). O cenário geográfico das regiões de quase toda a Ásia, América Latina e certas áreas da África foi, desde a década de 70, expandido para receber formações extrativas e industriais. Toda a produção do Norte é espalhada para ser materializada nas regiões mais pobres, por meio da mineração, agricultura e manufatura, fatores que as impõem uma carga ambiental desastrosa.

O resultado nesses espaços é a extrema poluição nas cidades, alto extrativismo na região rural, desregulação do nível do mar, variação climática, formando contingentes de imigrantes e refugiados ambientais.

Em sintonia com os pensamentos de Fraser, Federici (2021, p. 185) entende que a história do desenvolvimento produtivo capitalista é também a histórica da colonização, de ondas de fome, do desaparecimento de milhares de espécies e de uma crescente alienação ao mundo natural. Todos esses fatores não são deslocados de uma crise social e política que se nega a olhar as populações que são mais afetadas por esse modo de vida.

É nesse sentido que a luta ecológica é centrada nas mãos das populações indígenas e das mulheres, especialmente da América Latina. As mulheres lideram as reivindicações contra o envenenamento das águas e da terra, como meio de assegurar a reprodução de suas famílias, além disso, contrariam a lógica hegemônica do agronegócio e desenvolvem a agricultura familiar, sobretudo pelo multicultivo, que alia o cuidado com a terra e a diversidade de alimentos sem qualquer tipo de aditivos e agrotóxicos (FEDERICI, 2021, p. 185).

Contudo, da crise o mercado faz lucro. Esses conflitos são positivos à acumulação do capital, isso porque, o próprio mercado se coloca como mecanismo de solução, em detrimento do Estado, que se mantém inerte e mínimo (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 119-120).

A máxima contradição entre o primeiro plano e o plano de fundo da natureza é que ao mesmo tempo que as políticas neoliberais dizem não mercantilizar a natureza lucra com ela. O dinheiro circula pelo comércio especulativo de licenças de emissão de poluentes, serviços ao ecossistema e créditos de carbono e de derivativos ambientais (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 120).

O capital passa a explorar novos mercados. De um lado, depende e expande a produção de novos materiais minerários para a produção de tecnologia, como lítio e o coltan – mistura da columbita e tantalita. De outro, adentra em setores antes não mercantilizados, como privatização das fontes de água, bioengenharia de sementes estéreis e o patenteamento de DNA.

Tudo isso forma uma rede de mercado de biotecnologia que é legitimada pelo Estado e suas legislações, especialmente acerca de direito de propriedade que busca patentear descobertas que originalmente pertencem, na grande maioria das vezes, as comunidades tradicionais, sobretudo as indígenas, usurpando os conhecimentos e os direitos desses grupos (FRASER, 2012, p. 10; 2021a, p. 118-119).

Essas ideias são exemplificadas por Fraser quando fala que “uma fábrica que expele carvão aqui pode ser compensada com ‘créditos’ gerados por uma plantação de árvores lá” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 120). Nesse entendimento os recursos naturais são tidos como fungíveis e comensuráveis, ignorando as especialidades de cada região mundial e cada formação ecológica.

A natureza não é um bloco homogêneo que pode ser compensada de qualquer modo, muito menos pela mercantilização. Desse modo, “longe de oferecerem uma ‘reconciliação’ com a natureza, contudo, estes desenvolvimentos intensificam a comodificação e sua anexação pelo capitalismo” (FRASER, 2015b, p. 716).

Ao olhar a realidade brasileira, a teorização ganha contorno fático. O governo de Jair Bolsonaro entre os anos de 2019 a 2022 desconfigurou o estado democrático de direito agroambiental por diversas alterações e promulgações legislativas.

Quanto às populações tradicionais sucessivas medidas provisórias obstaculizaram a demarcação de terras indígenas e quilombolas, dificultaram a identificação das pessoas e ruíram o aparelhamento da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), fatores que regridem a luta das

comunidades tradicionais pelo reconhecimento de seu pertencimento a terras (MATTOS NETO, 2022, p. 264-266).

Quanto a moradia e a produção no campo, o governo federal reduziu, em 2020, 57% da verba destinada ao Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, responsável por estimular a agricultura e a produção de alimentos saudáveis por pequenos e médios agricultores. Ainda, as políticas de reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) tiveram, desde 2019, os piores desempenhos dos últimos 20 anos em relação a formulações de novos programas e políticas públicas, resultando na paralisação ou na extinção de projetos em desenvolvimento (MATTOS NETO, 2022, p. 267).

O meio ambiente é, desde 2019 pelo governo Bolsonaro, menosprezado, em vista dos decretos que burocratizaram e dificultaram a instauração de multas ambientais ao empresariado e da ruína dos órgãos de fiscalização, como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que sofreram drásticas reduções de orçamento e de seus membros, impossibilitando a expansão do trabalho favorável as florestas, especialmente no que tange ao controle do desmatamento na região amazônica, o que provocou e provoca as intensas queimadas (MATTOS NETO, 2022, p. 271).

Isso tudo reflete a fala do então Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, que planejou “passar a boiada” para o favorecimento do agronegócio contra os povos, espécies e recursos das florestas.

Percebe-se que a relação entre sociedade capitalista e natureza é profunda e complexa. Ao mesmo tempo que não há capitalismo sem crise ecológica, não há equilíbrio ecológico na economia capitalista. A estrutura do capital financeirizada canibaliza propositalmente a natureza, o social e a política.

2.3.4 O capitalismo financeirizado neoliberal enquanto racionalidade: interlocuções com a noção de ordem social institucionalizada de Nancy Fraser

Para melhor apreender os aspectos que circundam a financeirização capitalista, trago neste item a ideia de uma nova normatividade subjetiva que molda os seres humanos sob a lógica do capital. Em que pese essas noções não serem teorizadas em peso por Nancy Fraser, os autores em comento corroboram para tanto, sendo uma vertente importante de ser trazida na dissertação, ainda que brevemente.

Desse modo, falarei sobre a racionalidade neoliberal como mais uma vertente não propriamente econômica que sustenta o capitalismo financeirizado neoliberal da mesma forma

como assim o faz o primeiro plano e o plano de fundo englobados na ideia de ordem social institucionalizada refletida por Fraser.

Dardot e Laval (2016, p. 17) argumentam - influenciados por Michel Foucault - que o neoliberalismo “antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, é em primeiro lugar e fundamentalmente uma racionalidade, e como tal, tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados”. A racionalidade²⁷ neoliberal molda as mentalidades e as subjetividades para retroalimentar a engrenagem do mercado (FOUCAULT, 2008; DARDOT; LAVAL, 2016, p. 17-18).

Por essa racionalidade “os princípios do mercado se tornam princípios de governo aplicados pelo e no Estado, mas também que circulam através de instituições e entidades em toda a sociedade – escolas, locais de trabalho, clínicas, etc.” (BROWN, 2019, p. 30-31).

Isso importa dizer que nossa socialização, desde criança até a fase adulta e trabalhadora, é construída pelas normas de mercado. A pergunta “o que você quer ser quando crescer?” que nos deparamos frequentemente desde a infância reflete que somos projetados a sermos seres produtivos, eficazes e submissos ao trabalho, sendo um desvio problemático a escolha por um estilo de vida que assim não reflita.

O estágio financeirizado neoliberal difere do liberalismo clássico, pois agora não se trata sobre adestrar corpos e domar os espíritos ao trabalho, mas sim sobre impor uma nova governamentalidade. Essa considera que o ser humano deve estar inteiramente envolvido na atividade que cumpre, mudando a relação entre trabalho e o ser; e formando o sujeito ativo que deve participar e engajar-se por completo em sua atividade profissional (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 326-327; BROWN, 2019, p. 31).

Essa forma de governança estrutura-se pelo domínio dos desejos e das mentes - aquilo que nos move, nossas motivações, o que desejamos ter, a nossa realização pessoal. Para isso, necessita de técnicas que alcancem tal propósito (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 327).

Ao entender que o neoliberalismo expande-se por todas as nossas condutas, a cientista política argentina Verónica Gago avança ainda mais ao analisar o neoliberalismo “de baixo para cima” e a sua influência nos territórios e nas subjetividades populares na América Latina.

A autora reflete acerca de uma compreensão situada e corporificada do capitalismo neoliberal ao estabelecer que essa lógica de governo não está mais adstrita ao Estado e suas

²⁷ O termo racionalidade foi cunhado por Michel Foucault em seu curso no *Collège de France* nos anos de 1978 e 1979, em que visava analisar que por meio da atividade do Estado funda-se uma conduta dos governados. Isto é, para além de uma técnica de governo, o neoliberalismo impõe uma razão governamental aos governados. O governo não é tido como uma instituição, mas sim como uma atividade destinada a conduzir as condutas das pessoas por meio de técnicas e procedimentos pró concorrência (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 18).

macropolíticas, isto é, “de cima para baixo”, mas também na formação de um modo de vida que tem o cálculo como diretriz, se constituindo como uma condição imanente nas pessoas, impactando, sobremaneira, as populações de zonas periféricas e que vivem sob economias populares e informais (GAGO, 2018, n.p).

Para Gago (2018, n.p), o neoliberalismo “de baixo para cima” funciona como um conjunto de instrumentos que conduz os saberes, as práticas, as rotinas pela matriz do cálculo e está arraigado, especialmente, na economia popular que compartilha ao mesmo tempo uma resistência ao neoliberalismo e uma adesão a sua pragmática vitalista do cálculo.

A racionalidade enquanto condução dos comportamentos humanos, para Gago (2018, n.p), fomenta os desejos e o respeito pela proliferação das iniciativas individuais. Cabe ao capital dizer sempre sim ao impulso de ascensão individual por meio do empreendimento individual e da empresarialidade popular.

Nesse contexto, o neoliberalismo se vincula com as microeconomias, diante das consequências das reformas estruturais de flexibilização das proteções trabalhistas, privatizações dos serviços públicos, desregulamentação das produções e abertura das importações. Não resta outra alternativa a não ser conviver com a matriz do cálculo e do sujeito empreender.

O resultado é o endividamento em grande escala fruto da diminuição das rendas formais e a instabilidade das informais, o consumismo como aspecto de cidadania e a intensa exploração e expropriação dos setores populares e periféricos, atravessando sobretudo os corpos negros dos países latino-americanos (GAGO, 2018, n.p).

É nesse sentido que Brown (2018, p. 8-9) diz que as ideias de liberdade e de igualdade são metamorfoseadas pela racionalidade neoliberal. Antes sua concepção de universalidade e de validade política agora ganha contorno econômico. Isso porque “a liberdade é reduzida ao direito ao empreendedorismo e sua crueldade, e a igualdade dá lugar a mundos ubiquamente competitivos de perdedores e vencedores”.

Isso reflete o empreendedorismo de mulheres no Brasil. Dentre os 52 milhões de empreendedores no país, 30 milhões são do sexo feminino até números de 2020 (GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR, 2020). Em um cenário em que o mercado de trabalho foi construído pela marginalização desse público esse número reflete que as mulheres empreendem por necessidade e não por uma livre escolha. A dificuldade de se (re) colocar no mercado de trabalho formal, a necessidade de complementar a renda familiar e de cuidar dos filhos e da casa ao mesmo tempo que trabalham são os principais fatores que canalizam as mulheres ao empreendedorismo.

Longe de significar independência financeira e gestão do tempo e de carreira, as mulheres que empreendem no Brasil refletem a falta de oportunidades quanto a empregos adequados e a sobrecarga do trabalho do cuidado, as quais são atravessadas cruelmente pela ideia neoliberal de que as pessoas devem ser responsáveis sozinhas por seu sucesso e fracasso.

Essas ideias iniciam o que falarei no próximo capítulo acerca do princípio da concorrência como inerente ao capitalismo financeirizado neoliberal e um dos principais entraves para a justiça redistributiva, como pensada por Fraser. Ao vislumbrar a incidência da lógica do capital em nossas subjetividades, verei como isso é maximizado pelo aspecto da autorresponsabilidade e do desprezo do social como mecanismos de injustiças.

As noções discutidas aqui refletem que a governança substituiu o aparato de direitos sociais por questões de eficácia e concorrência, o que altera nossas relações sociais e nossos comportamentos em prol da lógica do desenvolvimento pessoal e econômico, como se capital fossemos, estruturando a crise econômica, democrática, de justiça, ecológica e de reprodução social que vivemos.

Esse capítulo analisou o capitalismo neoliberal financeirizado sob a ótica de Nancy Fraser. Sua teoria avança o recorte tradicional do aspecto econômico para o entender de forma expandida e crítica. Ao “des-ortodoxar” a definição de capitalismo percebemos que é uma ordem histórica e social institucionalizada que se ampara em uma rede não econômica que envolve a política, a natureza não humana e a reprodução social.

Além disso, refletiu acerca das interlocuções de autores e autoras selecionados, como Wendy Brown, David Harvey, Streeck, Saad Filho e Lécio Morais, Federici, Pierre Dardot e Christan Laval e Verónica Gago, que trouxeram noções que amparam e aprofundam os pensamentos de Fraser, especialmente no que tange a compreensão da racionalidade neoliberal.

Caminho, agora, para responder a problemática central dessa dissertação: investigar em quais aspectos, pela teoria crítica de Fraser, suas dimensões de justiça são obstaculizadas e confrontadas pelo capitalismo neoliberal.

3 O DESENHO CONFLITUOSO ENTRE REDISTRIBUIÇÃO, RECONHECIMENTO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NO CAPITALISMO FINANCEIRIZADO NEOLIBERAL

Esse capítulo propõe-se a examinar em quais aspectos, segundo a teoria crítica de Nancy Fraser, as dimensões de justiça de redistribuição, de reconhecimento e de representação política são obstaculizadas pelo capitalismo financeirizado neoliberal, e atenderá ao quarto objetivo específico apresentado, bem como concretizará as respostas da pergunta problema.

Ao termos dissertado acerca da teoria da justiça e da análise do capitalismo financeirizado da Fraser com as interlocuções bibliográficas escolhidas, nos primeiros capítulos, passo agora a argumentar o desenho conflituoso que se estabelece entre esses. Para isso, será usada a bibliografia de Nancy Fraser, bem como as de Wendy Brown, Streeck, Dardot e Laval, Silvia Federici, David Harvey, Maurizio Lazzarato Verônica Gago, Saad Filho e Moraes, Flávia Biroli, dentro outros (as).

Será dividido em quatro itens, dos quais cada um deles responderá parte da pergunta problema, confirmando ou negando a hipótese apresentada. Nesse sentido, o primeiro item analisará os conflitos entre redistribuição e neoliberalismo ao considerar o aspecto concorrencial da financeirização; o segundo refletirá a dimensão do reconhecimento e seus impasses sob o neoliberalismo multifacetado, em vista do caráter meritocrático e neoconservador; o terceiro discutirá sobre a dimensão da representação política e suas incompatibilidades com a tecnocracia neoliberal e sua marginalização democrática; por fim, argumentará acerca dos processos de exploração e de expropriação, como formas concretas de injustiças econômicas, socioculturais e políticas.

Assim, gradativamente, delimitarei, com as discussões já travadas no primeiro e no segundo capítulos, o problema central da pesquisa, respondendo-a em cada parte desse capítulo.

3.1 É possível justiça redistributiva diante do princípio da concorrência capitalista neoliberal?

Verei nesse tópico os aspectos em que a dimensão de redistribuição, enquanto mecanismo de justiça social material, é obstaculizada pelo aspecto concorrencial do capitalismo financeirizado neoliberal. Ao termos discutido sobre redistribuição no primeiro capítulo e sobre a ordem social institucionalizada do neoliberalismo no segundo, passo agora a confrontar essas

duas noções, com a finalidade de problematizar a (im) possibilidade de justiça redistributiva sob a égide financeirizada neoliberal.

Redistribuição, pela teoria da justiça de Nancy Fraser, deve confrontar as injustiças da estrutura econômica. A má distribuição é vista pelas assimetrias de rendimentos; exploração, usurpação dos frutos do trabalho pelo capital; privação, falta de condições mínimas para um padrão de vida minimamente digno; e a exclusão ou marginalização de certas pessoas do mercado de trabalho (FRASER, 1997, p. 13-14, 2002a, 11, 2006, p. 232, 2020b, p. 36-37, 2021b, p. 171).

Assim, esse item objetiva discutir a primeira parte da hipótese apresentada, a qual propõe compreender se o aspecto concorrencial do neoliberalismo confronta ou não a dimensão de redistribuição.

A lógica da concorrência espalha-se por todos os domínios da vida sob o capitalismo financeirizado neoliberal e encontra-se, sobretudo, na gestão do governo e na formação subjetiva dos indivíduos (FRASER, 2018, p. 154; VERBICARO, 2020, p. 4). Isso conflita diretamente com a organização social em prol de justiça redistributiva, pautada no social e no coletivo, como pensado por Fraser.

O neoliberalismo é a resposta da crise do reformismo social do liberalismo do século XIX e apresenta-se como entrave das políticas de redistribuição, assistenciais, planificadoras, reguladoras e protecionistas que foram vistas desde o Pós-Guerras. Seu mecanismo de atuação afronta o coletivismo e todas as ações sociais em prol de um bem comum, e aqui eu menciono a justiça (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 71).

A principal consequência disso ao aspecto redistributivo é que a estrutura econômica, sob o neoliberalismo, não é formada pela troca entre equivalentes, mas sim pelo aspecto concorrencial, o qual implica necessariamente desigualdade (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 111; BROWN, 2015, p. 33).

Antes de adentrar propriamente na estrutura Estatal e individual concorrencial, relevante pontuar as diversas noções sobre o princípio da concorrência como elemento inerente do capitalismo financeirizado neoliberal.

O Colóquio Walter Lippmann, de 1938, como falado no capítulo anterior, não apenas floresceu as ideias neoliberais, mas também demonstrou que elas não são homogêneas, tendo várias correntes teóricas conflitantes. Em que pese isso, todas nos permitem traçar, cada uma com suas peculiaridades, elementos primordiais do capitalismo financeiro. Há duas vertentes importantes nesse contexto. A primeira é a de que o neoliberalismo é uma atualização do liberalismo clássico, e portanto, do *laissez-faire*; a segunda, e mais pertinente para os teóricos

presentes nessa pesquisa, é a de que o neoliberalismo é uma verdadeira reforma do liberalismo, não sendo sua mera continuação (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 76-77)

Luis Rougier, filósofo e membro do Círculo de Viena, segundo Dardot e Laval (2016, p. 80) corrobora ao pensamento do retorno do liberalismo sob novas bases. Suas principais ideias consistem em defender que o novo liberalismo deve estruturar-se sob uma “ordem legal no interior da qual a iniciativa privada, submetida à concorrência, possa desenvolver-se com toda a liberdade”. Longe de ser natural e intocável, ela deve ser regulada para fomentar a livre concorrência, para isso, e como vimos anteriormente, requer uma conciliação, ainda que conflitante, com a política, a fim de que essa dê base para a fluidez econômica. Há a construção de uma agenda que pense, revise e projete a ordem econômica.

Há aqui o completo abandono da fobia da interferência estatal (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 95). “Seu objetivo é restabelecer incessantemente as condições da livre concorrência ameaçada por lógicas sociais que tendem a reprimi-la para garantir a ‘vitória dos mais aptos’” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 86).

Por conseguinte, Walter Lippmann, outro teórico neoliberal, avançou no entendimento de que lógica do neoliberalismo é baseada na adaptação. Isso significa, além da demonstração do Estado como agente fomentador da concorrência de mercado, que todas as pessoas e instituições devem adaptar-se à ordem econômica, ainda que com suas instabilidades, exclusões e dominações. Nesse sentido, “a revolução permanente dos métodos e das estruturas de produção deve corresponder igualmente a adaptação permanente dos modos de vida e das mentalidades” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 90).

Isso importa conceber um novo estilo de vida para a sociedade; estilo, esse, que necessariamente, convoca a todos nós as diretrizes econômicas, financeiras e concorrenciais. Para além do mercado, somos convidados a fazer da nossa vida uma competição permanente de adaptação, flexibilidade, produtividade e submissão, como se máquinas e empresas fôssemos. Cabe a política neoliberal, não apenas reger as regras mercadológicas, mas também “mudar o próprio homem” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 91).

Isso só é possível, segundo os neoliberais, pela liberdade econômica. A liberdade conduzirá as pessoas a objetivos concretos de obtenção de lucro. No mercado a liberdade deve ser concedida a todos igualmente, no entanto, caberá a cada um a dinâmica das boas escolhas e de frutíferos rendimentos (HARVEY, 2014a, p. 76; DARDOT; LAVAL, 2016, p. 148; FRASER, 2018, p. 179).

O Estado neoliberal, ao menos em teoria, retira a pessoa da condição de cidadão a ser protegido em todas as suas necessidades para a condição de indivíduo. A esse indivíduo cabe

ser assegurado de sólidos direitos individuais, liberdade de contratar, de expressar e de participar de um comércio igualmente livre, com a finalidade de participar do livre jogo concorrencial do mercado (HARVEY, 2014a, p. 76; FRASER, 2018, p. 175-176, 2021b, p. 170).

Como professa o ordoliberalismo, a forma alemã do neoliberalismo, as políticas neoliberais devem formar uma ordem econômica e uma doutrina de transformação social que têm a responsabilidade individual como marco. Sua formação pressupõe “uma legislação econômica apropriada, a determinar um ‘quadro’ estável em que poderá desenvolver-se de modo ótimo um ‘processo’ econômico baseado na livre concorrência e na coordenação dos ‘planos’ dos agentes econômicos pelo mecanismo dos preços” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 111).

Os ordoliberais entendem que a economia de mercado é superior e o único mecanismo possível de superação das pobreza. Isso porque, primeiro, liberará todos os bens para serem produzidos e comercializados, deixando-os libertos ao jogo do comércio; segundo porque essa liberdade também engloba as pessoas, que podem gerir suas vidas e seus projetos como bem entendem, de acordo com o seu próprio critério de dignidade humana. Cabe ao direito a formalização da concorrência tanto na legislação como em sua estrutura jurisprudencial pelos princípios da estabilidade política econômica e monetária, dos mercados abertos, da propriedade privada, da liberdade dos contratos e da responsabilidade dos agentes econômicos (HARVEY, 2014a, p. 87; DARDOT; LAVAL, 2016, p. 111-113).

A concorrência passa a ser um direito fundamental dos cidadãos. A construção da ordem política e social de mercado é antagonista do Estado de bem-estar ou Estado social. A prosperidade de cada pessoa tem como única causa a economia de mercado e todos os benefícios e políticas sociais devem permanente e progressivamente ser limitados, com a finalidade de não desestabilizar os agentes econômicos. “A responsabilidade individual e a caridade em suas diferentes formas são os únicos remédios verdadeiros para a pobreza” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 121).

Não há sob o neoliberalismo um projeto coletivo, que tenha como base um Estado máximo em projetos e políticas sociais. Desse modo, incompatibilidade com a ideia de redistribuição da Fraser, uma vez que “a ‘política social’ deveria limitar-se a uma legislação protetora mínima dos trabalhadores e uma redistribuição fiscal muito moderada, que permitisse a cada indivíduo continuar a participar do ‘jogo do mercado’” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 121-122).

A primazia da liberdade e da ordem econômica concorrencial quando desatrelada do aspecto social “não se torna apenas ilimitada, mas exercida legitimamente sem preocupação com o contexto ou as consequências sociais, sem restrição, civilidade ou cuidado com a sociedade como um todo ou com os indivíduos dentro dela” (BROWN, 2019, p. 54-55).

Com base nisso, a transformação social por meio de um projeto de justiça democrático e emancipatório que tenha como uma das dimensões a redistribuição, ao propor reduzir a má distribuição de renda, a marginalização e exclusão no mercado de trabalho, a exploração e a privação, não é abraçada pelas políticas neoliberais.

Compreender a responsabilidade individual, a gestão estatal pró concorrência de mercado e a caridade como meios de combate à pobreza é ceder espaço para uma sociedade desigual, injusta, exploradora e expropriatória, que pretende legitimar-se pela meritocracia. Tendo por base a ideia de concorrência passo agora a discutir como a concorrência alcança o Estado e os indivíduos.

3.1.1 A gestão concorrencial do Estado

As políticas neoliberais chegam até os governos e impõem que as esferas públicas também sejam regidas “por regras de concorrência e submetida a exigências de eficácia semelhantes àquelas a que se sujeitam as empresas privadas” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 272). Verei aqui como se estrutura o comportamento do Estado sob a lógica concorrencial.

Segundo Dardot e Laval (2016, p. 273) o Estado, sob o neoliberalismo, foi alterado de duas maneiras principais. Sua estrutura externa mudou pelas políticas de privatizações das empresas públicas, as quais romperam com a ideia de uma produção estatal. Em sua estrutura interna, formou-se um Estado avaliador e regulador que promove novas relações de poder entre si e os sujeitos sociais. Essas mudanças são passos para sanar a crítica neoliberal de que o Estado é caro, não produtivo e burocrático, cabendo, agora, as ações públicas serem submetidas a análise econômica.

A justificativa para tanto é que a liberalização dos mercados e do aumento do lucro fossem acompanhadas de maiores ofertas de emprego e de crescimento econômico. Desse modo, a privatização e a desregulamentação burocrática e tributária combinadas com a lógica competitiva aumentam a produtividade e a eficiência dos Estados. Por conta disso, caberá a esses garantirem constantemente arranjos políticos e institucionais que legitimam o mercado interno e global (HARVEY, 2014a, p. 76; STREECK, 2018, p. 153-154; VERBICARO, 2020, p. 5).

Fraser (2003, p. 166) compreende que a hegemonia neoliberal tem como um dos seus principais escopos ruir políticas sociais para a consolidação do “Estado de competição”. Esse Estado tem como função precípua impor políticas de austeridade, cortar impostos, flexibilizar burocracias aos agentes econômicos, privatizar os serviços sociais, todos fatores para atrair investimentos. Segundo Dardot e Laval (2016, p. 69), ao rejeitar a passividade estatal e impor uma intervenção pública dirigida, o neoliberalismo estrutura o Estado para produzir condições adequadas para o mercado.

“Embora o Estado seja visto como o instrumento encarregado de reformar e administrar a sociedade para colocá-la a serviço das empresas, ele mesmo deve curvar-se às regras de eficácia das empresas privadas” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 274). Isso significa alterar a forma de governo, com a finalidade de que seja mais flexível, reativo e orientado ao mercado. Suas condutas devem ser formais e instrumentais ao visar os parâmetros de eficiência e de cortes de gastos, tal como uma empresa (STREECK, 2018, p. 153).

Trazer para a ação pública as regras de funcionamento do mercado concorrencial e da racionalidade empresarial altera radicalmente os entendimentos de direitos sociais vinculado a figura dos cidadãos, que passam agora a ser vistos como consumidores e empreendedores que devem arcar integralmente com os custos de sua sobrevivência e ascensão financeira. Isso porque o “Estado-empresa” é preocupado com os agentes econômicos que transacionam com ele e não com os interesses da sociedade e da democracia (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 274-275; VERBICARO, 2020, p. 6).

É nesse sentido que a palavra “governança” tornou-se a chave descritiva da política dos governos, ela traduz a vinda dos princípios da disciplina neoliberal ao Estado. O entendimento de “governança” para Dardot e Laval (2016, p. 276) é a obediência dos Estados às organizações comerciais e financeiras na gestão da liberdade de mercado. A boa governança pressupõe uma política integrativa ao mercado mundial. Desse modo, “a soberania do Estado com relação aos movimentos de mercado e de capital é entregue de bom grado ao mercado global” (HARVEY, 2014a, p. 76).

Por conta disso, Dardot e Laval (2016, p. 276) estabelecem que os Estados não são mais julgados ou considerados por conta da soberania que exercem em seus territórios, mas sim pelo respeito que demonstram com as regras jurídicas e práticas econômicas de governança. Tal como os gerentes são vigiados nas empresas, os Estados são observados, regulados e limitados pela comunidade financeira internacional, os quais detêm os conhecimentos para a condução adequada do mercado concorrencial.

Ao Estado “cabe investir em infraestrutura para o estímulo ao mercado, efetuar a manutenção do câmbio da moeda, o controle das flutuações inflacionárias e da taxa de juros para a garantia da estabilidade econômica” (VERBICARO, 2020, p. 5). E em momentos de crise financeira, a ação pública deve custear a recuperação do mercado, assumindo a população os custos da instabilidade, juntamente com a ausência de segurança social. Por conta disso, Verbicaro (2020, p. 5) pergunta: Estado mínimo para quem?

O que ocorre, na prática, é o aprofundamento das desigualdades socioeconômicas, em vista de que a concorrência serviu para escancarar as precárias condições de emprego e de salário, vinculados a estrutura econômica e promovedoras da má-distribuição (FRASER, 1997, p. 13-14, 2002a, 11, 2006, p. 232, 2021b, p. 170; STREECK, 2018, p. 77-79).

É nesse sentido que Streeck analisa a abertura do sistema financeiro como promovedor do aumento da desigualdade econômica, impactando o panorama da justiça redistributiva. Essa compreensão suscita o conflito entre “justiça de mercado”, que exige a distribuição da produção de acordo com os desempenhos e critérios concorrenciais do mercado, e “justiça social”, que entende que a distribuição de renda e riqueza deve ser pautada em critérios de honestidade, equidade, reciprocidade e direitos mínimos, a fim de atender as necessidades de cada pessoa, proporcionando justiça redistributiva (STREECK, 2018, p. 104; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 97-98; VERBICARO; FERREIRA; REBELO; MACHADO, 2021, p. 252).

Enquanto a “justiça de mercado” considerada a justiça social como irracional, imprevisível, custosa e arbitrária, pois mina o princípio do desempenho e do livre jogo concorrencial do mercado, a “justiça social” entende que a justiça distributiva só pode vir acompanhada de um projeto democrático coletivo, que tenha a redistribuição e a luta de classe como bases (STREECK, 2018, p. 105-106; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 97-98; VERBICARO; FERREIRA; REBELO; MACHADO, 2021, p. 252).

O mercado, no entanto, lidera nesse impasse, mantendo a distribuição por parâmetros universais, negligenciando, por interesse próprio, exigências do seio social. A justiça de mercado, segundo o sociólogo alemão, trata todas as pessoas como iguais e com iguais capacidades de produzirem o bastante para satisfazerem suas necessidades. No entanto, isso é um gerador de desigualdade, no momento em que as pessoas não podem ser vistas como sujeitos equânimes no jogo concorrencial e meritocrático do mercado, já que não partem das mesmas condições de informações, de investimentos prévios e de realidade social (STREECK, 2018, p. 104; VERBICARO; FERREIRA; REBELO; MACHADO, 2021, p. 253).

Os argumentos pró mercado apoiam-se na justa distribuição de rendas e de riquezas em vista de seus (falsos) parâmetros objetivos, imparciais e gerais, que somente são encontrados

no livre mercado capitalista neoliberal. A partir disso, políticas de austeridade nos setores sociais de educação, saúde, previdência social, flexibilização das leis trabalhistas e degradação do poder sindical são tidos como meros ajustes legítimos, ainda que contrários ao ideal de justiça redistributiva (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 95-96; STREECK, 2018, p. 104-105; BROWN, 2019, p. 53; FRASER, 2021b, p. 166).

A políticas neoliberais buscam financeirizar todas as esferas da vida, destituindo as rendas não apenas das pessoas, mas também dos Estados, em vista de pressões de tratados internacionais e de instituições, como o Fundo Monetário Internacional, o que permite que sua estrutura de bens e políticas sociais seja desmoronada paulatinamente.

Streeck (2018, p. 125) avança sobre a ideia de “justiça de mercado” e “justiça social” e compreende que a partir dessa conflituosidade, os Estados devem lidar com dois coletivos diferentes e com um sistema intermediário entre dois submundos em batalha. De um lado, o “povo do Estado”, de outro “o povo do mercado”.

O entendimento do “povo do Estado” é o que se constitui como os cidadãos de um Estado detentores de direitos e obrigações. Há uma relação de lealdade entre Estado e “povo do Estado”. Enquanto lhe são garantidos direitos cívicos de participação política e de mobilização político-social sobre as diretrizes do governo, influenciando, portanto, as movimentações políticas, esses cidadãos garantem ao Estado o pagamento de seus impostos, como meio da estrutura estatal arcar com seus compromissos sociais (STREECK, 2018, p. 125).

Daí a noção de que o Estado deve ser financeiramente arcado por seu próprio povo, constituindo-se como um Estado fiscal. “A lealdade dos cidadãos pode ser considerada uma contrapartida pela contribuição do Estado para a prestação de serviços de interesse geral, em especial pela garantia de direitos sociais, baseados na democracia” (STREECK, 2018, p. 125).

Ocorre que a hegemonia neoliberal concorrencial e meritocrático rompe com essa relação de lealdade, bem como com a noção de Estado fiscal. Diante das transações econômicas no corpo estatal e político, os Estados não mais dependem somente da lealdade de seus cidadãos, mas também, e sobretudo, da confiança de seus credores, isto é, do “povo do mercado” que se traduz em todos os agentes de negociações financeiras (STREECK, 2018, p. 125).

Os Estados não são financiados apenas por sua tributação e suas finanças não estão mais restritas ao seu território. Ao contrário disso, a economia neoliberal pressiona a redução tributária aos grandes investimentos, o que abre espaço para o endividamento público e para a imposição de políticas de austeridade que tem o “povo do Estado” como principal prejudicado (FRASER, 2018, p. 172; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 93).

A relação entre Estado e “povo do mercado” não está restrita ao nível nacional e não se perfaz como uma relação de lealdade entre pagamento de impostos e segurança de direitos básicos. Seu envolvimento é transnacional e sua vinculação se dá com base em contratos e não na cidadania. Há uma relação privada regida pelo direito civil, a qual pode ser rompida de acordo com os melhores interesses mercadológicos do momento (STREECK, 2018, p. 125).

O elo não é político, mas sim contratual e jurídico; sua ligação é como investidores e não como cidadãos. No momento de insatisfação do “povo do mercado”, isso não é traduzido pelas decisões eleitorais, mas sim na retração de investimentos pela quebra dos contratos estabelecidos. Cabe ao Estado garantir confiança de seus mercados, de seus créditos, da rentabilidade dos investimentos para que o “povo de mercado” continue lhe financiando, ao mesmo tempo em que lhe endivida (STREECK, 2018, p. 125; FRASER; 2018, p. 172-173).

Os Estados têm uma responsabilidade de manter o apoio e a atração de grandes investimentos em seu território. É por isso que Dardot e Laval (2016, p. 283, grifos dos autores) alegam que “o Estado concorrencial não é o Estado *árbitro* de interesses, mas o Estado *parceiro* dos interesses oligopolistas na guerra econômica mundial”. Sob o neoliberalismo a pressão e chantagem pelos agentes econômicos é mais evidente no momento em que seus investimentos, na maioria das vezes, não estão em plantas industriais, mas sim em capital financeiro, que podem ser retirados de um país para outro em um curto período de tempo (FRASER, 2018, p. 172-173; SOUZA, 2019, p. 172).

As partes interessadas aos Estados deixam de ser os seus cidadãos para ser seus credores internos e os seus investidores internacionais, os quais devem permanentemente julgar e opinar sobre a qualidade das ações públicas, isto é, se elas estão em coerência com os interesses financeiros desses agentes. A soberania do povo abre espaço para a interferência de terceiros, os quais em nada asseguram os preceitos de justiça social (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 277; FRASER; 2018, p. 172-173; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 94-95).

Essas ideias são prontamente concretizadas ao vermos a consolidação neoliberal no Brasil. Saad Filho e Lécio Morais (2018, p. 118) estabelecem uma profunda mudança na economia nacional, a partir dos anos de 1990. Isso porque o neoliberalismo marginalizou o sistema de produção baseado no investimento industrial diverso e em um padrão de emprego por um sistema de microeconomias e finanças, o que promoveu desnacionalização, fusão de capitais nacionais e estrangeiros e “um novo modelo de concorrência”, tendo como atores centrais dessas mudanças o Banco Central, Tesouro e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Esses impactos foram e são vistos, sobretudo, no padrão de emprego brasileiro. Desde o início dos anos 2000 “operários qualificados com empregos estáveis e relativamente bem pagos caiu, enquanto o desemprego, o emprego precário e o trabalho terceirizado aumentaram” (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 126). O Estado, por sua vez, teve acentuada participação nisso, no momento em que legislou flexibilizações trabalhistas, fomentou as privatizações e aumentou as políticas de austeridade.

Nos quase 16 anos de governo de esquerda na presidência da República, o país adotou políticas neoliberais que pudessem conciliar, temporariamente, com as sociais. O presidente eleito em 2002, Luiz Inácio Lula da Silva, precisou, desde seu primeiro ano de mandato, demonstrar seu compromisso com o neoliberalismo. Para tanto, aprovou reforma fiscal de flexibilização tributária para as transações financeiras, concedeu mais autonomia ao Banco Central, reduziu as atualizações no valor salário mínimo, expandiu a concessão de créditos e aumentou a inclusão por meio do consumo (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 142-144).

Em que pese isso ter sido acompanhado de grandes políticas sociais, especialmente, da redução da fome e da miséria por meio dos programas do Fome Zero e Bolsa Família, e na expansão do setor de saúde e de educação, permitiu a consolidação neoliberal. Ao longo dos anos do governo Lula e do de Dilma Rousseff isso intensificou-se por meio da redução dos investimentos sociais, incentivos fiscais ao empresariado e preservação da desigualdade e da concentração de renda. Houve uma conciliação entre políticas de distribuição e de crescimento neoliberal, em que aquelas em nada conflitaram ou prejudicaram o desenvolvimento dessas (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 155-157).

O governo de Michel Temer promoveu uma virada neoliberal. Alheio as políticas sociais de inclusão, implementou uma agenda de redução de direitos sociais e austeridade, promovendo incentivos econômicos ao mercado concorrencial. Uma dessas máximas teve como escopo a Emenda à Constituição número 95 de 2016 (EC 95/16) (VERBICARO, 2020, p. 3). Essa norma tem como objetivo, durante 20 anos, criar um teto para os gastos públicos primários, a fim de que essas despesas não sejam aumentadas em relação ao ano anterior. Segundo Maués (2020, p. 26), isso é sinônimo da absoluta paralisação de políticas públicas, sobretudo nas áreas da saúde e da assistência social, que requerem constantes investimentos em razão do envelhecimento da população brasileira e sua necessidade por saúde e seguridade.

Menos de um ano após a EC 95/16, o governo Temer aprovou a reforma trabalhista com a justificativa de estímulo à economia. A lei 13.467/2017 (BRASIL, 2017) flexibilizou a contratação, fracionou o período de férias, marginalizou o poder sindical de negociação por meio dos acordos individuais entre empregador-empregado e criou novas modalidades de

jornada como o *home office* e o trabalho intermitente. O resultado é a intensa mercantilização do trabalho humano em detrimento de bases mínimas de negociação coletiva e sindical para proteção de direitos e desregulamentação laboral, próprias do neoliberalismo.

Resta claro que o Estado não se destina mais e somente a colaborar para um projeto coletivo de vida. O que se entende por social diz respeito a uma análise constante de custo-benefício. Isso importa dizer que as políticas sociais ganham novos contornos e não se baseiam mais na divisão adequada dos ganhos da produção, mas sim em “*maximizar a utilidade da população*, aumentando sua ‘empregabilidade’ e sua produtividade, e diminuir seus custos, com um novo gênero de política ‘social’” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 284).

Essa nova política social estrutura-se no enfraquecimento do poder dos sindicatos, na degradação dos direitos trabalhistas, no reduzido custo do trabalho, na diminuição dos valores de aposentadoria e na restrição das proteções sociais em nome da agenda financeira neoliberal concorrencial (HARVEY, 2014a, p. 85-86; DARDOT; LAVAL, 2016, p. 284; FRASER, 2018, p. 174).

Essas ideias são prontamente resumidas quando “em vez da ‘economia do bem-estar’, que dava ênfase à harmonia entre o progresso econômico e a distribuição equitativa dos frutos do crescimento, a nova lógica vê as populações e os indivíduos sob o ângulo mais estreito de sua contribuição e seu custo na competição mundial” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 284).

Diante disso, Brown (2019, p. 40) é sucinta ao dizer que “quando o governo é administrado como um negócio [...] os cidadãos-clientes tornam-se seus objetos de lucro desprotegidos exploráveis e manipuláveis”. Na medida em que o Estado concorrencial ganha corpo torna-se latente os males das reduções sociais, o que promove a exploração, ideia que discutirei melhor posteriormente, como elemento inerente da neoliberalização, fator impeditivo da ideia de redistribuição como um dos tripés da justiça em Fraser (HARVEY, 2014a, p. 86; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 121).

Ao tecer o comportamento do Estado concorrencial sob o neoliberalismo torna-se evidente sua (total) incompatibilidade com a ideia de justiça redistributiva de Nancy Fraser, em vista do seu não compromisso com o fim da privação, da exploração, da marginalização social e da reestruturação da divisão do trabalho.

3.1.2 O indivíduo como empreendedor, competidor e autorresponsável

Verei agora a formação do homem empresarial como marco da racionalidade neoliberal, a qual tem na concorrência uma estática de justiça. A compreensão do sujeito

empreendedor é o foco dos teóricos austro-americanos, que tem Von Mises e Hayek como principais expoentes. Suas análises tangenciam acerca do Estado e focalizam na concorrência individual como diretriz para a gestão econômica. Retratar, nesse momento, essa percepção é importante para acrescentar entendimentos sobre o neoliberalismo e responder, com diversas contribuições, mais um passo da problemática dessa pesquisa.

Parte disso a construção de um novo sujeito, o qual nega a solidariedade social e uma ética coletiva e prima por seus interesses individuais. Essa gestão econômica “consiste em ver a concorrência no mercado como um processo de descoberta da informação pertinente, como certo modo de conduta do sujeito que tenta superar e ultrapassar os outros na descoberta de novas oportunidades de lucro” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 135; FRASER, 2018, p. 179).

Os pensamentos liberais clássicos sobre o “desejo de melhorar a própria vida”, “progredir sozinho”, “fazer melhor do que o outro” ganham um contorno agonista sob o neoliberalismo, qual seja o da competição e da rivalidade. Isso ocorre porque somos todos competidores em potencial, sendo “um ser dotado de espírito comercial, à procura de qualquer oportunidade de lucro que se apresente e ele possa aproveitar, graças às informações que ele tem e os outros não” (FOUCAULT, 2008; DARDOT; LAVAL, 2016, p. 145; VERBICARO, 2020, p. 5-6). O sujeito emergente é o neossujeito.

Esse é movido pelo espírito de uma empresa. Para tanto, há uma alteração profunda sobre a subjetividade, que passa a ser construída, desde os primeiros momentos de vida, com base na percepção da competitividade, produtividade, rivalidade e autorresponsabilidade (FRASER, 2018, p. 154; BROWN, 2019, p. 50).

É nesse sentido que Dardot e Laval (2016, p. 136) compreendem que é preciso “moldar os sujeitos para torná-los empreendedores que saibam aproveitar as oportunidades de lucro e estejam dispostos a entrar no processo permanente da concorrência”. Não há dúvida que a visualização de boas oportunidades não atinge a todas as pessoas igualmente, o que fomenta uma sociedade de injustiça material e meritocrática pelo discurso da igualdade mercadológica.

O sujeito se compreende como “empresa de si mesmo”. Com isso, o sentimento de alienação é afastado, já que o indivíduo entende que faz por si e não para um empregador. Cabe a ele a constante valorização do seu capital humano, isto é, da sua propriedade, aqui traduzida como sua força de trabalho. Assim, o neossujeito se compreende como o único responsável pela proteção e valorização da sua propriedade (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 346; FRASER, 2018, p. 179; VERBICARO; FERREIRA; REBELO; MACHADO, 2021, p. 256).

Com base nisso “produz o sujeito de que necessita ordenando os meios de governá-lo para que ele se conduza realmente como uma entidade em competição e que, por isso, deve

maximizar resultados, expondo-se a riscos e assumindo inteira responsabilidade por eventuais fracassos” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 328). Para Brown (2018, p. 39) a ideia de autorresponsabilidade neoliberal passa a ser um regime “no qual a capacidade humana singular de se responsabilizar torna-se um modo de administrar sujeitos, um processo no qual estes são refeitos e reorientados pela ordem neoliberal e através do qual sua conduta é mensura”.

A riqueza, nesse sentido, passa a ser garantida pelo setor privado e pelo empreendedorismo próprio de cada pessoa, julgadas como as chaves da inovação e da geração de renda. “Sob o pressuposto de que ‘uma maré montante faz subir todos os barcos’ ou sob o do ‘efeito multiplicador’, a teoria neoliberal sustenta que a eliminação da pobreza (no plano doméstico e mundial) pode ser mais bem garantida através dos livres mercados e do livre comércio” (HARVEY, 2014a, p. 76; FRASER, 2018, p. 183).

É nessa lógica que Hayek argumenta que a sobrevivência das pessoas depende do mercado livre e da sua concorrência, uma vez que a ascensão pessoal e da massa depende do aumento da riqueza, que só é alcançada pela iniciativa privada e individual. Por esse motivo, os governos que impedem essas liberdades com base nas proteções sociais e nas intensas intervenções ao mercado devem ser substituídos ao compreender que o bem-estar encontra-se não na justiça social, mas sim no aumento das propriedades e na justiça que somente o mercado gera (HAYEK, 1981, n.p; VERBICARO; FERREIRA; REBELO; MACHADO, 2021, p. 251).

Com base nisso, o pensamento neoliberal austro-americano, corroborou ao entendimento de que o mercado é um processo subjetivo. Ele é encarado como “um processo de descoberta e aprendizado que modifica os sujeitos, ajustando-os uns aos outros [...] é um processo regulado que utiliza motivações psicológicas e competências específicas” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 139).

O mercado forma o sujeito, o sujeito econômico, por meio de um processo autoeducador e autodisciplinador. Para isso, adota-se um plano individual para adentrar no mercado, traçando objetivos, investindo em recursos e construindo aspirações para melhorar sua própria situação. Nesse sentido, há o autogoverno do sujeito, que passa a ser regulado tão apenas pelas diretrizes da concorrência do mercado (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 140-141).

Esse esquema somente consegue ocorrer por meio da liberdade individual. Cabe ao sujeito econômico livre buscar as informações, os investimentos, os recursos, as competências e as habilidades necessárias para melhor se colocar nesse ambiente. A liberdade é crucial porque “os indivíduos são os únicos capazes de fazer cálculos a partir das informações que possuem” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 144). O sujeito livre, sozinho e desprendido de qualquer

limitação estatal é capaz de, por meio das informações que detém, agir no mercado para buscar seus interesses individuais.

Essa compreensão é suficiente para escancarar a desigualdade que esse jogo proporciona à estrutura político-econômica, uma vez que as pessoas precisam de boas informações, recursos e investimentos para melhor terem resultados, sendo fatores de uma prévia bagagem de educação, escolaridade, reservas financeiras que lhe garantam a fluidez no mercado (BROWN, 2015, p. 33-34). Isso, claro, está longe de ser uma realidade homogênea e proporcionada a todas as pessoas, o que rompe com uma ideia de justiça social redistributiva no âmbito da divisão do trabalho e aprofunda justamente o que essa justiça pretende combater: exploração, marginalização e exclusão do mercado, privação e ausência de direitos sociais para a garantia de uma padrão de vida digno.

Ao sermos tidos como empreendedores e vivermos em permanente aprendizado sobre como melhor empreender isso significa que essa formação não é vinculada apenas ao mercado, mas também, e sobretudo, a todas as nossas relações sociais, isto é, a dimensão empresarial espalha-se por todos os ramos da nossa vida. Em todos os âmbitos somos levados a sermos melhores líderes, melhores competidores, mais informados, mais inovadores e mais adaptáveis (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 147; FRASER, 2018, p. 179-180; SOUZA, 2019, p. 171; BROWN, 2015, p. 34-35).

Wendy Brown, ao ler os teóricos neoliberais, especialmente Hayek, corrobora ao entendimento de que a justiça neoliberal é frontalmente contrária à justiça democrática e emancipatória pensada por Fraser, isso porque “a verdadeira justiça exige que as regras do jogo sejam conhecidas e aplicadas universalmente, mas todo jogo tem vencedores e perdedores, e a civilização não pode evoluir sem deixar para trás os efeitos da fraqueza e do fracasso, bem como o acaso” (BROWN, 2019, p. 47-51).

Apoia-se um jogo de regras justas e universais, mas não ampara-se que os resultados desse jogo sejam justos. A empreendedorização leva automaticamente a autorresponsabilidade, fator por si só desigual, explorador e injusto. Essa estrutura é prejudicial não apenas em um sentido econômico em vista da concentração da renda e da riqueza, aumento da desigualdade e afastamento de um ideal de justiça social, mas é também um obstáculo para as lentes de gênero, de raça, de nacionalidade e de etnicidade, sujeitos historicamente marginalizados dos centros de poder político e econômico concorrencial.

Liberdade individual e concorrencial e justiça social e redistributiva não são conciliáveis sob todas as formas. A luta por justiça redistributiva necessariamente requer solidariedade social, proteções coletivas e políticas, debate democrático e impedimentos aos

árbitros do mercado concorrencial neoliberal que prega a meritocracia como elemento de justiça.

Fraser (2018, p. 180) é clara ao demonstrar que “o senso comum neoliberal fornece uma visão da justiça que é individualista e centrada no mercado. Repudiando tanto os princípios de cidadania social que autorizam a redistribuição como os ideias democrático-radicais de não dominação”. Esse arranjo resulta no completo assalto da sociedade, da justiça social e do Estado social em nome da formação de indivíduos empresariais livres e responsabilizáveis. Ao contrário de ser um problema às políticas neoliberais, a desigualdade social é admitida.

Resta claro que esse tópico pretendeu discutir como o aspecto concorrencial inerente ao capitalismo financeiro neoliberal espraia-se pelo Estados e pelos indivíduos, resultando em diretrizes econômicas, competitivas e produtivas como cernes da organização estatal e da vida. Isso, por sua vez, é acompanhada de severas falhas na concepção de justiça social, que é obstaculizada pelo individualismo, autorresponsabilidade, políticas de austeridade e repulsa ao social; fatores, esses, que incompatibilizam a ideia de justiça redistributiva como pensada por Nancy Fraser. Portanto, a primeira parte da hipótese, diante do exposto, foi corroborada, em razão do aspecto concorrencial ser, em suas diversas formas de atuação, empecilho para a ideia de redistribuição.

3.2 Do neoliberalismo progressista ao reacionário neoconservador: a (não) conciliação com o reconhecimento

Ao tecer sobre os aspectos em que a dimensão redistributiva é incompatibilizada pelo capitalismo financeirizado neoliberal, passo agora a problematizar se a dimensão do reconhecimento é ou não conciliável com o neoliberalismo em suas versões progressista e reacionária.

Como discutido no primeiro capítulo, Fraser entende reconhecimento como uma dimensão de justiça pertencente a ordem de *status* das sociedades, que carrega hierarquias, desigualdades e exclusões que impactam na maneira como as pessoas são respeitadas, prestigiadas e situadas nas relações sociais. O reconhecimento confronta os impedimentos ligados aos valores socioculturais a que certos indivíduos carregam para que sejam membros integrais, iguais e autônomos. Desse modo, sua pretensão de justiça é a desinstitucionalização de valores culturais que obstaculizam a paridade de participação (FRASER, 2002b, p. 13, 2007b, p. 114; FRASER; HONNETH, 2003, p. 50).

Nesse sentido, esse item objetiva confirmar ou negar a segunda parte da hipótese dessa pesquisa, a qual entende que a dimensão do reconhecimento é confrontada pelo aspecto multifacetado do neoliberalismo, de um lado, por sua lógica meritocrática, de outro, neoconservadora.

3.2.1 O neoliberalismo progressista e o reconhecimento: a inclusão truncada pela meritocracia liberal

Verei nesse primeiro momento os aspectos em que a versão neoliberal progressista²⁸ impacta na dimensão de justiça do reconhecimento em virtude de sua inclusão pela métrica individual.

Para Nancy Fraser (2016a, n.p., 2017b, n.p., 2020b, 37) o neoliberalismo progressista soa como um oxímoro, pois é fruto de uma aliança de dois blocos tidos como improváveis. De um lado, correntes dominantes de novos movimentos sociais, como o feminismo, multiculturalismo, LGBTQIA+, antirracista e ambientalista, na defesa pelo fim dos privilégios e das hierarquizações de gênero, raça, etnia e religião. De outro, defensores do livre mercado e da financeirização. Houve uma união entre a lógica do capital financeiro com as forças de novos movimentos sociais.

No contexto norte-americano, onde Fraser escreve, o neoliberalismo progressista desenvolveu-se continuamente desde meados de 1970 até a vitória de Donald Trump (FRASER, 2017b, n.p.). No Brasil, essa versão pode ser representada pelos governos de esquerda de 2003, primeiro governo de Lula até o *impeachment* de Dilma Rousseff. Ainda que não representada exatamente pela ideia de Fraser, essa fase neoliberal no país pretendeu combinar as aspirações de mercado com inclusão, conhecida como neoliberalismo desenvolvimentista (SAAD FILHO; MORAIS, 2019, p. 155-159).

A ideia central dessa face, além de demonstrar a multiplicidade de formas de experiências neoliberais, milita em prol da diversidade, da inclusão e do respeito aos diferentes grupos sociais ao mesmo tempo em que defende as políticas econômicas de privatização, de livre comércio e de austeridade. Nesse sentido, os ataques aos aspectos sociais são lidos com

²⁸ A ideia de neoliberalismo progressista a ser desenvolvida é um conceito de Nancy Fraser usado para descrever a cooptação pelo neoliberalismo dos movimentos sociais que se pretendiam progressistas. Não significa dizer que há ou houve uma versão neoliberal progressista. O que há é uma cooptação pelo neoliberalismo do carisma dos movimentos sociais, como o fez, sobretudo, ao defender políticas de reconhecimento – mesmo que truncadas – como forma de consolidar sua matriz financeira com grupos de apoios, como discuti no primeiro capítulo dessa dissertação.

viés emancipatório (FRASER, 2017b, n.p.; REBELO, 2022, p. 138), a fim de que cada pessoa se veja como potência para lidar com os custos de sua ascensão, tal como discutimos no primeiro tópico desse capítulo.

Fraser (2017b, n.p.; 2020b, p. 38-39) reflete que os discursos neoliberais sobre autonomia, diversidade, empoderamento das mulheres e de batalha contra a discriminação racial e étnica ocorrem no mesmo cenário de políticas de reduções salariais, de diminuição da segurança no emprego, do aumento de dívidas predatórias, do enfraquecimento dos sindicatos, do declínio do padrão de vida, do aumento da jornada de trabalho e da difusão de empregos informais e mal remunerados, especialmente à mulher, pobre, negra e imigrante. Todas essas políticas ruíram o padrão de vida da classe média trabalhadora, concentrando riqueza e valor para o 1% da população.

Isso foi possível graças a gradual substituição das demandas da Nova Esquerda, em meados dos anos de 1960 e 1970, que em sua origem problematizavam as hierarquias capitalistas de classe e socioculturais, e passaram a se identificar com as visões liberal-individualistas de igualdade. A emancipação anticapitalista foi substituída pela mentalidade de aspiração individual. O momento foi propício para que houvesse a vinculação com o neoliberalismo, ainda em sua fase inicial e necessitante de públicos apoiadores (REBELO, 2022, p. 139).

Fraser alerta que a permanência improvável dessa vinculação foi a combinação de suas visões acerca do reconhecimento e da redistribuição. “O bloco progressista-neoliberal combinou um programa econômico expropriativo e plutocrático com uma política de reconhecimento liberal-meritocrática” (FRASER, 2020b, p. 38).

Ocorre que essas políticas econômicas neoliberais não surgiram pelos neoliberais progressistas e ditos como de esquerda – não existentes. Suas ideias partem da direita, sobretudo, dos intelectuais Friedrich Hayek e Milton Friedman. Desse modo, até Trump nos Estados Unidos e até Jair Bolsonaro no Brasil, a versão neoconservadora e autoritária do neoliberalismo não se pretendia hegemônica, até então marginalizada pelos ideais dos movimentos sociais pautados nos preceitos democráticos (FRASER, 2020b, p. 39).

As políticas da financeirização precisaram do carisma da Nova Esquerda para que suas pautas não emancipatórias triunfassem. É nesse sentido que Fraser (2020b, p. 39) diz que o neoliberalismo “tinha que ser reembalado, receber um apelo mais amplo e ligado a outras aspirações emancipatórias não econômicas. Somente quando adornada como progressista é que uma economia política retrógrada poderia se tornar o centro dinâmico de um novo bloco

hegemônico”. Não há neoliberalismo progressista, o que houve foi um infeliz casamento entre capital e movimentos sociais (REBELO, 2022, p. 138-140).

Como falado no primeiro capítulo, o reconhecimento serviu a essa lógica, o que marginalizou as pautas de redistribuição. Isso redefine a emancipação em termos do mercado e a igualdade como meritocracia (FRASER, 2017b, n.p., 2020b, 39; REBELO, 2022, p. 138-140).

“Esse ideal é inerentemente específico para uma classe, voltado para garantir que indivíduos ‘merecedores’ de ‘grupos-subrepresentados’ possam alcançar posições e estar em pé de igualdade com os homens brancos e heterossexuais de sua própria classe” (FRASER, 2020b, p. 40). Nesse viés, o programa neoliberal não tem ou tinha qualquer compromisso com o fim das hierarquias sociais, seja no âmbito de classe – promovendo a alteração da estrutura econômica - seja no âmbito do *status* – promovendo a desinstitucionalização de padrões culturais excludentes.

Em que pese nem todos os movimentos sociais serem seduzidos pela causa progressista-neoliberal, os que foram, e aqui analiso de forma mais detalhada o ativismo feminista liberal, conscientemente ou não, possibilitaram o avanço dessa versão capitalista (FRASER, 2007a, p. 296).

Fraser entende que esse feminismo, lido como o de segunda onda, marginalizou as aspirações de justiça político-econômica para abrir espaço apenas sobre discursões envolvendo o âmbito cultural, especificamente contra a dominação masculina, parte daí a discussão do primeiro capítulo acerca da subordinação da política redistributiva pela do reconhecimento. A virada ao pensamento feminista liberal abraçou o neoliberalismo, não vislumbrando a necessidade de uma luta expandida e vinculada ao aspecto econômico e político, críticas das dinâmicas do capital (FRASER, 2007a, p. 297, 2009a, p. 23; REBELO, 2022, p. 139-141).

Situar o neoliberalismo e o feminismo liberal em conjunto serve como meio de compreender que o empoderamento prometido pelo primeiro não é sinônimo de uma transformação social radical que favoreça as mulheres, muito menos negras e pobres. A despolitização do conceito o reduz a uma defesa de liberdades individuais, mas o seu real significado e sua base de luta perfaz-se pelo rompimento de todas as estruturas de poder que legitimam hierarquias e escassez de vida aos grupos marginalizados (BERTH, 2020, p. 51; BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 145).

A escritora Joice Berth, mulher negra brasileira, escreve sobre o conceito de empoderamento²⁹. Berth (2020, p. 21) o compreende como poder dado a indivíduos e grupos por meio de diversos processos de autoafirmação, de autovalorização, de autorreconhecimento e de autoconhecimento, especialmente sobre sua posição social e política. Empoderamento é o poder de si e do coletivo; entendimento, esse, crítico, histórico e ferramenta de emancipação social e política.

Ocorre que, no mesmo viés teorizado por Fraser, esse entendimento é complexo e vem sendo distorcido. Berth analisa essa incompreensão como “julgar que empoderar é transcender individualmente certas barreiras, mas seguir reproduzindo lógicas de opressão com outros grupos, em vez de se pensar no empoderamento como conjuntos de estratégias necessariamente antirracistas, antissexistas e anticapitalistas” (BERTH, 2020, p. 51).

Essas distorções chegaram ao movimento feminista dominante e dividiu as mulheres em dois grandes extremos: de uma ponta, mulheres das classes médias, profissionais qualificadas e dispostas a entrar no mercado de trabalho, na outra, a formação de um quantitativo gigantesco de mulheres trabalhadoras temporárias, parciais, prestadoras de serviços de baixa remuneração, domésticas, trabalhadoras do sexo, migrantes e endividadas (FRASER, 2009a, 25-26; REBELO, 2022, p. 139).

Esse feminismo centraliza suas demandas em prol da superação da subordinação das mulheres de forma universal, ignorando os atravessamentos de raça, de classe, de nacionalidade e reconhecem justiça unicamente como oportunidades no mercado de trabalho, que são majoritariamente exploradoras (FRASER, 2007a, p. 297, 2011, p. 630-631, 2015a, p. 253-255).

Os postos de trabalho sob o neoliberalismo são degradantes, debilitantes e perigosos, sendo suportados em sua maioria, nos países em desenvolvimento, por mulheres pobres e até mesmo por crianças. Os (falsos) caminhos da libertação das mulheres do patriarcado e do âmbito doméstico violento, segundo Harvey (2014a, p. 183) passam pelo trabalho fabril ou pela comercialização da sexualidade, uma das mais ricas indústrias – e com alto grau de escravização.

A crescente flexibilização do mercado de trabalho sob a ideia de empreendedorismo gera ganhos para um público específico, os 1% da população e que encaixam-se aos padrões hegemônicos. A outra face compõem-se dos 99%, preenchidos por mulheres, negros, pobres, imigrantes e de comunidades tradicionais que são assoladas pela mercantilização da força de

²⁹ Joice Berth, no livro “Empoderamento”, discorre sobre inúmeras percepções e correntes teóricas acerca do conceito. Não é o propósito aqui tecer sobre todas elas, cabe situar, ainda que brevemente, o empoderamento como mecanismo de emancipação que é distorcido pelo neoliberalismo (BERTH, 2020, p. 30).

trabalho, pela redução das políticas sociais e responsabilizados pela sobrevivência e pela ascensão financeira (HARVEY, 2014a, p. 184).

É nesse contexto que o feminismo liberal prevaleceu em sintonia com o capitalismo neoliberal ao defender uma mentalidade individual sobre as mulheres, as quais devem ser colocadas no mercado de trabalho competitivo como forma de suprir o seu não reconhecimento, defendendo que a partir do trabalho as mulheres pudessem ter autonomia. Na prática, o que resultou foi que mulheres brancas e de classe média “quebraram o teto de vidro” e conquistaram bons empregos, enquanto mulheres negras e pobres foram insuladas para trabalhos majoritariamente domésticos com baixos salários e frágeis direitos, substituindo as primeiras nas funções de casa (FRASER, 2007a, p. 297, 2011, p. 631, 2015a, p. 255-257).

Com base nisso, Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019, p. 37) dizem que o feminismo liberal não é a solução, mas sim parte do problema. Esse feminismo recusa-se a tratar as desigualdades socioeconômicas. Seu olhar é insensível à classe, à etnia e à raça, o que promove um individualismo meritocrático, fatores que alimentam a financerização e disponibilizam que o discurso do “faça acontecer” e do “empoderamento” seja propagado sem qualquer consideração as opressões históricas, em nada colaborando para a dimensão de justiça do reconhecimento e de paridade de participação como pensada por Nancy Fraser.

Essa discussão é representada pelos seguintes dados. No Brasil, até 2021, 53,8% dos trabalhadores eram pretos ou pardos, no entanto, apenas 29,5% desse número ocupavam cargos de gerência, sendo 69% deles ocupados por brancos (IBGE, Desigualdade Sociais por Cor ou Raça no Brasil, 2022). A taxa de informalidade no país, em 2021, era de 40,1%, desse percentual 32,7% eram de brancos, 43,4% de pretos e 47% de pardos, os dois últimos com média maior do que a nacional (IBGE, Desigualdade Sociais por Cor ou Raça no Brasil, 2022). Isso representa que a ideia de ascensão individual com base na meritocracia neoliberal em nada altera a estrutura social que continua dominada pela branquitude.

Acerca do trabalho doméstico na égide da dominação masculina, em 2019, no Brasil, as mulheres dedicaram, em média, mais de 21 horas semanais para os cuidados de pessoas e afazeres da casa ao passo que os homens dedicaram apenas 11 horas semanais (IBGE, Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil, 2021). Ao visualizar raça e tarefa do cuidado, temos que 49,7% das mulheres pretas ou pardas com crianças de até três anos em casa ocupam posição no mercado de trabalho, enquanto mulheres brancas na mesma situação ocupam 62,6% (IBGE, Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil, 2021). Isso demonstra a somatização das dominações nos corpos vulnerabilizados e o prejuízo ao ideal de justiça de Fraser ao escancarar os padrões excludentes.

É nesse viés que a teoria da justiça de Fraser confronta essa lógica ao defender a necessidade da extinção das subordinações que impedem a paridade de participação no âmbito econômico e sociocultural, pautado pelo modelo de *status*, com o propósito de que a igualdade econômica caminhe em paralelo e em sintonia com a igualdade sociocultural e com a igualdade política. “O neoliberalismo progressista mistura ideais truncadas de emancipação e formas letais de financeirização” (FRASER, 2017b, n.p., tradução nossa).

Desse modo, romper com os padrões de valores excludentes que impedem o reconhecimento, não se perfaz meramente pela inclusão liberal individual e meritocrática, como defendida pelo neoliberalismo progressista. A luta emancipatória, sobretudo de cunho racial e de gênero, requer um compromisso social, solidário e coletivo, contrário aos preceitos das políticas neoliberais. Assim, articular a dimensão do reconhecimento enquanto meio a igualdade de todas as pessoas em todos os âmbitos da vida no cenário capitalismo financeiro neoliberal, mesmo que progressista, é inviável.

3.2.2 O neoliberalismo reacionário: o neoconservadorismo autoritário contra a emancipação pelo reconhecimento

A discussão nesse momento centrará acerca do neoliberalismo reacionário como mais um passo para entender os impactos sobre a dimensão do reconhecimento e os obstáculos que ele apresenta para a concretização da teoria de justiça de Nancy Fraser.

Ao olhar o contexto norte-americano, a autora entende o alojamento, majoritário, do neoliberalismo reacionário no Partido Republicano. Ainda que suas visões acerca da distribuição sejam semelhantes na defesa do fortalecimento das finanças por meio do livre comércio e da redução de direitos sociais, pretendem também aumentar a produção militar e a energia não renovável e investir na manufatura (FRASER, 2020b, p. 42-43).

A diferença substancial entre esse e o progressista centra-se na dimensão do reconhecimento. “O que deveria torna-lo palatável para a base que buscava reunir era uma visão excludente de uma ordem de *status* justa: etnonacional, anti-imigrante e pró-cristã, se não abertamente racista, patriarcal e homofóbica” (FRASER, 2020b, p. 43). Os grupos de apoios pretendidos eram os evangélicos cristãos, brancos do sul dos Estados Unidos, cidadãos rurais e de cidades pequenas e a classe média trabalhadora descontente com os fechamentos das indústrias e as ondas de desemprego pela mudança da produção financeirizada (FRASER, 2017b, n.p.).

A versão neoliberal progressista ruiu com o chamado Cinturão da Ferrugem³⁰ nos Estados Unidos em virtude da consideração de que esses centros industriais não eram suficientemente lucrativos, devendo aderir a lógica concorrencial do mercado neoliberal. Políticas de desregulamentação fiscal e bancária e acordos internacionais, sobretudo, com a China permitiu o preenchimento de novos eixos de mercado, agora com parques direitos trabalhistas e sindicais, o que gerou altos índices de desemprego e a consequente insatisfação dessa parcela trabalhadora (FRASER, 2017b, n.p., 2020b, p. 44-45).

Donald Trump, similar a Bolsonaro no Brasil, do qual falaremos, surgiu e uniu forças eleitorais nesse interstício de versões neoliberais e de descontentamento da classe trabalhadora fabril, majoritariamente branca, hétero, masculina e cristã. O falso discurso de Trump contra a política neoliberal de distribuição foi disfarçado por seu viés nacionalista e protecionista, escancarando racismo, misoginia, homofobia, islamofobia, transfobia e o sentimento anti-imigrante, o que muito atraiu seu público base, insatisfeito com as imigrações pela ocupação de postos de trabalhos (FRASER, 2017b, n.p., 2020b, p. 49-51).

Fraser classifica as políticas de Trump, após eleito, como fruto de uma propaganda enganosa. Longe de restringir a financeirização, não cumpriu com suas promessas populistas de investimento na manufatura nacional, de criação de novos empregos e de projetos de infraestrutura. Seu governo teve como principal escopo “redobrar a aposta na política reacionária de reconhecimento, imensamente intensificada e cada vez mais perversa” (FRASER, 2020b, p. 52). Nesse sentido, seus eleitores não rejeitavam o neoliberalismo em si, mas sim sua versão progressista (FRASER, 2017b, n.p.)

Sua atuação concentrou em medidas de proibição de viagens para países de maioria mulçumana, fragmentação dos direitos civis e trabalhistas por meio da paralisação de fiscalização de discriminação nas empresas contratadas pelo governo, recusa em defender casos judiciais acerca dos direitos LGBTQIA+, redução da verba para medidas contraceptivas e de programas destinados a inclusão escolar de mulheres, além de seus pronunciamentos públicos discriminatórios e violentos (FRASER, 2020b, p. 52-53).

O resultado foi um neoliberalismo hiper-reacionário (FRASER, 2017b, n.p., 2020b, p. 53). Se a versão neoliberal progressista já descortina seu falso compromisso em prol do reconhecimento, a versão reacionária não deixa dúvida de seu rompimento com essa dimensão de justiça.

³⁰ Ficou conhecido por esse nome até meados dos anos 1970, sendo uma região industrial que abrange os estados norte-americanos do nordeste, dos Grandes Lagos e do meio-oeste (FRASER, 2020b, p. 44).

O Brasil segue um fluxo próprio da construção do que Fraser entende por neoliberalismo reacionário. Discutirei a vinda de Jair Bolsonaro ao poder presidencial, nas eleições de 2018, como meio de compreender melhor a onda neoconservadora autoritária brasileira e sua vinculação com as políticas econômicas neoliberais.

O filósofo e cientista político Marcos Nobre teoriza a vitória de Bolsonaro por meio de um tripé. O primeiro eixo formou-se pelas redes nacionais de forças da segurança e das Forças Armadas, as quais dividiam-se em um eleitorado autoritário – bolsonaristas radicais – e potencialmente autoritário – bolsonaristas moderados. Parte daí seu público, em certo percentual, contrário ao Estado Democrático de Direito e favorável a ditadura militar (NOBRE, 2022, p. 147-149).

O segundo, pelo campo evangélico, os quais foram atraídos pelas investidas de Bolsonaro com seu batizado nas águas do Jordão, seus *slogans* com referências religiosas, um dos mais conhecido em suas campanhas “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” e seus apoiadores evangélicos, como o caso de Onyx Lorenzoni, que tornou-se Ministro da Casa Civil, bem como o apoio do pastor Magno Malta (NOBRE, 2022, p. 149-150; BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 104).

Biroli corrobora a essa ideia ao dizer que Bolsonaro ganhou ainda mais força quando casou com uma mulher evangélica, Michelle Bolsonaro, em 2007, e pelo fato de seus filhos serem batistas. Essa ligação tornou-se mais concreta quando, em 2014, seu filho mais velho, Flávio Bolsonaro, então deputado estadual, pediu ao advogado católico Miguel Nagib, fundador do movimento Escola sem Partido, formular um projeto de lei baseado na “descontaminação” política das escolas e pelo direito dos pais em criarem seus filhos de acordo com seus aportes morais, o que desde lá, fomentou a ideia dos valores familiares heterossexuais, morais e religiosos (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 100-101).

O terceiro reúne uma multiplicidade de vozes e ideologias, defensoras do antissistema político e com grande poder mobilizador, especialmente por meio das redes sociais, da qual Nobre chama de “novas direitas”. Seu surgimento público massivo ocorreu nas mobilizações de Junho de 2013 e foram institucionalizadas com a ajuda da Operação Lava Jato, em meio ao seu discurso contra a corrupção e *antiestablishment*, mas suas articulações remontam desde o início dos anos 2000 (NOBRE, 2022, p. 128-131).

O público das “novas direitas” via-se como marginalizados de exercerem qualquer tipo de influência nos rumos do sistema político e encontraram na figura de Bolsonaro, ainda que não acidental e inevitável, a alternativa para a gestão de um governo tido como antissistema, mesmo contrariando a sua vida política. Essa mobilização foi muito bem orquestrada por

Bolsonaro, que reuniu forças com a adesão das “novas direitas” para sua vitória em 2018 (NOBRE, 2022, p. 138-145).

A adesão eleitoral das “novas direitas” não ocorreu de forma automática. Foi resultado das investidas de Bolsonaro, desde 2017, em sua campanha, na defesa da família, da religião, da lei, da ordem, do patriotismo e do ultraliberalismo, o que permitiu a vinda do público conservador e dos economistas, atraindo o mercado financeiro e o agronegócio (NOBRE, 2022, p. 150-153).

Saad Filho e Moraes (2018, p. 265), em sintonia com Nobre, veem a ascensão de Bolsonaro sob quatro pilares: a luta contra a corrupção, a defesa da moral conservadora, o discurso da segurança e da legitimidade da força estatal e o apoio à economia neoliberal. Isso gerou a vinda, não apenas no Brasil, mas seguindo a experiências de tantos outros países, de um neoliberalismo autoritário, o que consolidou a força política, econômica, social e cultural da direita no país.

Contextualizar a vitória de Trump, onde Fraser escreve, e a de Bolsonaro, onde escrevo, serve como caminho para melhor desenvolver acerca do neoliberalismo reacionário e o vincular com o neoconservadorismo, como mecanismo de estabelecer os aspectos em que a dimensão de justiça do reconhecimento é incompatibilizada.

Flávia Biroli, cientista política brasileira, permite uma importante interlocução com Fraser a respeito do neoconservadorismo e do neoliberalismo reacionário. Biroli descreve que o termo neoconservadorismo surgiu, na metade do século XX, para analisar as reações conservadoras de intelectuais contrários aos movimentos de contracultura. A partir disso, o conceito possibilitou não apenas caracterizar essa nova onda, mas também suas ligações políticas, sobretudo ao neoliberalismo (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 25).

“Essa racionalidade promove uma forma de cultura política e de política de subjetivação que prioriza a mobilização do direito de proteger e garantir uma moral baseada na defesa da família (heterossexual) e legitimidade por seu potencial reprodutivo” (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 25). O neoconservadorismo é interiorizado pelos sujeitos contemporâneos envolvidos no princípio da concorrência, que passam a defender não apenas o mercado neoliberal, mas também uma ordem moral heterossexual e patriarcal (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 25-26).

O fenômeno, que encontra espaço político, centra-se em seus constantes ataques aos direitos das mulheres e ao movimento LGBTQIA+. “O processo político brasileiro recente expõe uma aliança entre extrema direita, ultraliberais e militares na qual a reação ao gênero vem sendo um eixo central desde a campanha eleitoral de 2018 até as políticas de governo em

diferentes ministérios” (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 28). Além da reação ao gênero, há a máxima defesa, por religiosos católicos e evangélicos, da família heterossexual, rejeitando as diversas orientações de sexualidade e direitos sexuais e reprodutivos, sempre controlados pelo capitalismo (FRASER, 2007a, p. 301; ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 68-69).

Biroli analisa que a relação entre neoconservadorismo e neoliberalismo está sobretudo ligada a responsabilização. Isso porque diante das inseguranças do emprego, da redução da qualidade de vida e do social, do aumento predatório das dívidas e da difusão de empregos informais, instáveis e exploradores, coube a família heterossexual ser o centro de apoio. Soa como uma espécie de compensação entre a insegurança fora de casa e a ideia de conforto e harmonia do seio familiar, ainda que esse seja um lugar de violência. Há a completa moralização do indivíduo autorresponsável e da família (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 39; VERBICARO, 2020, p. 6; ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 57-65).

Situar as mulheres nesse contexto é polêmico. Para Fraser, parece contraditório mulheres submeterem-se a lógica patriarcal e evangélica conservadora, recorte religioso feito pela autora, ao mesmo tempo em que são ativas no mercado de trabalho. Isso é respondido em sintonia com o pensamento de Biroli quando Fraser teoriza que, pelos preceitos conservadores e religiosos, as mulheres tendem a se sentir mais seguras pelo discurso da proteção divina e de resignação em prol da manutenção da família, ainda que suas condições materiais estejam em declínio e seu papel tradicional seja reforçado (FRASER, 2007a, p. 302).

A família para o capital financeirizado não precisa ser justa, não violenta e harmônica, apenas precisa suportar as desigualdades econômicas e culturais, o que acirra as disparidades de gênero e de sexualidade, rompendo com a paridade de participação e de *status* proposta por Fraser.

Além disso, Wendy Brown (2019, p. 141) estabelece que o neoliberalismo reacionário promove uma dupla privatização. Para além da qual já vimos a respeito da privatização do público em prol do mercado, há também a da familiarização e da cristianização, o que corrói os valores democráticos por meio dos valores morais e religiosos no espaço político. Isso “transforma exclusão, patriarcalismo, tradição, nepotismo e cristandade em legítimas ameaças à inclusão, à autonomia, aos direitos iguais, aos limites aos conflitos de interesse e ao secularismo” (BROWN, 2019, p. 142).

Harvey também contribui à essa relação. O autor compreende a perfeita relação entre neoliberalismo e neoconservadorismo em vista de que esse acrescenta ainda mais eixos estratégicos de atuação daquele. Em primeiro lugar, a carga neoconservadora permite a

impressão da ordem como mecanismo de manutenção dos interesses e das liberdades individuais. Em segundo lugar, há a ascensão de uma moralidade inflexível que requer ser protegida nacional e internacionalmente em busca da permanência dos ganhos neoliberais. Isso influi, sobretudo, contra as políticas migratórias e a favor da militarização e do nacionalismo autoritário (HARVEY, 2014a, p. 92-93).

Nesse sentido, o Estado social já diminuído pelas políticas econômicas neoliberais, passa agora com o neoconservadorismo a ser fragmentado pela sua moralização, o que restringe garantias e proteções aos grupos vulnerabilizados, especialmente mulheres, homossexuais, negros e imigrantes. Essas combinações germinam o neoliberalismo reacionário e neoconservador e rompem por completo com qualquer aspiração de justiça.

Um exemplo do neoconservadorismo na prática política brasileira ocorreu na discussão da aprovação do projeto de lei n. 8.035/2010, conhecido como Plano Nacional de Educação (PNE), responsável pela organização educacional no período de 2011 a 2020. Quando apresentado ao Poder Executivo, em 2010, um dos objetivos incluía a superação das desigualdades educacionais e a defesa da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual. Ao ser lida pelos parlamentares de vertente conservadora, especialmente católicos e evangélicos, repercutiu na sociedade civil mobilização contrária aos objetivos pretendidos da política (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 94).

Em que pese aprovada integralmente na Câmara dos Deputados, a pressão neoconservadora na sociedade e dentro do Congresso Nacional promoveu modificações, sugeridas pelo pastor Magno Malta, sendo aprovada em 2014 sem qualquer menção sobre gênero e orientação sexual e a defesa das suas igualdades. Diante do contexto político instável e opressor, a então presidente Dilma Rousseff sancionou a lei com suas modificações (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 95).

Ademais, Jair Bolsonaro foi um dos principais protagonistas contrários, quando ainda deputado federal, do programa não governamental e apoiado pelo Ministério da Educação “Escola sem Homofobia”, que tinha o objetivo ensinar crianças e adolescentes o respeito a diversidade por meio de cartilhas, vídeos, materiais impressos sobre os direitos das pessoas LGBTQIA+, em 2011. Essa iniciativa tinha como propósito fortalecer a iniciativa do governo federal em combater a homofobia em todo o país, atraindo o público de estudantes infanto-juvenil (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 100).

Bolsonaro passou a propagar informações falsas sobre os materiais que seriam usados nas escolas e o chamou de “kit gay”. Foi o momento de intensa mobilização da bancada religiosa e da sociedade civil conservadora que demandava contra o programa e a favor dos

valores familiares heteropatriarcais. Cenário propício usado por Bolsonaro até sua campanha de 2018 e atraente para expandir sua base eleitoral cristã (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 100).

Não cabe nessa dissertação tantos outros exemplos sobre o fortalecimento e a expressão política neoconservadora no Brasil e no mundo. Neoliberalismo e neoconservadorismo exigem uma política estatal forte na execução de seus interesses, e juntos somam força na construção da economia neoliberal e da sociedade familiar, religiosa, heteronormativa e patriarcal. Ambos afastam-se do projeto de justiça de Nancy Fraser a respeito da redistribuição e do reconhecimento, como as primeiras dimensões em busca de paridade de participação. As desigualdades são encaradas por esses como naturais e bem aceitas, sendo degraus para a ascensão financeira e de privilégios sociais e culturais de apenas 1% da população.

A reestruturação da ordem de *status* no combate a injustiça de reconhecimento e na extinção dos padrões de valores excludentes que estão enraizados na cultura, na política, no mercado de trabalho e nas instituições e relações sociais só é possível no mesmo cenário de combate a ordem neoliberal, a qual, agora ligada ao neoconservadorismo, aflora as violências de gênero, de raça, de nacionalidade e de sexualidade. São ordens que se fortalecem e apoiam-se mutuamente. Não há justiça de reconhecimento no cenário capitalista neoliberal seja ele progressista seja reacionário (FRASER, 2017a, p. 288-289).

Esse item pretendeu demonstrar que “o neoliberalismo, sob qualquer manto que seja, não é a solução, mas o problema” (FRASER, 2020b, p. 66). Tanto a versão progressista quanto a versão reacionária são incompatíveis com a pretensão de justiça da dimensão do reconhecimento, aquela em razão da sua falsa inclusão meritocrática, essa por sua ordem moral neoconservadora excludente. De todas as formas, o neoliberalismo corrobora para as violências socioculturais que vulnerabilizam, sobretudo, mulheres, negros, LGBTQIA+ e imigrantes, impedindo a concretização da teoria política e normativa de justiça de Fraser.

3.3 Representação política e marginalização democrática X governança neoliberal: possíveis embates?

Ao gradativamente problematizar os aspectos em que as dimensões de justiça de Nancy Fraser são obstaculizadas pelo capitalismo financeirizado neoliberal e já tendo discutido as duas primeiras – redistribuição e reconhecimento – passo agora a argumentar acerca da dimensão de representação política, último eixo formador da teoria tridimensional da autora.

A inclusão da representação política marca um positivo avanço na concepção de justiça de Fraser ao traçar o vínculo necessário entre justiça e democracia. A dimensão política reflete sobre os sujeitos que devem ser protegidos, para além de uma concepção dada de território, e sobre procedimentos públicos, justos e democráticos para a condução da justiça, a fim de que redistribuição e reconhecimento, conjuntamente com a representação política, estabeleçam-se como frentes suficientes para lidar com as violências do capital financeirizado na garantia de paridade de participação.

Desse modo, esse item objetiva discutir a terceira parte da hipótese apresentada para negar ou confirmar se a dimensão de representação política é incompatibilizada pela imposição da tecnocracia do capitalismo neoliberal e pela sua marginalização democrática.

3.3.1 As (in) compatibilidades entre a dimensão de representação política democrática e o capitalismo financeirizado neoliberal

Fraser (2018, p. 153) elenca as expressões “democracia de fachada”, “pós-democracia”, “democracia moribunda” e “desdemocratização” para pensar a crise democrática que compõem as tendências de conflitos que são inerentes as sociedades capitalistas em todos os seus estágios, sobremaneira, no capitalismo financeirizado neoliberal.

A discussão a ser feita aqui e que move Fraser é investigar “o que exatamente está em crise, e quais são as bases e o *locus* do distúrbio?” (FRASER, 2018, p. 154). A autora explica por meio do que ela chama de “contradições políticas do capitalismo financeirizado”.

Antes de adentrar propriamente no embate entre neoliberalismo e democracia, Fraser salienta que a ideia central da dinâmica entre o processo de acumulação capitalista e sua ênfase na institucionalização de ditames econômicos no âmbito público provoca uma incompatibilidade, não acidental e presente em todas as fases do capitalismo. Essas incompatibilidades, por sua vez, são expressas por crises periódicas que extrapolam o coração do capitalismo – primeiro plano, isto é, sua estrutura econômica – e penetram, também, no espaço público e nos ambientes não econômicos, perfazendo uma crise generalizada (FRASER, 2018, p. 156; ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 88-89).

A dependência do capital dos poderes públicos é desestabilizadora e marginaliza a robustez democrática. Isso porque “a saúde do capital requer, amiúde, não apenas o poder estatal *per se*, mas o poder estatal legítimo, aparentemente *democrático*” (FRASER, 2018, p. 157, grifos da autora).

A tensa relação entre democracia e capitalismo é anterior a sua fase financeirizada, em que pese essa a esgarçar. Streeck (2018, p. 103) estabelece que no contexto da Guerra Fria o discurso político pronunciava a não existência do capitalismo sem democracia e vice-versa ao considerar que o crescimento econômico por si só é sinônimo de fortalecimento democrático. Já entre a Primeira e a Segunda Guerras, a burguesia, em minoria, repudiava o governo das majorias, ora trabalhadores, o que alertava a esquerda de um possível golpe antidemocrático favorável ao capital dirigido pela aristocracia e pelos militares, daí a emergência de regimes fascistas.

Diante dessa relação conflituosa, o “equilíbrio” entre democracia e capitalismo pelos países ocidentais no Pós-Guerra não deve ser considerado óbvio e muito menos perene. Associar um sistema político democrático e de intervenção direta e constante no funcionamento do mercado em prol da oferta de um padrão de vida digno aos assalariados não é coerente com a essência do que almeja o capital. Por conta disso, o neoliberalismo rompe com esse falso equilíbrio e escancara que a sua vinculação foi apenas uma compra de tempo que escondeu a crise, agora exposta pela financeirização (STREECK, 2018, p. 104-105; VERBICARO; FERREIRA; REBELO; MACHADO, 2021, p. 251-253).

Os teóricos neoliberais, como Hayek e Friedman, têm profundos receios com a democracia. O regime do dissenso é considerado uma ameaça aos direitos individuais e as liberdades. Sua existência, necessariamente, deve ser acompanhada de uma submissão a lógica concorrencial, sob pena de ser preterida por governos autoritários. Isso porque as decisões baseadas na vontade coletiva e decididas democraticamente são sempre potenciais riscos a dinâmica financeira (HARVEY, 2014a, p. 77; DARDOT; LAVAL, 2016, p. 183-185; HAYEK, 1981, n. p).

Dardot e Laval leem Hayek como um questionador da democracia liberal. Primeiramente, o teórico entende a ideia de bem comum, típica da democracia, não como fim, mas sim como meio, esvaziada de sentido coletivo e adaptada a uma pluralidade de interesses individuais. Em segundo lugar, sua ideia de governo e de criação de legislatura deve estar nas mãos de um grupo seletivo – preferencialmente pessoas com, no mínimo 45 anos, escolhidas por pessoas de igual idade por um período de 15 anos – responsáveis pela formação de regras gerais de conduta. Em terceiro, Hayek recusa a conferir legitimidade ao povo, como detentor de poder absoluto (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 183-184).

Nesse viés, Saad Filho e Morais (2018, p. 245) entendem que as democracias neoliberais são contraditórias. De um lado, têm legitimidade política ao serem inclusivas, responderem por pressões populares e abrirem caminhos para a luta social por melhores

condições de vida. De outro, o neoliberalismo constrói um Estado hostil as minorias e suas proteções.

O que se perfaz disso é o conflito. “Enquanto a economia valoriza o crescimento, a eficiência, a escolha e a liberdade negativa, a política apela ao interesse público, à igual cidadania, à legitimidade democrática e à soberania popular” (FRASER, 2018, p. 160). Essa relação antagônica torna-se aguda quando as pretensões de acumulação desprendem-se de qualquer controle público. Frequentemente, tende a ganhar essa disputa a força do capital financeirizado, que por sua vez, impõe embates a democracia representativa e a dimensão política da justiça pensada por Fraser.

Fraser (2020a, n.p.) teoriza e embasa sua visão sobre a relação entre neoliberalismo e democracia nas compreensões de Wolfgang Streeck e Wendy Brown, teóricos presentes nessa dissertação. A autora compreende que sob o capitalismo financeirizado há uma crescente incapacidade dos poderes públicos em controlar os privados. “Daí a associação do capitalismo financeirizado com a ‘desdemocratização’ e a ‘pós-democracia’ – uma associação que agora se revela como sistêmica” (FRASER, 2018, p. 173).

As capturas do poder público pelo privado seja pela emergência do Estado e do indivíduo concorrenciais seja pela imposição de padrões de valores culturais ora progressistas ora neoconservadores nos permitem, após as discussões anteriores, compreender que o saldo é o esvaziamento da democracia em todos os seus níveis. É nesse sentido que para Fraser “a desdemocratização, em vez de um desenvolvimento contingente, é estrutural, embutida no DNA desse regime” (FRASER, 2018, p. 177).

Nessa sintonia, Brown (2015, p. 1; 2018, p. 29-30) teoriza que o neoliberalismo desfaz os elementos da democracia sob vários vieses. Ao pretender configurar todos os aspectos da existência em termos econômicos, as políticas neoliberais alteram, primeiramente, o vocabulário, os ideais de justiça, as culturas políticas, as práticas de cidadania e governamentais. Isso importa dizer que para além da mudança institucional da política democrática em prol da financeirização, há uma verdadeira mudança de concepção acerca do político e da democracia; alterações, essas, que minam os elementos constitutivos do imaginário democrático e da mobilização para democracias mais robustas (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 142).

O neoliberalismo, para além da instituição política, altera o político. “O político refere-se inescapavelmente ao traçado das coordenadas de justiça e ordem, mas também à segurança, ecologia, urgências e emergências” (BROWN, 2019, p. 68). Esse termo ilustra-se pela cadeia coletiva de pensar as práticas políticas e os valores econômicos, sociais, culturais e religiosos.

É nele que repousa as mudanças para a racionalidade neoliberal que, por sua vez, impactam em todos os âmbitos institucionais.

Brown (2019, p. 70) compreende que “a democracia sem o político é um oxímoro; a partilha de poder que a democracia implica é um projeto exclusivamente político que requer cultivo, renovação e apoio institucional”. Ocorre que os pensadores neoliberais são hostis a soberania do povo, por essa razão o neoliberalismo constrange o político junto com suas energias democráticas.

Rancière (2014, p. 70-74) entende que a democracia é muito mais do que seu regime eleitoral, estrutura-se por ser um mecanismo de luta constante. Para o filósofo, as práticas governamentais tendem a restringir a seara pública, transformando-a, sempre que possível, em ambiente propício aos interesses privados. A democracia é tida como processo constante de mobilização social contra a privatização do público e em favor da sua expansão.

Ainda que Rancière não mencione acerca do neoliberalismo seu entendimento repousa que o capitalismo, como um todo, em sua pretensão ilimitada de riqueza, constrange os avanços democráticos. E isso é uma contradição inerente, uma vez que a democracia é necessariamente um movimento de “transgressão de limites, um movimento para estender a igualdade do homem público a outros domínios da vida comum” (RANCIÈRE, 2014, p. 75).

Falar de democracia centra ainda mais as pretensões de Fraser acerca de seu projeto de justiça, uma vez que a dimensão política possibilitou o encontro, até então ausente, entre essas. Não há justiça sem o aparato democrático, uma vez que nos proporciona o palco para que as demandas primárias – redistribuição e reconhecimento – sejam concretizadas.

O espaço das representações políticas são economizados, bem como as preocupações de liberdade, igualdade e orientação cultural. Desse modo, as pretensões políticas de redistribuição e de reconhecimento não podem se sustentar sozinhas (FRASER, 2013, p. 760). “Os compromissos do Estado democrático com a igualdade, liberdade, inclusão e o constitucionalismo passam a estar subordinados ao projeto de crescimento da economia, do posicionamento competitivo e da valorização do capital” (BROWN, 2015, p. 26, tradução nossa).

Ao considerar que a representação política de Fraser (2009b, p. 19-20) propõe duas vertentes de problematização. A primeira a respeito dos sujeitos que são incluídos e excluídos das proteções das políticas de redistribuição e de reconhecimento, e segundo, sobre o estabelecimento de regras de decisões e procedimentos democráticos para que as demandas de justiça sejam formadas, há uma incompatibilidade entre a gestão neoliberal e tais pretensões políticas.

A política é refeita pela racionalidade neoliberal. O neoliberalismo estreita a vida política sem se desfazer dela, sua estrutura é usada para a mercantilização e para a manipulação dos interesses culturais hegemônicos ao mesmo tempo em que a cidadania democrática e a preocupação com o bem público é solapada. “O neoliberalismo gera uma condição de política ausente de instituições democráticas que apoiam o público democrático e tudo o que esse público representa: paixão informada, deliberação respeitosa, soberania e forte contenção dos poderes” (BROWN, 2015, p. 39).

É nesse cenário que gestão, lei e tecnocracia ganham espaço ao invés de deliberação, contestação e partilha de poderes democráticos. A teoria neoliberal tende a melhor aceitar uma governança com base em decisões de especialistas e da elite. Há uma completa repulsa que os conflitos e as oposições sejam decididas pelo debate democrático, sendo preferível decisões políticas e judiciais que confirmem certeza ao regime econômico neoliberal (HARVEY, 2014a, p. 77; BROWN, 2019, p. 71).

Nesse seguimento, Fraser (2013, p. 760-761) estabelece que as decisões e as disputas sociais não se reduzem a parâmetros científicos e empíricos – dentro de uma visão científica restrita -, uma vez que a vivência democrática requer olhar os sujeitos em seus contextos históricos e sociais como eixos de criação de políticas. Os tecnocratas da justiça tendem a ignorar as peculiaridades de cada cidadão e, com isso, refletem, politicamente, os interesses dos privilegiados; corpos, esses, demarcados por sua dominação de sexo, raça e classe.

A única preocupação da política neoliberal é a promoção da desregulação do político sobre os agentes econômicos e o mercado, a fim de substituir políticas de redistribuição, de reconhecimento emancipatório e de fortalecimento democrático por liberdade de mercado e direitos de propriedade desvinculados de sua função social (BROWN, 2019, p. 71).

Mesmo entre as diferentes correntes de pensamento neoliberais – Friedman, Hayek e ordoliberalis – há um pensamento comum: a rejeição completa do político por considera-lo como ameaça à liberdade individual, ao mercado e à moralidade tradicional. A única versão aceita de democracia é a apartada da liberdade e da igualdade políticas, da promoção do bem comum e das políticas sociais que contrariam as liberdades e a segurança individuais (BROWN, 2019, p. 75-77).

Na medida em que as orientações de justiça, de liberdade e de igualdade saem do âmbito público democrático e tem seus significados refeitos sob o manto da economia a desigualdade, em todas as suas formas, passa a ser inerente. “Como cada termo é realocado para a economia e reformulado em linguagem econômica, inclusão inverte-se em competição,

igualdade em desigualdade, liberdade em mercados desregulados e a soberania popular está longe de ser encontrada” (BROWN, 2015, p. 42).

O neoliberalismo não precisa alterar drasticamente a democracia como forma de governo. “Envolve alterar os significados da democracia, reduzindo-a a um ‘método’ de estabelecer regras em vez de uma forma de governo, restringindo seu escopo ou apartando-a do governar” (BROWN, 2019, p. 76). Por conta disso seu ataque é ao político, em vista de ser a formação subjetiva e das massas dos preceitos e da mobilização democráticas, como pensando também por Rancière. Não só a democracia liberal é marginalizada, como também qualquer pretensão de imaginários democráticos mais radicais (BROWN, 2018, p. 29-30).

Nesse sentido, o resultado aos ataques às energias políticas é que “todos eles se contentam com o voto e as liberdades pessoais como partes que constituem a extensão da democracia e, seja como violação ou norma, todos endossam o liberalismo autoritário – o poder político não democrático que subjaz às liberdades privadas” (BROWN, 2019, p. 79). Daí o espaço para a demagogia e autoritarismo neoliberal e neoconservadorismo, especialmente contra a agenda de igualdade de gênero e, desse modo, contrário aos fundamentos de pluralidade, laicidade e direito à livre expressão (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 137).

Por conta disso a democracia, sob o capitalismo financeirizado neoliberal está sob constantes provas. Em vista da sociedade neoliberal comportar plenamente hierarquias, neoconservadorismo, exclusões, explorações e violações de direitos humanos, o espaço democrático está em ruínas. A democracia permitida desnuda-se de seu propósito protecionista dos direitos sociais e coletivos, restringindo-se apenas ao âmbito eleitoral (VERBICARO; FERREIRA; REBELO; MACHADO, 2021, p. 251).

Um exemplo dos seus constantes ataques sob o neoliberalismo foi visto com o golpe parlamentar da ex-presidente Dilma Rousseff, fragmentando a democracia já frágil no Brasil. Mesmo que seus governos tenham seguido a lógica dos governos de Luiz Inácio Lula da Silva, demarcando um compromisso centro-esquerda, o contexto econômico não permitiu mais o falso equilíbrio entre democracia e capital, sendo esse o ganhador da batalha, como bem nos salientou Streeck. Seu governo pretendeu um compromisso mais rigoroso com um programa político de esquerda, o que desagradou as elites dominantes e o mercado financeiro, culminando em seu *impeachment* no segundo governo presidencial (NOBRE, 2022, p. 167-169; SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 246; VERBICARO; FERREIRA; REBELO; MACHADO, 2021, p. 270).

A partir disso, a política brasileira articulou um compromisso com o neoliberalismo mais expressamente, sobretudo no governo de Michel Temer, como falei no primeiro item desse

capítulo. O contexto não só consolidou as dinâmicas neoliberais no país, mas também abriu espaço a eleição Jair Bolsonaro. Com sua agenda pró-mercado, autoritária e conservadora foi eleito presidente em 2018 carregado pelo voto da massa contrária aos governos de esquerda, aos pobres e às minoras, surgindo, na população, sentimentos antidemocráticos (NOBRE, 2022, p. 174-175; SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 246; BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 148; VERBICARO; FERREIRA; REBELO; MACHADO, 2021, p. 270-273).

O governo Bolsonaro esgarçou ainda mais o limiar democrático. Para além de sua agenda neoliberal e neoconservadora, a pandemia da Covid-19 escancarou seu negacionismo e desprezo pela vida com seus pronunciamentos contra as medidas de isolamento social e a eficácia vacinal. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia atestou suas medidas contrárias as recomendações científicas e de organizações nacionais e internacionais, a exemplo de sua convocação de retorno imediato ao trabalho, sua recomendação a medicamentos sem qualquer comprovação científica para o tratamento da doença viral, seu atraso na compra de vacinas, e por fim, seu desencorajamento acerca da vacinação (SENADO FEDERAL, 2021).

O ataque ainda mais grave foi contra a educação. Durante os quatro anos de seu governo, Bolsonaro, estrategicamente reduziu todos as verbas do setor. O Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) divulgou, em 2021, que os gastos educacionais atingiram seu menor percentual desde 2012. O valor das despesas autorizadas, em 2021, foi de R\$ 129,8 bilhões, mas sua execução foi de R\$ 8 bilhões menor. Em 2022, a verba total aprovada foi de 123,7 bilhões, isto é, R\$ 6,2 bilhões menor que a autorizada para 2021, sem contar com a efetiva destinação (INESC, 2022, p. 37-38).

Mesmo em seu último mês de mandato, Bolsonaro continua confrontando a educação, especialmente as universidades públicas federais. Sua última tentativa foi por meio do Decreto nº 11.269 de 30 de novembro de 2022, que impedia por completo os Ministérios efetuarem financiamentos no mês de dezembro. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) foi diretamente atingida ao ser impossibilitada de cumprir com os pagamentos de cerca de 200 mil bolsas de pesquisadores de mestrado e de doutorado, bem como de residentes. Após mobilização social e pedido de esclarecimento pelo Supremo Tribunal Federal, o governo Federal liberou o pagamento (BRASIL DE FATO, 2022).

Todo seu governo foi preenchido por claras afrontas a ordem democrática brasileira, esvaziando as pretensões de igualdade em todos seus âmbitos. Isso contraria o pensamento de Fraser (2013, p. 762-763, 2009b, p. 34-37) que teoriza uma formação institucional por meio de procedimentos justos, representativos e plurais que permita a garantia da legitimidade democrática, a fim de que os representados garantam a criação e a obrigatoriedade de suas

deliberações de justiça nos âmbitos de redistribuição, de reconhecimento e de representação. Por isso, sua dimensão política prima pelo dialogismo e pelo fortalecimento institucional, o qual é frequentemente redesenhado e revisado para que haja paridade de participação.

Diante disso, compreende-se que o neoliberalismo não pode ser compatibilizado com a democracia e com um Estado democrático quando entendemos que esse é “um regime que intervém, em nome de seus cidadãos e por meio do poder público, na distribuição de bens econômicos resultante do funcionamento de mercado” (STREECK, 2018, p. 103). Indo além da percepção redistributiva de Streeck, a incompatibilidade também reside no fato de que a democracia promove a ruptura de todos os padrões de valores culturais hegemônicos de raça, sexo, gênero, orientação sexual e nacionalidade, bem como as formas de exploração e de expropriação, discussões que farei a seguir.

De um lado, representação política, justiça e democracia, para Fraser, são mecanismos de inclusão política de sujeitos nos patamares nacionais e transnacionais, a fim de que possam lutar socialmente por políticas de redistribuição e de reconhecimento por meio de procedimentos justos, plurais e democráticos. Do outro, o neoliberalismo promove a erosão do público, o avanço da moralização política, a defesa da técnica em desfavor da discussão coletiva e a máxima segurança dos interesses da financeirização.

Portanto, ao lermos a dimensão política como eixo que congrega justiça e democracia e o neoliberalismo como racionalidade antidemocrática e tecnocrata há um embate ao avançar da justiça democrática como pensada por Fraser.

3.4 Exploração e expropriação: os desdobramentos mais profundos do capitalismo financeirizado neoliberal e os impactos na teoria da justiça de Nancy Fraser

Ao discutir os aspectos em que as dimensões de redistribuição, de reconhecimento e de representação política são confrontadas pelo capitalismo financeirizado neoliberal, respondendo em cada item anterior a uma parte do problema da pesquisa e da sua hipótese, passo agora a argumentar os desdobramentos disso por meio dos processos de exploração e expropriação.

Nancy Fraser, em coerência a sua de ordem social institucionalizada, também pauta a ideia de primeiro plano e plano de fundo para descortinar os processos de exploração e de expropriação no capitalismo, focalizando esse trabalho acerca do financeirização. Verei além da percepção da autora, as contribuições de David Harvey, Veronica Gago e Maurizio

Lazzarato acerca da temática como meio de demonstrar os conflitos entre essas estruturas e as dimensões de justiça tridimensional.

A hipótese centra-se em compreender os mecanismos de exploração e de expropriação no neoliberalismo como aspectos concretos das desigualdades sociais, econômicas, culturais e políticas, corroborando ao entendimento que não há parâmetro de justiça, como pensado por Fraser, no contexto capitalista financeirizado, uma vez que tais violências lhe são estruturantes.

3.4.1 Exploração e expropriação como formas concretas das injustiças de má distribuição, não reconhecimento e falsa representação política no capitalismo financeirizado neoliberal

Os processos de exploração e de expropriação demonstram as maneiras como o capital se relaciona com as pessoas. Isso me permite contar uma história não contada e demonstrar processos reais de injustiças nas dimensões de redistribuição, de reconhecimento e de representação política que estruturam a sociedade capitalista, e por sua vez, incompatibilizam qualquer pretensão de justiça e de democracia.

O capitalismo, especialmente em sua fase financeirizada, descortina o que sempre lhe foi inerente. Sua consolidação repousa em terrenos ocultos: a troca livre é o discurso que esconde exploração, e a exploração é o terreno visível da expropriação. Há uma história oficial a ser contada – primeiro plano – e uma não oficial, oculta, violenta, sangrenta e permanente, do qual carregam opressões estruturais, como a imperial, de raça e de gênero (FRASER, 2016b, p. 165; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 45-46).

Ao já termos centrado a relação entre economia e política, temos agora que a exploração e a expropriação também são elementos que a formam. Fraser entende que no nível econômico esses termos são formas de acumulação de capital e de sua valorização, ainda que diferentes, interligadas. Desse modo, economicamente, pela exploração o capital ganha ao pagar o custo da reprodução – ainda que insuficiente - ao trabalhador por meio de salário ao mesmo tempo que toma posse do excedente. Já na expropriação não há qualquer retorno, ocorre apenas o saque de pessoas e de recursos (FRASER, 2016b, p. 169; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 58-59). Isso, claro, liga-se diretamente com a ideia de redistribuição, a qual é severamente impactada.

No nível político, há uma diferença em relação ao *status* que se atribui ao sujeito explorado e expropriado. De um lado, há sujeitos livres e portadores de direitos, de outro, povos historicamente subjugados, escravizados, dependentes, membros de grupos vulnerabilizados e periféricos (FRASER, 2016b, p. 169; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 59). Tal nível liga-se com

as dimensões de reconhecimento, em vista das hierarquias criadas, e da representação política, em razão da não inclusão como membros políticos.

“Essa relação define a essência do capitalismo como um sistema que é simultaneamente um sistema de dominação” (FRASER, 2016b, p. 164-165, tradução nossa). Mais uma vez a compreensão de ordem social institucionalizada justifica-se para que compreendamos o capitalismo em sua complexidade, especialmente no que tange sua relação com a política, como maneira de entender suas vertentes de opressão que não estão ligadas apenas ao plano econômico. Falar sobre expropriação e exploração é escancarar, ainda mais, a inviabilidade de um projeto normativo de justiça, como pretendido por Fraser, sob a égide capitalista financeirizada.

A exploração esconde-se na legitimidade da troca livre, especialmente pelo contrato de trabalho, dando mais-valor ao capital sob o viés da legalidade estruturada para esconder esse tipo de apropriação. O disfarce dessa relação exploratória baseia-se na autônoma disponibilidade de mão de obra em troca de salário. A expropriação, por outro lado, é a acumulação por meios escondidos e funciona pelo confisco (FRASER, 2016b, p. 166; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 57-58).

Esse confisco pode ser violento, como ocorreu na escravidão e no período imperial, assim como pode ser velado, como ocorre sob o neoliberalismo, especialmente por meio da dívida. O roubo pode ser de mão de obra, terras, animais, ferramentas, minerais ou energias, seres humanos junto com suas capacidades reprodutivas e sexuais. Ainda que ligada a um período inicial do capitalismo, não se restringe a ele e está em curso pela escravização moderna, trabalho forçado, trabalho infantil, sequestro de crianças, tráfico humano e sexual e apropriação de moradias e bens por execuções (FRASER, 2016b, p. 166-167).

Fraser, indo além de Marx, não confunde acumulação primitiva com expropriação. A autora salienta que aquela foi um processo violento de estoque de capital para o início da ordem capitalista, isto é, fixado em um momento histórico. Já a expropriação “designa um processo confiscatório contínuo essencial à manutenção da acumulação num sistema propenso à crise” (FRASER, 2016b, p. 167; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 60-61).

Tal como Fraser, Harvey (2014b, p. 120) entende que a acumulação original, como pensada por Marx já findou. Ele denomina de acumulação por espoliação ou despossessão o que Fraser conceitua como expropriação³¹, desse modo, a compreensão marxista de acumulação

³¹ No livro “Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica”, Fraser postula que os conceitos de expropriação e despossessão, cunhado por Harvey, podem ser considerados sinônimos (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 60).

primitiva deve ser expandida, a fim de atender não apenas um momento histórico originário de despossessão como motor da consolidação capitalista, mas também seus contínuos expropriatórios que estruturam o capitalismo em seus estágios, escancarado com as violências das políticas e das estratégias neoliberais (HARVEY, 2014b, p. 120-121).

“Há razões estruturais para o contínuo recurso do capital à expropriação e, conseqüentemente, para seu entrelaçamento persistente com o imperialismo e a opressão racial” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 62). A história da expropriação é também a história da opressão racial como constitutiva no capitalismo. Isso importa dizer que ao passo que a estrutura econômica capitalista impõe dominações, ela também se alimenta de dominações historicamente existentes na estrutura política e cultural das sociedades, da qual se alimenta e aprofunda (FRASER, 2016b, p. 170; ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 77).

Harvey (2014b, p. 111), em sintonia ao pensamento de Fraser, também considera que o Estado, enquanto corpo e entidade política, atua diretamente para formar e para manter os arranjos públicos desiguais e os padrões de assimetrias sociais, com a finalidade de garantir as vantagens à financeirização.

Fraser entende “a expropriação como outro terreno atrás do terreno, que possibilita a exploração” que tem a raça como central. A partir disso, novos elementos são acrescentados a ideia de ordem social institucionalizada: primeiro, para além das divisões conflitantes entre produção e reprodução, sociedade humana e não humana, e política e economia, há também, a relação entre exploração e expropriação. Segundo, esses processos repousam sobre uma sujeição política de raça (FRASER, 2016b, p. 166; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 57-58).

Para Fraser (2016b, p. 167-168) o capitalismo pretende maximamente expandir, apropriar excedente e lucrar, desse modo, é interesse que reduza ou até extinga os gastos da sua produção. Assim, “ao confiscarem recursos e capacidades de sujeitos não livres ou dependentes, os capitalistas puderam explorar de forma mais lucrativa os ‘trabalhadores livres’” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 63).

Essa ideia é fundamental para entender que esse processo não é apenas importante em tempos normais, mas também imprescindível em tempo de crise. Isso porque, por meio da expropriação, as crises econômicas e políticas podem “ser acalmadas ou evitadas mediante transferência do valor extraído de populações que parecem não ameaçar o capital para aquelas que ameaçam” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 63).

Outro fator característico desses processos é o *status* dado aos grupos que são explorados e/ou expropriados. Tende a ser explorado os detentores de direitos e cidadãos, considerados livres para venderem a sua força de trabalho. Por outro lado, os grupos

expropriáveis são entendidos como não livres, desprotegidos por um Estado em sua condição de sujeito e despolitizados (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 58-59).

Para Fraser (2016b, p. 170-171), em que pese essa diferença de *status* ser favorável à estrutura econômica, ela é construída politicamente. Quem diferencia cidadãos de sujeitos subjugados, nacionais de estrangeiros, brancos de negros, trabalhadores de escravizados, metropolitanos de periféricos, ocidentais de orientais são estruturas sociais e públicas que hierarquizam padrões de valores culturais excludentes, ideia central sobre reconhecimento na teoria da autora. “Elas constroem e demarcam grupos sujeitos à expropriação bruta e aqueles destinados à ‘mera’ exploração” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 59).

Essa arquitetura hierárquica resulta em um cálculo definido, segundo Fraser, ao dizer que o número de pessoas expropriadas excede em muito o número de pessoas que são transformadas, por sorte ou por incentivo público, em cidadão trabalhador, agora, “emancipado” para apenas ser explorado (FRASER, 2016b, p. 172).

Por conseguinte, esses processos podem ser vistos em todos os estágios do capitalismo, sobretudo, como objeto do trabalho, na sua fase contemporânea. O período mercantil foi mercado pela ideia de Marx de acumulação primitiva. Para Fraser, a expropriação foi central, inclusive secundarizando e até extinguindo a ideia de exploração, no contexto do processo de extinção do feudalismo, com o saque de terras, corpos e riquezas minerais, bem como com a escravização dos povos africanos e do “Novo Mundo”. O corpo expropriado era racializado, escravizado e não detentor de proteção estatal contra tais violências (FRASER, 2016b, p. 173-174; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 122).

Importante conectar essa ideia com a contribuição de Silvia Federici (2017, p. 119), que argumenta que a passagem do feudalismo ao capitalismo se deu diante da ruína do poder das mulheres, vez que essas formaram uma grande resistência às políticas de cercamento. Nesse momento, como forma de silenciar e apartar os questionamentos desse grupo, as mulheres perderam o controle sobre suas atividades, sobretudo, sobre seus corpos, os quais foram transformados em mercadoria para a reprodução, ferramenta necessária para o processo de consolidação capitalista e um dos elementos extraeconômicos pensados por Fraser e discutido no capítulo anterior.

A expropriação conectou-se de forma mais equilibrada com a exploração no capitalismo liberal, por meio da instauração do trabalho nas fábricas, construindo a ideia de sujeitos livres, cidadãos e protegidos pelo Estado, os quais vendiam a sua força de trabalho. Essa atividade, no entanto, só existiu com a expropriação da periferia colonizada, que fornecia a matéria-prima ao centro, iniciando o processo de subjugação das colônias. Ainda que

geograficamente distantes, as duas “ex” alimentavam a engrenagem da acumulação (FRASER, 2016b, p. 174; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 122-123).

Para Fraser, esse estágio marcou a divisão entre dois estatutos: “o de *livre trabalhador-cidadão explorável*, por um lado, e o de *sujeito dependente expropriável*, por outro” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 123, grifos da autora). De um lado, pessoas consideradas cidadãs, protegidas por um Estado, de países centrais, majoritariamente brancos; de outro pessoas consideradas apenas sujeitos, imigrantes, periféricos e majoritariamente negros.

No capitalismo administrado pelo Estado houve uma ligação mais forte da exploração e da expropriação, apesar de ainda haver separação, especialmente com a hierarquização entre a remuneração de trabalhadores brancos e não brancos. Mesmo sendo o período em que a expropriação passou a ser vista de forma mais direta nos países ricos, houve também um aprofundamento das hierarquias de raça, em vista das lutas anticoloniais e o reforço dos papéis dominantes (FRASER; 2016b, p. 175; FRASER; JAEGGI, 2020, p. 123).

O capitalismo financeirizado, por sua vez, tende a romper com essa separação - pessoas unicamente exploradas e pessoas unicamente expropriadas – ao pretender transformar a todos e todas em sujeitos exploráveis e expropriáveis ao mesmo tempo. O projeto político e econômico do capitalismo neoliberal é a universalização da expropriação, atingindo não apenas as populações subjugadas, que a enfrentam historicamente, mas também as populações que foram, tradicionalmente, exploradas e tratadas como detentoras de direitos e cidadãs. Isso porque o capital paga ao trabalhador, atualmente, menos do que os custos de sua reprodução, bem como cortou os aparatos sindicais e de políticas públicas sociais para tanto e aprofunda as violências da expropriação (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 127).

Assim, borra-se uma divisão categórica entre esses processos nesse estágio. O desenho, como Fraser dispõe, marca um contínuo em que “temos uma massa crescente de sujeitos expropriáveis e desamparados; [...], a diminuição das categorias de trabalhadores-cidadãos protegidos e explorados; [...] e uma nova figura híbrida, formalmente livre e muito vulnerável: o *trabalhador-cidadão-expropriável-e-explorável*” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 127, grifos na autora).

Harvey (2014b, p. 122-123) elenca alguns mecanismos que são utilizados sob a financeirização que marcam esses contínuos de espoliação. Para o autor, o sistema de crédito e o capital financeiro são os grandes marcos da atual forma de confisco em vista de sua forma especulativa e predatória. O maior resultado disso hoje é a dívida, a qual disporei melhor logo mais. Além disso, considera o direito de propriedade intelectual que saqueia, por meio da

legalidade das patentes, recursos naturais ou saberes de comunidades tradicionais sem qualquer compensação.

Ainda, a transformação da cultura em produto, a biopirataria, a privatização dos recursos ambientais, ondas de privatização das políticas sociais, a regressão das leis trabalhistas e sindicais e as políticas de austeridade marcam as atuais maneiras que o capital espolia as populações, internalizando uma lógica canibal, predatória e fraudulenta de seus ganhos (HARVEY, 2014b, p. 123-124).

Verónica Gago, cientista social argentina, contribui com as noções de exploração e de expropriação, aprofundando as discussões travadas até aqui, ao situar a América Latina, especialmente territórios e corpos periféricos.

As reformas estruturais neoliberais nos países latino-americanos resultaram em grandes conglomerados de desempregados, em migrações e na ascensão de diversas formas de economias não formais que agregam pessoas sem empregos, mulheres e imigrantes. Esses territórios foram preenchidos por uma bancarização compulsiva, constituindo-se como um meio expropriatório intenso e como uma modalidade evidente da dinâmica neoliberal, no lugar da figura estatal (GAGO, 2018, n.p; FEDERICI, 2019, p. 165-166).

Economias que antes eram ignoradas ou consideradas insignificantes convertem-se em espaços cooptáveis pelo capital financeirizado. A combinação de finanças, bairros periféricos e setores não formalmente assalariados passam a ser atrativos ao neoliberalismo, no momento em que esse capta a potência do crescimento da economia popular, o que permite sua inserção para além dos grupos formalmente assalariados, mas também para as múltiplas formas de renda. (GAGO, 2018, n.p; FEDERICI, 2019, p. 166).

O poder exploratório e expropriatório do neoliberalismo insere-se nesses contextos, sobretudo, por duas vias: a disponibilização de capital para fomentar empreendimentos nas zonas populares e o consumo. Quanto ao primeiro, há uma imposição da autoempresarialidade que propicia a constante invenção de novas formas de produção de valor pelos corpos periféricos. A bancarização provoca que a população pobre financie-se para abrir pequenos negócios, em vista do discurso que estariam se afastando da política macroestrutural e, com isso, reinventando novas formas de aquisição de renda que não se vincule a exploração do trabalho assalariado (GAGO, 2018, n.p).

Diante do aumento dos desempregos, da inserção das finanças e da proliferação de formas de renda há, pelo consumo, mais uma forma de cooptação neoliberal das populações pobres. As pessoas consideradas excluídas submetem-se ao consumismo pela expectativa de inclusão e de cidadania, em virtude de que por ele, discursivamente, haverá uma espécie de

igualdade com os considerados cidadãos plenos. Isso, em verdade, acarreta o processo cruel do endividamento, enquanto uma problemática coletiva e corporificada pelo gênero e pela raça (GAGO, 2018, n.p).

O neoliberalismo impõe a redução dos aparatos sociais e políticos como forma de propiciar a formação do sujeito explorável e expropriável conjuntamente, no entanto, é preciso salientar que ainda que seja uma proposta englobar cada vez mais pessoas sob essas condições, os grupos mais vulnerabilizados, sobretudo racializados, periféricos, imigrantes e mulheres continuam sendo os que mais sofrem com esses processos, sendo as vidas que mais são descartadas e descartáveis pelo capital, desse modo, são corpos marcados, situados e que devem ser considerados de acordo com sua realidade histórica.

Para situar de forma ainda mais concreta esses processos, optei por falar, ainda que brevemente, acerca da dívida como mecanismo central da expropriação do capitalismo financeirizado.

Fraser (2016b, p. 176) estabelece que a dívida desempenha um papel crucial, uma vez que é internalizada nos Estados e na vida das pessoas. De um lado, os Estados devem atrair investimentos e com isso possibilitar vantagens ao capital, endividando-se. De outro, diante das escalas de desigualdade, de desemprego e de subremuneração, as pessoas precisam pedir empréstimos para sobreviverem. Gago, por sua vez, estabelece que não apenas a ausência de trabalho formal vulnerabiliza as pessoas, mas também as formas como o neoliberalismo coopta as economias informais e populares, endividando-as (GAGO, 2018, n.p).

A dívida é o instrumento de pressão das instituições globais perante os Estados para cortes de gastos sociais, imposição da austeridade e atração de valores de populações indefesas; bem como por meio dela camponeses e comunidades rurais do Sul Global são desapropriados de suas terras em favor da instalação de mercados nesses espaços; além disso, por meio da dívida os salários são cada vez mais reduzidos, obrigando as pessoas a se submeterem a empréstimos danosos (FRASER, 2016a, n.p; ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 87; FEDERICI, 2019, p. 155-157).

Desse modo, a dívida, com seu viés legal e legítimo pelo caráter contratual, gera consequências violentas, especialmente ao considerar que as pessoas mais atingidas por esse mecanismo são as populações racializadas, imigrantes e mulheres, as quais são submetidas a empréstimos “*subprime*” de adiantamento de dinheiro com juros mais altos, promovendo uma forma de expropriação que controla ainda mais esses sujeitos a violência do capital. Nesse sentido, a dívida é “um motor central da acumulação por expropriação no capitalismo financeirizado” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 127).

A dívida também é foco de estudo de Lazzarato. O autor sustenta que o processo de endividamento é mais adequado para se compreender a economia neoliberal do que a ideia de financeirização. Isso porque o projeto político e econômico neoliberal se perfaz por um sistema monetário, bancário e financeiro que juntos têm o objetivo produzir propriedades. Dessa forma, vai além de um sistema de finanças, mas sim constitui uma relação de poder entre devedor e credor, o qual expande a sua propriedade por meio dos juros da dívida, aumentando os lucros por meio de uma máxima exploratória e violenta (LAZZARATO, 2013, p. 35-37).

Nesse sentido, Lazzarato (2013, p. 38-39) entende a dívida como um domínio universal que irradia para a vida das pessoas. Logo, passa a ser um instrumento de assimetria de poder entre os grupos sociais e de controle das subjetividades com a formação do homem endividado, o qual depende do processo de endividamento para sobreviver, se compromete em arcar com essas e também se culpa, caso não as pague; fatores, esses, que estabelecem um controle subjetivo, moral, jurídico das pessoas pelo capital.

Ocorre que a análise da dívida requer ser refletida sob a ótica feminista, sobretudo por meio da contribuição de Verónica Gago e Luci Cavallero, importantes autoras latino-americanas que estudam a temática em discussões e entrevistas com mulheres, a fim compreendê-la de maneira situada e corporificada. A importância de dá corpo e refletir a dívida é retirar essa problemática da lógica abstrata, como maneira de teorizar a dívida e resistir contra ela (CAVALLERO; GAGO, 2019, p. 7-8).

Cavallero e Gago estabelecem que a dívida é “um mecanismo de sujeição e servidão, estruturando a relação devedor-credor como constitutiva do capitalismo” (2019, p. 24). Uma leitura feminista da dívida só é possível no momento em que se põe em conflito as relações impostas pelo neoliberalismo, como fizemos até aqui especialmente por descortinar o capitalismo em seus eixos não econômicos e contraditórios. Logo, é fundante visibilizar e problematizar a dívida como uma das resultantes desses embates e como meio de exploração e expropriação, que não pode ser teorizado de modo abstrato.

Com base nisso, Cavallero e Gago estabelecem uma crítica necessária a análise de Lazzarato. As autoras compreendem que postular a dívida como uma subjetividade universal de credor-devedor que garante a formação do homem endividado é insuficiente diante de duas vertentes. Primeiro, a diferença de gênero; segundo o poder de resistência e de desobediência que as mulheres travam contra a dívida. Assim, “não há subjetividade do endividamento que possa ser universalizada nem uma relação devedor-credor que possa prescindir das suas situações concretas”, uma vez que a diferença sexual, de gênero, de raça, de localidade são

exclusões que acirram ainda mais o poder expropriatório da dívida, não homogeneizando-a para todos os corpos (CAVALLERO; GAGO, 2019, p. 15-16).

Nesse contexto, a dívida apresenta-se como resultante da financeirização dos serviços públicos, do aumento do desemprego e da ascensão de economias ilegais que atraem populações subjugadas a qualquer custo. Diante da ruína do Estado social, a dívida perfaz-se como recurso de sobrevivência, por exemplo, para que a pessoa possa comprar uma motocicleta para trabalhar, emprestar dinheiro para arcar com uma emergência de saúde ou até mesmo migrar, na tentativa de se afastar de um contexto de vida ainda mais precarizado (CAVALLERO; GAGO, 2019, p. 31-33).

As mulheres são ainda mais atingidas por essa violência em vista de que, em sua maioria, são as responsáveis solo pela criação dos filhos, o que gera custos constantes, bem como são as capturadas para manterem relacionamentos abusivos, diante da ausência de uma autonomia econômica. Ser mulher, mãe solo e pretender viver sem a violência doméstica do marido é ter a dívida como recurso constante de sobrevivência (CAVALLERO; GAGO, 2019, p. 31-33; FEDERICI, 2019, p. 155-157).

A vida sob o neoliberalismo se dá com a permanente redução do poder de compra, do valor do salário, dos subsídios e do aumento constante dos preços e das tarifas, dessa maneira, sobreviver gera dívida. Cavallero e Gago dizem que isso provoca um terror financeiro ao pretender extinguir o poder coletivo de desobediência e de resistência, uma vez que as pessoas são insuladas a constituírem dívidas para a reprodução social – arcar com remédios e comida, por exemplo – ao passo que são alocadas para trabalhos precarizados, intermitentes e até ilegais, como meio de ao menos arcarem com parte dos custos (CAVALLERO; GAGO, 2019, p. 27-28; FEDERICI, 2019, p. 155-157).

Há com o capital financeiro um perpétuo estímulo da formação da dívida por intermédio dos subsídios e dos cartões de crédito. O consumo de eletrônicos e de eletrodomésticos se perfaz como um dos principais formadores da dívida, e aqui, mais uma vez a mulher é a pessoa central para essa assunção de responsabilidade ao necessitar equipar sua casa ou presentear seus filhos com produtos que oneram suas despesas (CAVALLERO; GAGO, 2019, p. 28).

De forma irônica, o neoliberalismo busca cooptar os corpos femininos para ruir sua força de desacato. O *Women20*, grupo de mulheres do G20 – conglomerados dos 20 países mais ricos do mundo - é um exemplo que traduz o interesse neoliberal, sob o disfarce de alavancar a agenda feminista. A sua principal pauta é que as mulheres sofrem violência de gênero apenas em virtude da desigualdade econômica em relação os homens. Desse modo, o grupo propõe a

inclusão financeira das mulheres para que se endividem – ainda mais – para financiarem seus negócios e serem empreendedoras (CAVALLERO; GAGO, 2019, p. 32-33).

Essa proposta é um meio de fragmentar a luta feminista ao retirar o poder coletivo de resistência e fomentar que a alternativa para uma vida endividada depende apenas de uma escolha individual e pautada na lógica empresarial e da concorrência. Desse modo, negar empregos precários, o confinamento doméstico e a fragilidade da vida com as dívidas é uma escolha simples de que as mulheres podem ter ao aspirarem ser empresárias, escondendo que empreender, sob o neoliberalismo, é um meio de escancarar a pobreza feminina (CAVALLERO; GAGO, 2019, p. 32-33). O feminismo que passa a ser protegido é o meritocrático e liberal, reforçando as opressões entre as mulheres, constringendo a ideia de reconhecimento teorizada por Fraser.

A ótica de gênero e feminista permite visualizar que essas violências impactam de forma radical as mulheres, as quais são insuladas para trabalhos não assalariados, informais e até ilegais como meio de manterem a reprodução da sua família, enquanto “chefes de família” e “mãe solo”; trabalhos, esses, historicamente desvalorizados. Desse modo, na medida em que os empregos estão quantitativamente mais intermitentes, a renda descontínua e desvalorizada há uma estrutura da dívida que está cada vez mais consolidada e prolongada. Logo, “a dívida funciona como *continuum* estável que explora” os corpos endividados (CAVALLERO; GAGO, 2019, p. 23).

“É cada vez mais através da dívida, em outras palavras, que o capital agora canibaliza o trabalho, disciplina os Estados, transfere riqueza da periferia para o centro e suga valor dos lares, famílias, comunidades e da natureza” (FRASER, 2016a, n.p, tradução nossa).

Assim, Fraser (2016b, p. 178) considera que os processos de exploração e expropriação, agora imbricados, são o coração do capitalismo financeirizado. Isso demonstra que a lógica expansiva do capital tem uma vertente legal, por meio da compra da força de trabalho, e outra violenta e brutal, por meio do confisco, traduzido hoje por meio do endividamento. Em ambos os cenários o projeto de políticas de justiça democrática que ampare as pessoas nas dimensões de redistribuição, de reconhecimento e de representação não pode ser concretizado.

Isso porque a redistribuição nunca atingirá a todas as pessoas, seja porque o capital apropria-se do excedente da produção seja porque tais políticas nunca foram realidades para populações subjugadas. Além disso, a emancipação pelo reconhecimento é incompatibilizada porque o capital financeirizado depende de padrões de valores culturais hierárquicos que escalam pessoas que podem ser exploradas e expropriadas, tendo raça e gênero como elementos

primordiais. Por fim, a inclusão em espaços democráticos não se torna palpável, em vista de um crescente número de grupos cada vez mais expropriados e, com isso, distantes de ambientes públicos democráticos e inclusos.

Esse item objetivou aprofundar, ainda mais, os aspectos em que o capitalismo financeirizado neoliberal obstaculiza as dimensões da justiça tridimensional de Fraser por meio dos processos de exploração e de expropriação, enquanto formas concretas de justiça e inerentes ao capitalismo.

Ao finalizar este capítulo, rememoro que cada item disposto aqui pretendeu responder, paulatinamente, as formas que o capitalismo financeirizado neoliberal confronta a teoria normativa de justiça em suas dimensões de redistribuição, de reconhecimento e de representação política, respondendo ao problema de pesquisa estabelecido, a fim de escancarar o desenho conflituoso e contraditório entre um e outro, em que de um lado há uma proposta de emancipação por meio de uma justiça democrática, de outro uma ordem social que institucionaliza desigualdades.

Passo agora às considerações finais para levantar os principais pontos falados nessa dissertação, bem como para elencar, mais uma vez, as respostas alcançadas por essa pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das discussões estabelecidas ao longo do trabalho, a presente pesquisa pretendeu situar-se em meio a tradição da Teoria Crítica, trazendo luzes de diagnósticos críticos da ordem social institucionalizada do capitalismo financeirizado neoliberal, o qual obstaculiza o projeto de justiça democrático e emancipatório de Nancy Fraser por intermédio da teoria crítica da autora e interlocuções selecionadas.

O objetivo geral da pesquisa foi analisar os aspectos que, segundo a teoria crítica de Nancy Fraser, as dimensões de justiça de redistribuição, de reconhecimento e de representação política são obstaculizadas pelo capitalismo financeirizado neoliberal. Ao longo dos três capítulos da dissertação gradativamente construí os degraus para que tais elementos fossem dispostos e problematizados.

Desse modo, no primeiro capítulo apresentei a teoria da justiça de Fraser. A exposição consistiu em, primeiramente, contextualizar o momento que partiu as reflexões da autora. Sua intenção foi expandir o cenário sobre o tema pautado últimos 150 anos sobre redistribuição, a qual formou-se como eixo central para lidar com as desigualdades.

Ocorre que a partir dos anos 1960 uma efervescência de movimentos sociais – sobre raça, gênero, imigração, ambiental -, deslocaram as demandas por justiça ao âmbito cultural em prol de igual respeito e de questionamentos aos padrões hegemônicos e excludentes. O reconhecimento tomou o lugar da justiça redistributiva. Desse modo, discuti no capítulo que o problema surgiu para Fraser quando, ao invés da luta por justiça redistributiva ser acompanhada da do reconhecimento houve uma troca de um paradigma limitado por outro.

Fraser teoriza de encontro a isso. A autora estrutura analítica e normativamente as duas dimensões em sua concepção de justiça. Para isso requer falar tanto de classe quanto de *status*, a fim de combater má distribuição e não reconhecimento. Vi também que ao visualizar as injustiças proporcionadas pelo capitalismo financeirizado neoliberal, Fraser acrescenta a representação política, em meados dos anos 2000. Essa representa os espaços públicos, meios e procedimentos democráticos de reivindicações de justiça.

A proposta é um olhar tridimensional sobre justiça a fim do alcance da paridade de participação. Primeiro, para a visualização de justa distribuição dos recursos materiais; segundo a visualização do igual respeito e consideração aos grupos sociais; e terceiro a inclusão dos grupos sociais em espaços políticos democráticos para que possam demandar equitativamente por políticas redistributivas e de reconhecimento.

Nesse sentido, rememoro que a dimensão de redistribuição confronta as injustiças da estrutura econômica capitalista, promovedoras de má distribuição, em vista de desigualdades de rendimentos, exploração, privação, marginalização ou exclusão de certas pessoas do mercado do trabalho. O remédio é justiça redistributiva a ser concretizada com adequadas transferências de renda, modificação da divisão do trabalho – e da divisão sexual do trabalho –, alteração dos direitos de propriedade e a democratização da estrutura econômica capitalista.

A dimensão do reconhecimento enfrenta as injustiças de dominação e subordinação de *status*, o que abarca dominação cultural, invisibilização, desrespeito, em razão da existência de padrões culturais que institucionalizam desigualdades socioculturais, gerando a injustiça do falso reconhecimento. O remédio é o reconhecimento por meio da extinção – desinstitucionalização – de padrões discriminatórios.

A dimensão da representação política, por fim, problematiza injustiças vinculadas aos ambientes políticos que obstaculizam a interação como pares das pessoas, ocasionando a falta de representação. Essa injustiça estabelece-se por dois modos: de um lado, pela não inclusão de determinados grupos nesses ambientes, de outro, pela não existência de procedimentos e meios democráticos de decisões públicas. Diante disso, o remédio é a representação política, a qual garante a inclusão igual dos diversos grupos sociais, bem como a existência de procedimentos democráticos. Daí a vinculação entre justiça e democracia.

Abordei no primeiro capítulo, portanto, a concepção tridimensional de Fraser sobre justiça, alcançando o primeiro objetivo específico dessa dissertação. Sua teoria apresenta-se como proposta contra-hegemônica a ordem capitalista, no entanto se vê obstaculizada por ela.

Nesse viés, antes de chegarmos as respostas desses confrontos, o segundo capítulo traçou sobre a percepção de Fraser, Wendy Brown, Harvey, Streeck, Federici, Dardot e Laval, Verónica Gago e Saad Filho e Lécio Morais acerca do capitalismo financeirizado neoliberal.

Fraser sai de uma definição ortodoxa sobre capitalismo, a qual apenas o entende como um sistema econômico para o compreender em sua complexidade e historicidade. Desse modo, vimos que a economia é um eixo importante, mas não o único definidor, muito menos da fase neoliberal. Recontar a história do capitalismo por essa lógica visibiliza os âmbitos que ele usufrui e também permite a construção de uma teoria de fato crítica, atenta a realidade e histórica, como assim é a Teoria Crítica.

Por esse entendimento, Fraser apresenta-nos que o sistema econômico é um primeiro plano que é sustentado por um plano de fundo não econômico, do qual há as relações entre produção/reprodução; natureza humana/não humana; e política/economia. Por conta disso, a autora estabelece o capitalismo como uma ordem social institucionalizada, em vista do capital

não se restringir a ordem econômica, mas também se irradiar por todos os âmbitos da vida, estabelecendo uma relação de dependência e de contradição com o plano de fundo.

Para além do entendimento de ordem social institucionalizada, as interlocuções com Fraser me proporcionaram entender o neoliberalismo como um conjunto de ideias, instituições, políticas e racionalidade que expande a lógica predatória do capital às práticas governamentais, às empresas e à vida das pessoas e suas relações sociais. Suas políticas de privatização e de crescimento econômico por meio das finanças vem acompanhadas da promoção do indivíduo, em detrimento do coletivo, da ruína das políticas sociais e do surgimento de um novo sujeito, moldado pela concorrência e da maximização das liberdades individuais.

Discuti que a contradição entre economia e política no neoliberalismo estabelece-se quando a acumulação capitalista permanente requer a expansão da esfera pública, formando um Estado forte em prol do capital e mínimo para as questões sociais. As decisões governamentais caminham lado a lado com as interferências das agências de crédito e das organizações financeiras globais, como FMI, OMC e Banco Mundial. Desse modo, não são mais os únicos a decidirem regras econômicas, sociais, culturais e políticas, mas sim acolhedores dos interesses do capital. O Estado não se retira, mas sim submete-se aos comandos do dinheiro.

Constrói-se, assim, uma rede legal, militar, policial de defesa das propriedades e do direito privado. De um lado, o Estado legitima a flexibilização de leis trabalhistas e de seguridade social, a redução dos salários, o aumento dos empregos informais, a fragmentação do poder sindical, a dinâmica financeira; de outro, fragmenta sua força de protetor das garantias sociais, seus pressupostos democráticos e sua formação política inclusiva.

Ainda, entendemos acerca da relação entre trabalho produtivo e reprodução social. Sob o neoliberalismo as mulheres são convocadas a assumirem posições no mercado de trabalho ao mesmo tempo que permanecem com a responsabilidade das atividades domésticas e do cuidado. Isso gera uma rede de cuidados globais que impõe a mulher pobre, negra e imigrante formas de exploração e de expropriação contemporâneas.

De um lado temos mulheres brancas, escolarizadas e qualificadas ocupando cargos, o que permite o discurso neoliberal de igualdade como meritocracia; de outro, um elevado número de mulheres em trabalhos informais, domésticos, com baixo salário, com reduzida proteção trabalhista e longas horas de jornada. Isso demonstra que a mercantilização do neoliberalismo invade os lares e exacerba as violências e as desigualdades de gênero. O resultado é um discurso meritocrático de “faça acontecer” aliado a carga neoconservadora.

Ainda descortinando o plano de fundo neoliberal, discutimos a contradição entre sociedade humana e não humana. O capital lucra com a usurpação dos recursos naturais, do

aumento do aquecimento global, das queimadas, do desmatamento ao mesmo tempo que nega sua dependência. O discurso invoca que a produção financeirizada é informacional e tecnológica, mas esconde a exploração minerária, energética e espacial que acomete países pobres e do Sul Global. Sua lógica é a máxima acumulação, inclusive ao criarem mercados de (falsa) proteção da natureza.

Por fim, vimos, no segundo capítulo, que para além da ideia de ordem social institucionalizada de Fraser, podemos também definir o capitalismo financeirizado como uma racionalidade. Sua forma reconstrói as subjetividades e as mentalidades para a lógica mercadológica e concorrencial. Nossas ações, desejos e motivações são moldados com a métrica empresarial de maximização de oportunidades, de investimentos e de lucros. Somos moldados a crer na ascensão individual, no empreendedorismo, na adaptabilidade, na flexibilidade, na privatização e na redução do social como os únicos caminhos para a igualdade. Assim, o sacrifício e a responsabilização dos custos da vida são naturalizados, formando uma sociedade de vencedores e de perdedores.

Coube ao terceiro capítulo, após as discussões anteriores, apresentar os aspectos do confronto dessas análises. Seus itens trouxeram como redistribuição, reconhecimento e representação política, enquanto dimensões da teoria da justiça de Fraser, são obstaculizadas pelo neoliberalismo, aqui, trouxe, resumidamente, os resultados expostos no capítulo:

1) No primeiro item do capítulo discuti que a redistribuição é obstaculizada pelo aspecto concorrencial do capitalismo financeirizado neoliberal. Há construção de um Estado-empresa, que deve conduzir suas decisões públicas pela métrica dos negócios, o que provoca políticas de austeridade, flexibilização tributária e burocrática aos investidores e a fragilidade dos serviços públicos. Desse modo, forma-se o Estado eficiente preocupado com a posição dos agentes econômicos e não com a sociedade e os mínimos democráticos.

Redistribuição, como mecanismo de transferência adequada de renda, de redução da privação e da exploração e da reestruturação da divisão do trabalho não é concretizável no cenário financeirizado, o qual entende a concorrência como aspecto central da condução do público, o que permite que seus cidadãos sejam tratados como objetos de lucro, desprotegidos socialmente e exploráveis.

Ainda, a concorrência incompatibiliza a redistribuição quando forma o indivíduo como empreendedor, competidor e autorresponsável, tidos como sinônimos de justiça. Somos educados a permanentemente investir em nossas capacidades, visualizar e usufruir de boas informações e oportunidades e em nos responsabilizarmos por nossas escolhas, o que nos desatrela da solidariedade, proteções políticas e de uma vida pautada no coletivo e no social.

Assim, pelo aspecto da concorrência neoliberal o entendimento de justiça é individualista e centrado no mercado, o que não permite que justiça redistributiva como pensada por Fraser seja acolhida.

2) A dimensão do reconhecimento é confrontada pelo caráter multifacetado do capitalismo financeirizado. De um lado, há o aspecto progressista-meritocrático, o qual alia as demandas dos movimentos sociais de fim das hierarquias de *status* de gênero, de raça, de etnia, de religião e o fim das dominações socioculturais com a concorrência do mercado neoliberal. Nesse sentido, pelo discurso da inclusão, diversidade, empoderamento e autonomia há, em verdade, um conflito sobre a visão que essa faceta entende o sistema econômico.

Isso porque justiça aqui é interpretada como meritocracia. Desse modo, garante apenas um grupo seletivo posições sociais de prestígio, das quais em nada alteram a estrutura social, política, econômica e cultural do neoliberalismo. A defesa continua sendo transformação social como individual e sem consideração as clivagens de cada corpo, o que privilegia grupos dominantes a ocuparem boas posições nas estruturas sociais ao passo que grupos minorizados historicamente permanecem as margens.

Não há reconhecimento – desinstitucionalização de padrões de valor cultural excludentes - no arcabouço de inclusão liberal e meritocrática própria do neoliberalismo, uma vez que ele se alimenta das desigualdades socioculturais para manter sua acumulação. Emancipar não significa defender a diversidade sem romper com as hierarquias.

De outro, há o aspecto reacionário-neoconservador. Sob essa faceta não há qualquer consideração ou discurso acerca do reconhecimento. Sua defesa de livre mercado, redução de direitos sociais e empreendedorismo vem acompanhada com uma ordem de *status* etnonacional, anti-imigrante, pró-cristã, racista, patriarcal, homofóbica e autoritária. Nesse sentido, não há qualquer preocupação em extinguir valores culturais excludentes, ao contrário, sua pretensão é reforça-los.

O neoconservadorismo é interiorizado nas subjetividades dos neossujeitos que aliam a concorrência no mercado com uma ordem moral tradicional. Isso forma uma agenda pública contrária aos direitos sociais, sexuais e reprodutivos das mulheres e do movimento LGBTQIA+, em virtude de uma aliança da extrema direita, dos ultraliberais, dos militares e de parcelas religiosas. O capitalismo financeiro depende dos estereótipos de gênero e da familiarização heteropatriarcal como maneira de continuar explorando a atividade reprodutiva fora e dentro de ambiente privado. Aliar neoliberalismo e neoconservadorismo reforça ainda mais as desigualdades de má distribuição e de não reconhecimento.

Assim, sob qualquer faceta – progressista ou reacionária – o capital financeirizado não mobiliza a justiça pela dimensão do reconhecimento.

3) No terceiro item do capítulo discuti as incompatibilidades da dimensão de representação política no cenário neoliberal em razão do aspecto da tecnocracia e da marginalização democrática. A saúde dos interesses neoliberais requer a intervenção do Estado e a sua pequenez em relação aos pressupostos democráticos, isso porque as liberdades individuais, a lógica concorrencial, autoritarismo e neoconservadorismo deslocam qualquer pretensão da democracia para além de seu sistema eleitoral.

Há um impasse nessa relação. De um lado, a economia neoliberal impõe crescimento, eficiência, decisões políticas técnicas, liberdade negativa, meritocracia e desigualdade; de outro, a democracia consolida-se pelo interesse coletivo, soberania popular, dissenso no debate, universalização das políticas sociais, redução dos privilégios e das dominações econômicas, socioculturais e políticas.

O resultado é o esvaziamento da democracia quando técnicas neoliberais alteram nossa concepção sobre igualdade, justiça, cidadania e práticas políticas para o vocabulário da acumulação financeirizada. Nesse sentido, a representação política, como pensada por Fraser, é incompatível, no momento em que as decisões políticas são tomadas por especialistas do mercado, por métricas de gestão e por leis econômicas que nada refletem as clivagens sociais, isso elitiza o espaço público e rompe com sua projeção plural.

Além disso, essa dimensão é obstaculizada quando torna-se escasso procedimentos, meios e ambientes democráticos para o debate, como palco, para que as demandas por políticas de redistribuição e de reconhecimento sejam pensadas, projetadas e concretizadas.

Assim, o significado da democracia é alterado. Suas vertes – impostas pelo capital - podem ser autoritárias, tecnocratas, heteropatriarcal, homofóbicas, religiosas e moralizadoras sob o capitalismo financeirizado em nada compatibilizando com a pretensão de justiça democrática de Fraser.

4) Por fim, expus que os processos de exploração e de expropriação são aspectos inerentes a atuação do neoliberalismo e rompem com as pretensões de redistribuição, de reconhecimento e de representação política.

Enquanto a exploração é a posse do excedente da produção, legitimada pela liberdade e pelo contrato de trabalho, em que os cidadãos vendem sua mão de obra em troca de um salário, a expropriação é o roubo dos recursos naturais, de mão de obra de pessoas vulnerabilizadas – escravizados, mulheres, negros, imigrantes -, de animais, de terras, de sabedores, exemplificados, contemporaneamente, pela escravização moderna, pelo trabalho infantil, pelo

tráfico humano e sexual, pela violenta execução de bens por dívidas, pela austeridade e pelo reduzido aparato estatal.

A acumulação primitiva não pode ser pensada como um fato histórico finalizado. Sua roupagem é permanente e traduzida pelas políticas expropriatórias que tem a opressão de raça como elementar. Desse modo, para além de descortinar o capitalismo com os planos de fundo sobre produção/reprodução; sociedade humana/não humana; e economia/política, os processos exploratórios e expropriatórios são formas encobertas que escancaram as maneiras como o capital relaciona-se com as pessoas e como é alimentado por dominações criadas por ele e pela ordem sociocultural.

Forma-se, sob o neoliberalismo, o sujeito explorável e expropriável ao sofrer com a redução dos salários; com o aumento do desemprego, dos trabalhos informais e do empreendedorismo; com a fragmentação do aparato público; com políticas de austeridade; com a moralização; e com o esvaziamento da democracia. Em que pese pretender ser universal, continuam atingindo mais intensamente populações periféricas, negras, mulheres e imigrantes.

A dívida constitui-se como um dos principais mecanismos de expropriação. Isso porque é internalizada nos Estados e nos lares. De um lado, o Estado deve endividar-se para atrair investimentos por meio de isenção tributária e vantagens aos agentes econômicos. De outro, as pessoas cada vez mais vulneráveis precisam endividar-se para custearem os custos da vida, já não pagos com o salário. O capital financeiro canibaliza espaços, corpos, energias, natureza.

A pesquisa, portanto, alcançou as respostas para a sua problemática por meio dos objetivos estabelecidos, confirmando suas hipóteses pela exposição dos aspectos em que as dimensões de redistribuição, de reconhecimento e de representação política, como pensadas pela teoria da justiça e crítica de Nancy Fraser, são incompatibilizadas no capitalismo financeirizado neoliberal.

REFERÊNCIAS

- ACONTECE ARTE E POLÍTICA LGBTI+; GRUPO GAY DA BAHIA. **Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil**, 2021. Disponível em: <https://observatoriomortesviolentaslgbtibrasil.org/in%C3%ADcio>. Acesso em: 28 fev. 2022.
- ALMEIDA, SILVIO. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, (Coleção Feminismos Plurais), 2020.
- ARENDR, Hannah. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Tradução: Roberto Raposo. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.
- BERTH, Joice. **Empoderamento**. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2020.
- BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.
- BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- BRASIL DE FATO. **Decreto de Bolsonaro deixa Capes sem recursos para pagamento de bolsas de pesquisa**, 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/12/06/decreto-de-bolsonaro-deixa-capes-sem-recursos-para-pagamento-de-bolsas-de-pesquisa>.
- BRASIL. **Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017**. Dispõe sobre a reforma trabalhista. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-/2017/lei/113467.htm.
- BRESSIANI, Nathalie. **Nancy Fraser e o feminismo**. Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia, v. 6, n. 3, p. 77-98, 2020. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/nancy-fraser-e-ofeminismo/>. Acesso em: 12 mar. 2022.
- BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Tradução: Juliane Biachi Leão. São Paulo: Zazie Edições, 2018.
- BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. Tradução: Mario Antunes Marino e Eduardo Altheman C. Santos. 1. ed. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.
- BROWN, Wendy. *Undoing the Demos: neoliberalism's stealth revolution*. Nova Iorque: Zone Books, 2015, p. 17-46.
- CAVALLERO, Luci; GAGO, Verónica. **Uma leitura feminista da dívida: vivas, livres e sem dívidas nos queremos**. 1. ed. Porto Alegre: Criação Humana, 2019.

COOPER, Melinda. *Family Values: between neoliberalism and the new social conservatism*. Nova Iorque: Zone Books, pp. 7-24, 2017.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução: Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DWORKIN, Ronald. **Justiça para ouriços**. Tradução: Pedro Elói Duarte. São Paulo: Edições Almendina, 2012.

FEDERICI, Silva. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. 1^a. ed. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário**: notas sobre Marx, gênero e feminismo. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2021.

FISHER, Mark. **Realismo capitalista**: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo. Tradução: Rodrigo Gonsalves, Jorge Adeodato, Maikel da Silveira. 1. ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRASER, Nancy. “**O neoliberalismo não se legitima mais. As pessoas querem a proteção do Estado**”. [Entrevista concedida a] Nádia Junqueira Ribeiro e Nathalie Bressiani, *Le Monde Diplomatique Brasil*, 2020a. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/nancy-fraser-o-neoliberalismo-nao-se-legitima-mais/>.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 63, 2002a. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>.

FRASER, Nancy. *Can society be commodities all the way down? Polanyian reflections on capitalist crisis*. **Fondation Maison des sciences de l’homme**, n. 18, p. 1-13, 2012.

Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1299757/mod_resource/content/1/Nancy%20Fraser-commod%20all%20the%20way%20down.pdf.

FRASER, Nancy. *Climates of Capital: for a trans-environmental eco-socialism*. **New Left Review** 127, p. 94-127, 2021a. Disponível em:

<https://newleftreview.org/issues/ii127/articles/nancy-fraser-climates-of-capital.pdf>.

FRASER, Nancy. *Contradictions of capital and care*. **New Left Review**, n. 100, 2016a.

Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/ii100/articles/nancy-fraser-contradictions-of-capital-and-care>.

FRASER, Nancy. Crise de legitimação? Sobre as contradições políticas do capitalismo financeirizado. Tradução: José Ivan Rodrigues de Sousa Filho. **Cadernos de Filosofia**

Alemã, v. 23, n. 2, p. 153-188, 2018. Disponível em:
<https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/153165>.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”**. Cadernos de Campo (São Paulo 1991), [S. l.], v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109>.

FRASER, Nancy. **Justiça Interrompida: reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista”**. Tradução Ana Claudia Lopes e Nathalie Bressiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

FRASER, Nancy. *Expropriation and exploitation in racialized capitalism: a reply to Michael Dawson. Critical Historical Studies - The University of Chicago Press Journals*, 2016b. Disponível em:
<https://www.journals.uchicago.edu/doi/full/10.1086/685814?journalCode=chs>.

FRASER, Nancy. **Fortunas del feminismo**. Tradução: Cristina Piña Aldao. 1. ed. Equador: Instituto de Altos Estudios Nacionales del Ecuador, 2015a.

FRASER, Nancy. Heterossexismo, falso reconhecimento e capitalismo: uma resposta a Judith Butler. Tradução: Aléxia Bretas. **Revista Ideias**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 277-294, 2017a. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8650019>.

FRASER, Nancy. Interregno estadunidense. [Entrevista concedida a] Alessandra Spano. Tradução: Nicole Herscovici. **Cadernos De Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**, v. 26, n. 1, 165-173, 2021b. Disponível em:
<https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/185864>.

FRASER, Nancy. Justiça Anormal. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 108, p. 739-768, 2013. Disponível em:
<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/68001/70858>.

FRASER, Nancy. **Justice interruptus. Critical Reflections on the “postsocialist” condition**. New York & London: Routledge, 1997.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. Tradução: Ramayana Lira. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 291-308, 2007a. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ref/a/qLvqR85s5gq56d63QhPX4VP/abstract/?lang=pt>.

FRASER, Nancy. Mercantilização, proteção social e emancipação: as ambivalências do feminismo na crise do capitalismo. **Revista Direito GV**, São Paulo, n. 7, p. 617-634, 2011. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/cmCd9sLNxByF66SHNbyJK9q/?format=pdf&lang=pt>.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. Tradução: Anselmo da Costa Filho e Sávio Cavalcante. **Revista Mediações**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, 2009a. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4300312/mod_resource/content/1/FRASER%2C%20nancy.%20Feminismo%2C%20capitalismo%20e%20a%20ast%C3%BAcia%20da%20hist%C3%B3ria.pdf.

FRASER, Nancy. O que há de crítico na teoria crítica. *Ex aequo*, n. 8, p. 57-89, 2003. Disponível em: <https://exaequo.apem-estudos.org/artigo/o-que-e-critico-na-teoria-critica>.

FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. Tradução: Gabriel Landi Fazio. 1. ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2020b.

FRASER, Nancy. Por trás do laboratório secreto de Marx: por uma concepção expandida de capitalismo. Tradução: Mayra Cotta e Miguel Patriota. **Revista Direito e Práxis**, v. 6, n. 10, p. 704-728, 2015b. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/15431>.

FRASER, Nancy. *Progressive neoliberalism versus reactionary populism: a Hobson's choice*. In *The Great Regression*, Edição: Heinrich Geiselberger, *Polity*, 2017b.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo, v. 70, p. 101-138, 2007b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/JwvFBqdKJnvndHhSH6C5ngr/?format=pdf&lang=pt>.

FRASER, Nancy. Redistribuição ou reconhecimento? Classe e status na sociedade contemporânea. **Interseções – Revista de Estudos Interdisciplinares**, Rio de Janeiro, ano 4, n. 1, p. 07-32, 2002b. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4143831/mod_resource/content/1/Fraser.pdf.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**, São Paulo, v. 77, p. 11-39, 2009b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/BJjZvbgHXyxwYKHyJbTYCnn/?lang=pt&format=pdf>.

FRASER, Nancy. *Reframing justice in a globalizing world*. **New Left Review**, ed. 36, p. 01-19, 2005. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/ii36/articles/nancy-fraser-reframing-justice-in-a-globalizing-world>.

FRASER, Nancy. *Rethinking Recognition*. **New Left Review**, ed. 3, p. 107-120, 2000. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/ii3/articles/nancy-fraser-rethinking-recognition.pdf>

FRASER, Nancy. **Só um radical ecosocialismo democrático pode mudar o horizonte**. [Entrevista concedida a] Martín Mosquera. Tradução: Natanael Alencar e Isadora Xavier, Jacobin Brasil, 2021c. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2021/10/so-um-radical-ecosocialismo-democratico-pode-mudar-o-horizonte/>.

FRASER, Nancy. *Social justice in the age of identify politics: redistribution, recognition, participation*. **WZB Discussion Paper**, Berlim, FS I 01-14, 1998. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/44061/1/269802959.pdf>

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition?: A Political-Philosophical Exchange**. Tradução: Joel Golb, James Ingram e Christiane Wilke. 1. ed. Nova Iorque: Verso, 2003.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. Tradução: Nathalie Bressiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

GAGO, Verônica. **A razão neoliberal**: economias barrocas e pragmática popular. Tradução: Igor Peres. São Paulo: Elefante, 2018, *E-book*.

GÊNERO E NÚMERO. **Um retrato das mães solo na pandemia**, 2020. Disponível em: <https://www.generonumero.media/retrato-das-maes-solo-na-pandemia/>.

GLOBAL ENTREPRENEURSHIP GLOBAL. **2020/2021 Global Report**, 2020. Disponível em: <https://www.gemconsortium.org/file/open?fileId=50691>.

HABERMAS, Jürgen, **The Theory of Communicative Action**, Boston, Beacon Press, 1984.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: histórias e implicações. Tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014a.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 8. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014b.

HAYEK, Friedrich von. *Extracts from an Interview with Friedrich von Hayek*. **El Mercurio**, Chile, 1981. Disponível em: <https://puntodevistaeconomico.com/2016/12/21/extracts-from-an-interview-with-friedrich-von-hayek-el-mercurio-chile-1981/>.

HONNETH, Axel. *Integrity and Disrespect: Principles of a Conception of Morality Based on the Theory of Recognition*, **Political Theory**, v. 20, n. 2, 1992. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/192001>.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução: Luiz Repa. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2003.

HOOKS, Bell. **Teoria feminista**: da margem ao centro. São Paulo: Perspectiva, 2019.

HORKHEIMER, Max. **Teoria tradicional e teoria crítica**. In: HORKHEIMER, Max et al. *Textos escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

IBGE – INSTITUTO BRASIEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**, 11 de novembro de 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento>.

IBGE – INSTITUTO BRASIEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estudo Estatísticas de Gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil, 04 de março de 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30173-mulheres-com-criancas-ate-tres-anos-de-idade-em-casa-tem-menor-nivel-de-ocupacao>.

INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos. **A conta do desmonte**: balanço geral do orçamento da União, 2022. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/04/BalancoOrcamento2021-Inesc-1.pdf>.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução: Jess Oliveira. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAZZARATO, Maurizio. *La fábrica del hombre endeudado: ensayo sobre la condición neoliberal*. 1. ed. Buenos Aires: Amorrortu, 2013.

MARX, KARL. **O Capital**: crítica da economia política. Livro 1 - o processo de acumulação do capital. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTOS NETO, Antonio José de. Atentados ao estado democrático de direito agroambiental brasileiro por escolhas trágicas: do esboçado país das maravilhas de Alice à realidade de inferno de Dante. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v, 19, n. 43, p. 249-286, 2022. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2168>.

MAUÉS, Antonio Moreira. 30 anos de Constituição, 30 anos de reforma constitucional. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 16, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/8wrHftfKVCwLG7HKdVCg9Wz/?lang=pt>.

MAURO, Fádia; VERBICARO, Loiane; REBELO, Thayná. Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 9, n. 1, p. 191-210, 2021. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/7570>.

NOBRE, Marcos. **A teoria crítica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

NOBRE, Marcos. **Limites da democracia**: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2022.

ONU Mulheres. Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta. **Brief**, 2020. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf.

PARÁ. **Decreto nº 729, de 5 de maio de 2020**. Diário Oficial do Governo do Estado do Pará. Disponível em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/5578>.

PIZZINGA, Vivian Heringer. Vulnerabilidade e atividades essenciais no contexto da COVID-19: reflexões sobre a categoria de trabalhadoras domésticas. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, n. 46, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/8GBS7nSVTGR3NyGcnMSsC6v/?format=pdf&lang=pt>.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens da nossa era. Tradução: Fanny Wrobel. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Tradução: Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 67-90.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução: Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

REBELO, Thayná Monteiro. O processo capitalista de silenciamento das mulheres pela perspectiva feminista. In: LIMA, Antônio Ismael; SILVA, Francisco José da (Organizadores). **Filosofia em rede: educação como prática de liberdade**. Goiânia: Editora Phillos Academy, 2022, p. 130-144. Disponível em: <https://phillosacademy.com/filosofia-em-rede-educacao-como-pratica-de-liberdade>.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RUSS, Jacqueline. **Os métodos em filosofia**. Tradução de Gentil Avelino Tilton. Petrópolis: Vozes, 2010.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lécio. **Brasil: Neoliberalismo versus Democracia**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

SENADO FEDERAL. **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia**: relatório final, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1wyq0Lwe0a6mLRz1a4xKqdpjarIWTDXPj/view>.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão a Bolsonaro**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

SOUZA, Jessé. Uma teoria crítica do reconhecimento. **Lua Nova** – Revista de Cultura e Política, n. 50, 133-158, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/TM8BjtTkn3GWfkCC56BHPcC/?lang=pt>.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático**. São Paulo: Boitempo, 2018.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalism and "The Politics of Recognition"**. Princeton: Princeton University Press, 1992.

VERBICARO, Loiane. Pandemia e o colapso do neoliberalismo. **Voluntas: Revista Internacional de Filosofia**, Santa Maria, v. 11, e.3, p. 1-9, 2020. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/voluntas/article/view/43490/pdf_1.

VERBICARO, Loiane; FERREIRA, Valeska; REBELO, Thayná; MACHADO, Ana Victória. *La construcción de la sociedad neoliberal brasileña: cuál es el lugar de la democracia?* **El Banquete de los Dioses: Revista de Filosofía y Teoría Política Contemporáneas – Neoliberalismo(s)**, Buenos Aires, n. 9, p. 245-279, 2021. Disponível em: <https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/ebld/article/view/6908/6140>.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Tradução: Waltensir Dutra. 1. ed. Rio de Janeiro, 1982, p. 211-229.